SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 17ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

16/05/2017
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho

Comissão de Assuntos Econômicos

17ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 16/05/2017.

17ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 28/2017** - Não Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	**9**
2	**PLS 491/2013** - Não Terminativo -	**SEN. ARMANDO MONTEIRO**	**278**
3	**PLS 164/2013** - Não Terminativo -	**SEN. HUMBERTO COSTA**	**292**
4	**PLS 383/2015** - Não Terminativo -	**SEN. HUMBERTO COSTA**	**320**
5	**PLS 173/2015** - Não Terminativo -	**SEN. ARMANDO MONTEIRO**	**328**
6	**PLS 543/2015** - Não Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	**341**

(1)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho

(26 titulares e 26 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
PMDB						
Kátia Abreu(7)	TO	(61) 3303-2708	1	Eduardo Braga(10)(7)	AM	(61) 3303-6230
Roberto Requião(10)(7)	PR	(61) 3303-6623/6624	2	Romero Jucá(7)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115
Garibaldi Alves Filho(7)	RN	(61) 3303-2371 a 2377	3	Elmano Férrer(7)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Raimundo Lira(7)	PB	(61) 3303.6747	4	Waldemir Moka(7)	MS	(61) 3303-6767 / 6768
Simone Tebet(7)	MS	(61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	5	VAGO		
Valdir Raupp(7)	RO	(61) 3303-2252/2253	6	VAGO		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)						
Gleisi Hoffmann(PT)(2)	PR	(61) 3303-6271	1	Ângela Portela(PDT)(2)	RR	
Humberto Costa(PT)(2)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	2	Fátima Bezerra(PT)(2)	RN	(61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Jorge Viana(PT)(2)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	3	Paulo Paim(PT)(2)	RS	(61) 3303-5227/5232
José Pimentel(PT)(2)	CE	(61) 3303-6390 /6391	4	Regina Sousa(PT)(2)	PI	(61) 3303-9049 e 9050
Lindbergh Farias(PT)(2)	RJ	(61) 3303-6427	5	Paulo Rocha(PT)(2)	PA	(61) 3303-3800
Acir Gurgacz(PDT)(2)	RO	(061) 3303-3131/3132	6	VAGO(2)		
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)						
Tasso Jereissati(PSDB)(4)	CE	(61) 3303-4502/4503	1	Ataídes Oliveira(PSDB)(4)	TO	(61) 3303-2163/2164
Ricardo Ferraço(PSDB)(4)	ES	(61) 3303-6590	2	Dalirio Beber(PSDB)(4)	SC	(61) 3303-6446
José Serra(PSDB)(4)	SP	(61) 3303-6651 e 6655	3	Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA	(61) 3303-2342
Ronaldo Caiado(DEM)(7)	GO	(61) 3303-6439 e 6440	4	Davi Alcolumbre(DEM)(7)	AP	(61) 3303-6717, 6720 e 6722
José Agripino(DEM)(7)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	5	Maria do Carmo Alves(DEM)(7)	SE	(61) 3303-1306/4055
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)						
Otto Alencar(PSD)(3)	BA	(61) 3303-1464 e 1467	1	Sérgio Petecão(PSD)(3)	AC	(61) 3303-6706 a 6713
Omar Aziz(PSD)(3)	AM	(61) 3303.6581 e 6502	2	José Medeiros(PSD)(3)	MT	(61) 3303-1146/1148
Ciro Nogueira(PP)(3)	PI	(61) 3303-6185 / 6187	3	Benedito de Lira(PP)(3)	AL	(61) 3303-6148 / 6151
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)						
Fernando Bezerra Coelho(PSB)(5)	PE	(61) 3303-2182	1	Roberto Rocha(PSB)(5)	MA	(61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Lídice da Mata(PSB)(5)(11)	BA	(61) 3303-6408	2	Cristovam Buarque(PPS)(5)	DF	(61) 3303-2281
Vanessa Grazziotin(PCdoB)(5)	AM	(61) 3303-6726	3	Lúcia Vânia(PSB)(11)(9)	GO	(61) 3303-2035/2844
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)						
Wellington Fagundes(PR)(6)	MT	(61) 3303-6213 a 6219	1	Pedro Chaves(PSC)(6)	MS	
Armando Monteiro(PTB)(6)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	2	Telmário Mota(PTB)(6)(13)(12)	RR	(61) 3303-6315
Vicentinho Alves(PR)(6)	TO	(61) 3303-6469 / 6467	3	Cidinho Santos(PR)(6)	MT	3303-6170/3303-6167

(1) O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democracia compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

(2) Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

(3) Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).

(4) Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).

(5) Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).

(6) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

(7) Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).

(8) Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).

(9) Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).

(10) Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).

(11) Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).

(12) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

(13) Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033516
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33033516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

Em 16 de maio de 2017
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

17ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 28, de 2017

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Viva Cidade 2- Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 491, de 2013

- Não Terminativo -

Dá nova redação ao caput do Art. 1º e § 2º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, a fim de permitir que a concessão do benefício de seguro desemprego, a catadores de caranguejos e mariscos, devidamente registrados nas colônias de pesca de suas regiões, e dá outras providências.

Autoria: Senador Mário Couto

Relatoria: Senador Wellington Fagundes (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Armando Monteiro

Relatório: Contrário ao projeto.

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto.

2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

3. Em 02/05/2017, foi concedida vista à Senadora Gleisi Hoffmann.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**)
Avulso inicial da matéria
Parecer **(CRA)**)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, de 2013

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para fixar prazo máximo para a decisão em processos administrativos iniciados por beneficiários de planos de saúde.

Autoria: Senador Vital do Rêgo

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Contrário ao projeto.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

3. A matéria constou da pauta no dia 02/05/2017.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**)

Avulso inicial da matéria

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 383, de 2015

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para considerar crime de responsabilidade o descumprimento do dever de realizar transferências obrigatórias de recursos a outros entes, para as ações e serviços de saúde.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Contrário ao projeto.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

2. A matéria constou da pauta no dia 02/05/2017.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**)

Avulso inicial da matéria

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, de 2015

- Não Terminativo -

Regulamenta o § 4º do art. 239 da Constituição, para dispor sobre a contribuição adicional para custeio do seguro desemprego em função de rotatividade da mão de obra.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Armando Monteiro

Relatório: Contrário ao projeto.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

2. Em 02/05/2017, foi concedida vista à Senadora Gleisi Hoffmann.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**)

Avulso inicial da matéria

ITEM 6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 543, de 2015 - Complementar

- Não Terminativo -

Insere o art. 100-A no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para dispor sobre a observância dos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, em todas as instâncias, independentemente de vinculação

ao órgão que a editou.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Contrário ao projeto.

Observações:

1. Em 02/05/2017, foi concedida vista à Senadora Gleisi Hoffmann.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**)

Avulso inicial da matéria

1

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 28, DE 2017

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Viva Cidade 2- Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

Mensagem nº 135

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de maio de 2017.

EM nº 00052/2017 MF

Brasília, 3 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joinville-SC requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, e informou que o Ente recebeu classificação "B+", quanto à sua capacidade de pagamento manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Mutuário em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 167 - C. Civil.

Em 5 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70,000,000.00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Joinville, Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Joinville-SC
BID

" VIVA CIDADE 2"

Projeto Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

17944.001652/2014-18

BRANCO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

URGENTE

PARECER PGFN/COF/Nº 537/2017

*Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Joinville-SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville**".*

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.001652/2014-18

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Joinville-SC;

PGFN/COF

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

1. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

2. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 44/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de abril de 2017, a fls. 780/786-v onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

3. Segundo informa a STN no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, a fls. 666/683, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. O mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) haja nova verificação junto àquela Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em *sahem.tesouro.gov.br*;

(b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo;

(c) seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e

(c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 8/0104, de 19 de dezembro de 2013,

homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 31 de março de 2014 (fls. 59).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

6. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 40/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10/04/2017 (fls. 692/694), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 7.846, de 15 de outubro de 2014 (fls. 9/10), do referido Ente, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156,158 e 159 incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

7. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. A STN informa que consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 31/03/2017, conforme a fls. 702-v/705-v, informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA), estabelecido pela Lei nº 7.504, de 30/08/2013.

9. O Tesouro informa, ainda, que a supramencionada Declaração indica, também, que constam dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida na Lei nº 8.357, de 21/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

10. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 64/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 12/04/2017, a fls. 710/725, elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação na categoria B+, a fls. 711, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

11. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

12. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fim da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias**.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

13. Segundo informa a STN no item 13 do supramencionado Parecer nº 44/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de abril de 2017, consulta efetuada em 19 de abril de 2017, a fls. 726, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www.sahem.tesouro.gov.br (Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, da Resolução nº 23, de 2001,

14. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fls. 814), mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Mutuário.

15. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC, a fls. 705-v.

16. Consulta efetuada pela STN, ao Sistema SISBACEN/CADIP (fls. 730), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

17. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, por meio da consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP).

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, a Certidão nº 21642/2017, de 17 de março de 2017, válida até 5 de junho de 2017, a fls. 660/663, do Tribunal de Contas do Estado, em que atesta::

> a) quanto ao último exercício analisado (2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF; e
>
> b) quanto ao exercício não analisado (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF.

19. A STN informou que, nos termos do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a

publicação do relatório. Desta forma, em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, foi verificado junto ao Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008, a fls. 735.

Limite de Restos a Pagar

20. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao imite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município em tela.

Limite de Parcerias Público-Privadas

21. Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 702-v/705, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

22. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, a fls. 702/705, quanto ao exercício de 2015, já analisado pelo TCE, e quanto ao exercício não

analisado e ao em curso, registrando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Obrigações Financeiras

23. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 44/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de abril de 2017, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

24. Destaca, aquela Secretaria, que, previamente à celebração do contrato, faz-se necessária a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

25. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Certidão de Regularidade do Ente quanto ao Pagamento de Precatórios

26. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 o Senhor Secretário Municipal de Finanças (em exercício) emitiu Declaração, em 29 de julho de 2016, em que declara a regularidade quanto à liberação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e apresenta Certidão datada de 19 de abril do ano em curso em que o Tribunal de Justiça informa que o Município não possui precatórios com vencimento anterior a 31.12.2017, a fls. 797.

27. Apresentou, ainda, além da Certidão de Regularidade emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, as Certidões emitidas pela Justiça do Trabalho da 12ª Região do Estado de Santa Catarina, a fls. 795, e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (pertinente ao CNPJ 83.169.623/0001-10), a fls. 799/800, bem como Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, a fls. 801.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

28. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 224/2015-Depec/Dicin-Surec, de 2015, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA718172, a fls. 787.

III

29. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, a fls. 103/132-v).

30. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

31. O mutuário é o Município de Joinville-SC, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

32. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se, contudo, que a STN entende conveniente que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 26 de abril de 2017.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

PI-Joinville-bid

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001652/2014-18

12

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 27 de abril de 2017.

Maurício Cardoso Oliva
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Substituto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de abril de 2017.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de abril de 2017.

Ricardo Soriano de Alencar
Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto

PJ-Joinville-bid

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 784
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ofício nº 224/2015–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1501604714

Brasília, 06 de março de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA718172 – Prefeitura Municipal de Joinville**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001652/2014-18

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA718172, de 21/01/2015, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Joinville solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Viva Cidade 2.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 222/2015–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura Municipal de Joinville para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Alberto Rocha
Chefe Adjunto do Departamento Econômico

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

EM BRANCO

URGENTE

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 44/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 19 de Abril de 2017.

Processo nº 17944.001652/2014-18
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Joinville - SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 70.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Viva Cidade 2.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Joinville para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 695v/697v):

- **Valor da operação:** US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA); equivalentes a R$ 216.951.000,00 convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 758);
- **Destinação dos recursos:** financiar a execução do Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental Urbana do Municipio de Joinville;
- **Juros:** A taxa de juros do empréstimo é baseada em LIBOR mais margem vigente de empréstimo do BID: A taxa baseada em LIBOR é a LIBOR de 3 meses (trimestral) denominada em dólares, seguida da margem de captação do BID, as quais são determinadas em 15 de janeiro, abril, julho e outubro; mais a margem vigente de empréstimos de Capital Ordinário, determinado periodicamente pelo BID;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 5.071.000,00 em 2017; US$ 11.620.000,00 em 2018; US$ 22.995.000,00 em 2019; US$ 16.491.000,00 em 2020; e US$ 13.823.000,00 em 2021 (fl. 698v).
- **Contrapartida:** US$ 11.590.000,00 em 2017; US$ 27.662.000,00 em 2018; US$ 19.986.000,00 em 2019; US$ 5.392.000,00 em 2020; e US$ 5.370.000,00 em 2021 (fl. 698v).
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Lei autorizadora:** 7.846, de 15/10/2014 (fls. 09/10);
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível

- **Demais encargos e comissões:** comissão de compromisso de até 0,75% a.a..

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 31/03/2017, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 695/709v, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: a. Lei Autorizadora (fls. 09/10); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 642); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 330/335); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (fls. 660/663); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 738/743).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 330/335), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 393), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 642) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 702v/705v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado,** conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	88.733.893,96
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	88.733.893,96
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	6.635.694,33
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Fls. 781

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	6.635.694,33

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	323.938.562,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	323.938.562,00
Liberações de crédito já programadas	10.036.584,85
Liberação da operação pleiteada	15.716.550,30
Liberações ajustadas	25.753.135,15

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	15.716.550,30	10.036.584,85	1.750.153.824,74	1,47	9,20
2018	36.013.866,00	36.876.706,09	1.769.717.595,32	4,12	25,74
2019	71.268.403,50	59.714.057,00	1.789.500.055,88	7,32	45,75
2020	51.110.556,30	0,00	1.809.503.651,02	2,82	17,65
2021	42.841.623,90	0,00	1.829.730.852,64	2,34	14,63
2022	0,00	0,00	1.850.184.160,30	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.870.866.101,46	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.891.779.231,88	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.912.926.135,86	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.934.309.426,58	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.955.931.746,47	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.977.795.767,45	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.999.904.191,35	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.022.259.750,17	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.044.865.206,47	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.067.723.353,67	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.090.837.016,45	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.114.209.051,02	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.137.842.345,56	0,00	0,00

2036	0,00	0,00	2.161.739.820,50	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.185.904.428,95	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.210.339.157,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.235.047.024,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.260.031.083,58	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.285.294.422,72	0,00	0,00

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.774.476,32	82.035.949,02	1.750.153.824,74	4,79
2018	2.554.133,13	79.234.188,72	1.769.717.595,32	4,62
2019	4.235.162,46	69.686.058,36	1.789.500.055,88	4,13
2020	6.718.752,42	51.828.470,59	1.809.503.651,02	3,24
2021	8.557.873,94	33.952.089,78	1.829.730.852,64	2,32
2022	20.488.310,06	30.624.899,62	1.850.184.160,30	2,76
2023	20.000.170,31	30.304.842,91	1.870.866.101,46	2,69
2024	19.512.030,56	29.980.408,85	1.891.779.231,88	2,62
2025	19.023.890,81	29.634.028,01	1.912.926.135,86	2,54
2026	18.535.751,06	27.777.757,13	1.934.309.426,58	2,39
2027	18.047.611,31	25.073.354,41	1.955.931.746,47	2,20
2028	17.559.471,56	23.636.048,61	1.977.795.767,45	2,08
2029	17.071.331,81	22.762.897,79	1.999.904.191,35	1,99
2030	16.583.192,06	18.211.155,93	2.022.259.750,17	1,72
2031	16.095.052,31	17.411.938,79	2.044.865.206,47	1,64
2032	15.606.912,56	17.182.021,08	2.067.723.353,67	1,59
2033	15.118.772,81	11.557.355,68	2.090.837.016,45	1,28
2034	14.630.633,06	9.365.739,96	2.114.209.051,02	1,14
2035	14.142.493,31	9.211.086,43	2.137.842.345,56	1,09
2036	13.654.353,56	9.046.894,22	2.161.739.820,50	1,05
2037	13.166.213,81	8.872.574,98	2.185.904.428,95	1,01
2038	12.678.074,06	8.687.504,13	2.210.339.157,00	0,97
2039	12.189.934,31	0,00	2.235.047.024,13	0,55
2040	11.701.794,56	0,00	2.260.031.083,58	0,52
2041	11.213.654,81	0,00	2.285.294.422,72	0,49
			Média até 2027 :	3,12
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	27,12
			Média até o término da operação :	2,06
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	17,88

STN/COPEM Fls. 782

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.699.007.721,49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	352.218.365,78
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	106.627.347,94
Valor da operação pleiteada	216.951.000,00
Saldo total da dívida líquida	675.796.713,72
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	33,14%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 733). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 734).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,06%, relativo ao período de 2017-2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Joinville atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 660/663) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2015), ao exercício ainda não analisado (2016). Quanto ao art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível (1º bimestre de 2017), encontra-se devidamente publicado no SICONFI (fl. 735). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fl. 735).

11. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 666/681v). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (fls. 738/743).

13. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 736/737), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e ás garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls 726 a 745).

14. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º Quadrimestre de 2016, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 660/663), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (fls. 702v/705v) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2016 homologados no Siconfi (fls. 757 a 779)

OBSERVAÇÕES

15. Foi identificada uma diferença de R$ 3.136.759,71 entre o valor da Dívida Consolidade Líquida registrada no RGF do 3º Quadrimestre de 2016 (R$ 349.081.606,07) do Município de Joinville e a constante do Cadastro da Dívida Pública (CDP) (R$ 352.218.365,78). Esta diferença refere-se à rubrica 'Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - vencidos e não pagos (13)'. Tendo em vista os critérios a serem observados quando da análise do CDP descritos na Nota Técnica nº 28/2017/COPEM/SURIN/MF-DF, de 04/04/2017 (fls. 777/778v), submetemos ao Coordenador-Geral da COPEM o não cumprimento da corresponência entre o valor total da Dívida Consolidada Líquida constante do "RGF" e do "CDP".

16. Para fins de cálculo do Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001, utilizamos o valor da Dívida Consolidada Líquida conservador, ou seja, o registrado no CDP (R$ 352.218.365,78).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

17. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste

expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

18. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a. Avaliação do contrato de financiamento negociado no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

19. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 762) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Município de Joinville (fls. 330/335).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, c, e 11, parágrafo único, j e l, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÂO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 08/0104 (fl. 59), de 19 de dezembro de 2013, homologada em 31/03/2014, recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 70.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US$ 70.000.000,00.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

22. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 31/03/2017 (fls. 702v/705v), informa que o Programa (operação) em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município. A Declaração citada informa ainda que constam na Lei Orçamentária Anual, LOA nº 8357, de 21/12/2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

23. A Lei nº 7846, de 15/10/2014 (fls. 09/10), autoriza o Poder Executivo a proceder, até o limite de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), ao financiamento da execução do "Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

24. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 21642/2017, de 17/03/2017 (fls. 660/663), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 21642/2017, também atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

26. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 14 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Joinville.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 702v/705) que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre deste exercício (fls. 761/761v).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 728.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

31. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº

64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017 (fls. 710/725), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, que dispõe sobre a capacidade de pagamento de entes subnacionais, a classificação do Município resultou em B+ (fl. 711).

33. Adicionalmente, conforme Memorando nº 58/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 17/04/2017 (fls. 745/745v), a contratação da operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Memorando nº 40/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 10/04/2017 (fls. 692/694), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 330/335), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 698v) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (fls. 393/393v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

37. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 705v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município, verificou-se que o mesmo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fls. 730).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 13 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 727).

40. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 744), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF:

41. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 103/132v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 718172 (fls. 216/224v), objeto de manifestação favorável desta Secretaria.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de financiamento e de garantia (fls. 103/132v).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. Encontram-se às fls. 103/132v as minutas negociadas do contrato de empréstimo.

44. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

Vencimento antecipado por razões não-financeiras

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões não-financeiras, conforme estabelecido no Artigo 6.01, CAPÍTULO VI das Normas Gerais (fls. 127/127v).

Inadimplência cruzada

46. A minuta do contrato prevê inadimplência cruzada com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido no item b do artigo 6.01, CAPÍTULO VI, das Normas Gerais (fls. 127/127v).

Multas por atraso ou cancelamento de desembolso

47. Não há multas por atraso ou cancelamento de desembolsos previstas na minuta do Contrato de Empréstimo.

Prazo para honra da garantia

48. Sessenta (60) dias, conforme item a da Cláusula 6.02 das Normas Gerais (fl. 127v).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

49. O Município terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fls. 120v/121) e na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais (fl. 105).

50. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Joinville (fl. 105), constantes da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

51. Conforme consignado na Nota nº 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017 (fls. 710/725), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia indicou classificação B+, o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito equivale a uma situação fiscal forte e risco de crédito baixo.

52. Em 2016 a capacidade de pagamento do Município, constante na Nota nº 148/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 530/545), também era B+.

HONRA DE AVAL

53. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até 31/março/2017, não há, em nome do Município de Joinville, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 729/729v).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

54. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 746/748), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

55. A Portaria STN nº 109 (fls. 749/753v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

56. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 2ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 28/03/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A ou B e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente (fls. 754/756).

57. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 762 (Memorando n.º 47/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 18/04/2017).

58. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 2ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

Do Sobrestamento Temporário dos Deferimentos

59. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls.

767/772), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

60. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

61. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (763/766v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

62. A CODIP, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 762, destacando que o custo efetivo da operação de 3,51% a.a. é inferior ao de emissões em dólar da União com duration semelhante à da operação pleiteada - cujo custo aproximado é de 5,55 a.a. (Memorando n.º 47/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 18.04.2017).

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

63. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 330/335), Joinville enfrenta as graves consequências da falta de planejamento e controle da ocupação do solo, que se manifestam, entre outros problemas, nas frequentes inundações.

64. Diante desta problemática,o Porjeto Vida Cidade 2 foi idealizado com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população por meio de ações de mitigação de riscos de inundaçõies, de ampliação do acesso aos serviços de saneamento, de preservação dos mananciais e para o aumento da capacidade operacional e de gestão do Município de Joinville.

65. Os objetivos específicos do Programa são: (i) dar continuidade à implementação das ações propostas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) da bacia hidrográfica do rio Cachoeira; (ii) criar o Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR); (iii) implementar e avaliar as novas tecnologias construtivas e de manutenção da permeabilidade do solo; (iv) atualizar e consolidar os Planos Municipais de Saneamento Básico; (v) criar um equipamento urbano de utilidade pública destinado a recreação e lazer; (vi) ampliar o Sistema de Informações Georreferenciadas (SIMGEO) do Município; e (vii) fortalecer a participação social por meio de processos de educação ambiental.

V. CONCLUSÃO

66. Tomando por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Ressalvado a compatibilidade dos valores

STN/COPEM Fls. 786

informados de Dívida Consolidada no Demonstrativo da Dívida Consolidade Líquida e no CDP, cujo atendimento fica sujeito à apreciação do Sr. Coordenador-Geral.

67. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

68. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

69. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

70. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2 e estes não são superiores aos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

71. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

72. Tendo em vista o disposto na seção II, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

73. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Em relação à não corresponência entre o valor total da Dívida Consolidada Líquida constante do "RGF" e do "CDP" descrita no parágrafo 15, considero não afetar materialmente a presente análise, justificando, portanto, o descumprimento do §7c da Nota Técnica nº 28/2017/COPEM/SURIN/MF-DF, de 04/04/2017 (fls. 777/778v). À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras

Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001652/2014-18 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em 19 / 04 / 2017 .

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

TESOURONACIONAL

Nota n.º 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 210
Rubrica
Tesouro Nacional

Em 12 de abril de 2017.

Assunto: Município de Joinville/SC. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Joinville/SC solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, destinada ao Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville, no valor de US$ 70.00.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Ressalte-se que a análise realizada por esta Nota não implicou em alteração da análise apurada na 1ª Etapa efetuada por intermédio da Nota nº 187/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de outubro de 2016.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 117/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06 de abril de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R$ de 31/12/2015

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental Urbana do Município de Joinville	Banco Interamericano de Desenvolvimento	273.336.000,00
Programa Linha Verde Eixo Ecológico Leste	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	156.192.000,00
PAC 2 Mobilidade Médias Cidades/PRÓ-TRANSPORTE	Caixa Econômica Federal	69.753.843,80
PAC 2 Mobilidade Médias Cidades/PRÓ-TRANSPORTE	Caixa Econômica Federal	30.081.570,33
Total		**529.363.414,13**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **1,74** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B+"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

> Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$
>
> Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}17 \leq (1 - 0{,}19) \times 55\%$ $0{,}17 \leq 0{,}44$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}91\% \leq (10\% - 4{,}24\%) \times 55\%$ $0{,}91\% \leq 3{,}17\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B+" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIDAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

Pg. n.º 5 de 31 da Nota n.º 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SC - MUNICÍPIO: JOINVILLE

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,6	0,3	0,3
- Dívida Pública Consolidada	742.633.068,89	495.087.161,88	455.507.121,10
- Receita Corrente Líquida	1.238.288.952,14	1.489.701.362,68	1.469.319.762,20
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,0%	4,0%	4,2%
- Serviço da Dívida	49.746.401,07	58.960.164,39	62.445.162,22
- Receita Corrente Líquida	1.238.288.952,14	1.489.701.362,68	1.469.319.762,20
III - Resultado Primário servindo a Dívida	2,2	1,7	(0,3)
Resultado Primário	110.445.214,49	102.245.078,01	-15.959.093,91
Serviço da Dívida	49.746.401,07	58.960.164,39	62.445.162,22
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	50,6%	48,0%	53,9%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	626.641.462,32	715.388.273,24	791.253.893,52
- Receita Corrente Líquida	1.238.288.952,14	1.489.701.362,68	1.469.319.762,20
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	16,6%	21,3%	11,8%
- Receitas Correntes	1.406.987.235,56	1.701.943.488,85	1.691.849.710,95
- Despesas Correntes	1.172.892.102,11	1.339.046.057,27	1.492.857.843,91
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,0%	4,3%	5,0%
- Investimentos	77.099.541,58	61.565.314,15	81.545.190,16
- Despesa Total	1.280.496.586,72	1.439.694.064,97	1.616.471.661,35
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	274,6%	401,2%	252,9%
- Contribuições e Remunerações RPPS	205.929.467,49	371.784.022,99	285.464.400,61
- Despesas Previdenciárias	74.991.066,36	92.666.787,26	112.857.394,14
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	26,3%	26,5%	26,5%
- Receitas Tributárias	316.472.847,35	365.688.535,09	405.832.001,70
- Despesas de Custeio	1.203.397.045,14	1.377.931.750,82	1.531.288.327,90
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Pg. n.º 6 de 31 da Nota n.º 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: SC - MUNICÍPIO: JOINVILLE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,7	0,0	0,0	0,1
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	0,0	6,0	3,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,1	1,6	2,8	2,3
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	2,5	1,1	4,0	2,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,6	6,0	6,0	5,9
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 713
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SC - MUNICÍPIO: JOINVILLE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,15	1,50
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,00	24,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,29	16,04
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	2,82	11,27
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,91	17,73
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	0,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		76,53

Pontuação	1,74	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

25/08/2016 10:44

Pg. n.º 8 de 31 da Nota n.º 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017.

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: SC - MUNICÍPIO: JOINVILLE

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,19		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,17		
Fator de Ponderação (FP)	55,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,44		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,17	≤	0,44
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	4,24%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,91%		
Fator de Ponderação (FP)	55,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	3,17%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,91%	≤	3,17%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

12/04/2017 15:46

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 214
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

ANEXO À NOTA Nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 12/04/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Indicador I - Endividamento:
Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Dívida Pública Consolidada Apurada (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF (B)	Diferença (B) - (A)
2013	742.633.068,89	668.640.426,13	-73.992.642,76
2014	495.087.161,88	395.783.012,64	-99.304.149,24
2015	455.507.121,10	443.809.315,84	-11.697.805,26

8. Foram acrescentados os valores de R$ 73.992.642,76, R$ 99.304.149,24 e R$ 11.697.805,26 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Os ajustes foram realizados em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante do Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012 e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**668.640.426,13**	**0,00**	**73.992.642,76**	**742.633.068,89**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**650.703.973,00**	**0,00**	**73.992.642,76**	**724.696.615,76**
Dívida Contratual Interna	564.718.187,97	0,00	73.992.642,76	638.710.830,73
Dívida Contratual Externa	85.985.785,03	0,00	0,00	85.985.785,03
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	17.936.453,13	0,00	0,00	17.936.453,13
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**395.783.012,64**	**0,00**	**99.304.149,24**	**495.087.161,88**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**379.553.957,83**	**0,00**	**99.304.149,24**	**478.858.107,07**
Dívida Contratual Interna	281.460.818,14	0,00	99.304.149,24	380.764.967,38
Dívida Contratual Externa	98.093.139,69	0,00	0,00	98.093.139,69
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	16.229.054,81	0,00	0,00	16.229.054,81
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

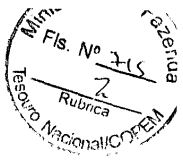

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	443.809.315,84	0,00	11.697.805,26	455.507.121,10
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	421.201.594,99	0,00	11.697.805,26	432.899.400,25
Dívida Contratual Interna	274.151.050,76	0,00	11.697.805,26	285.848.856,02
Dívida Contratual Externa	147.050.544,23	0,00	0,00	147.050.544,23
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	560.030,65	0,00	0,00	560.030,65
(+) Demais Dívidas	22.047.690,20	0,00	0,00	22.047.690,20
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R$ 247.545.907,01 em 2014 e de R$ -39.580.040,78 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 33,3% e 8,0%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2014 e 2015 nos valores de R$ -50.679,48 e R$ 40.852,09, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.238.288.952,14	1.238.288.952,14	0,00
2014	1.489.752.042,16	1.489.701.362,68	-50.679,48
2015	1.469.319.762,20	1.469.360.614,29	40.852,09

13. Prudencialmente, optou-se para o ano de 2014 por considerar o valor do resultado primário publicado no RREO, para os anos de 2013 e 2015, foram utilizados os valores apurados.

14. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 12 de 31 da Nota n.º 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017.

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.239.940.167,82**	**-1.651.215,68**	**0,00**	**1.238.288.952,14**
(+) Receita Corrente	1.378.287.191,25	-1.655.784,04	0,00	1.376.631.407,21
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**40.861.258,41**	**-4.568,36**	**0,00**	**40.856.690,05**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	42.538,79	0,00	0,00	42.538,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	39.883.611,58	-4.399,86	0,00	39.879.211,72
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	870.519,70	-162,06	0,00	870.357,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	64.588,34	-6,44	0,00	64.581,90
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	3.041.943,26	0,00	0,00	3.041.943,26
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	94.443.821,76	0,00	0,00	94.443.821,76

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.490.479.360,21**	**-727.318,05**	**-50.679,48**	**1.489.701.362,68**
(+) Receita Corrente	1.654.119.807,58	-727.318,05	-156.932,01	1.653.235.557,52
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**45.960.271,08**	**0,00**	**-89.775,36**	**45.870.495,72**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	84.597,76	0,00	0,00	84.597,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.559.700,93	0,00	-89.775,36	44.469.925,57
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.237.696,38	0,00	0,00	1.237.696,38
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	78.276,01	0,00	0,00	78.276,01
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	13.774.729,65	0,00	0,00	13.774.729,65
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	103.905.446,64	0,00	-16.477,17	103.888.969,47

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.469.319.762,20**	**0,00**	**0,00**	**1.469.319.762,20**
(+) Receita Corrente	1.533.863.748,12	0,00	0,00	1.533.863.748,12
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**52.044.395,84**	**0,00**	**0,00**	**52.044.395,84**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	68.819,34	0,00	0,00	68.819,34
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	50.202.223,84	0,00	0,00	50.202.223,84
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.683.803,91	0,00	0,00	1.683.803,91
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	89.548,75	0,00	0,00	89.548,75
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.499.590,08	0,00	0,00	12.499.590,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

15. Para os exercícios de 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R$ -1.651.215,68 e R$ -727.318,05, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida: Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**49.746.401,07**	**0,00**	**0,00**	**49.746.401,07**
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.241.458,04	0,00	0,00	19.241.458,04
(+) Amortizações da Dívida	30.504.943,03	0,00	0,00	30.504.943,03

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	58.960.164,39	0,00	0,00	58.960.164,39
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.074.470,84	0,00	0,00	20.074.470,84
(+) Amortizações da Dívida	38.885.693,55	0,00	0,00	38.885.693,55

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	62.445.162,22	0,00	0,00	62.445.162,22
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.958.534,94	0,00	0,00	20.958.534,94
(+) Amortizações da Dívida	41.486.627,28	0,00	0,00	41.486.627,28

Fonte: Balanço Orçamentário.

18. Não foram feitos ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

19. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

20. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

21. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

24. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre de 2013, 2014 e 2015, conforme quadro a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 717
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	114.162.592,76	112.674.409,55	-1.488.183,21
2014	104.027.916,08	107.833.086,75	3.805.170,67
2015	-7.524.640,66	-15.959.093,91	-8.434.453,25

25. Para os anos de 2013, 2014 e 2015, os valores de R$ 3.717.378,27, R$ 1.782.838,07 e R$ 1.618.783,38, respectivamente, foram apurados como Receitas de Capital Intraorçamentárias. No entanto, tais valores não devem entrar no cálculo do Resultado Primário, uma vez que correspondem a receitas de alienação de bens. Assim, foram realizados ajustes para zerar essas contas.

26. Ademais, para o ano de 2015, optou-se, prudencialmente, por considerar o valor do resultado primário publicado no RREO. Assim, foram realizados ajustes também nas Receitas Correntes, Despesas Correntes, Despesas de Capital e Receitas de Capital Intraorçamentárias.

27. O quadro a seguir mostra os ajustes realizados no Resultado Primário apurado:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO – RESULTADO PRIMÁRIO	2013	2014	2015
(I) DIFERENÇA INICIAL	**-1.488.183,21**	**3.805.170,67**	**-8.434.453,25**
(+) RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.555.053,45
(-) DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	4.741.916,66
(-) DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	3.628.806,66
(+) RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-3.717.378,27	-1.782.838,07	-1.618.783,38
(II) DIFERENÇA FINAL	**2.229.195,06**	**5.588.008,74**	**0,00**

28. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 16 de 31 da Nota n.º 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017.

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**118.056.704,87**	**-3.894.112,11**	**-3.717.378,27**	**110.445.214,49**
(+) Receitas Correntes	1.378.287.191,25	-1.655.784,04	0,00	1.376.631.407,21
(-) Receitas Financeiras	86.715.368,90	-43,50	0,00	86.715.325,40
Remuneração dos Investimentos do RPPS	79.764.575,01	-43,50	0,00	79.764.531,51
Juros de Títulos de Renda	16.370,46	0,00	0,00	16.370,46
Remuneração de Depósitos Bancários	6.934.423,43	0,00	0,00	6.934.423,43
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	36.116.451,64	0,00	0,00	36.116.451,64
(-) Operações de Crédito	13.473.687,11	0,00	0,00	13.473.687,11
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.719.274,55	0,00	0,00	1.719.274,55
(-) Despesas Correntes	1.170.662.907,05	2.229.195,06	0,00	1.172.892.102,11
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.241.458,04	0,00	0,00	19.241.458,04
(-) Despesas de Capital	107.604.484,61	0,00	0,00	107.604.484,61
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	94.443.821,76	0,00	0,00	94.443.821,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	124.808.826,62	-9.176,51	0,00	124.799.650,11
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	3.717.378,27	0,00	-3.717.378,27	0,00
(+) Amortização de Dívidas	30.504.943,03	0,00	0,00	30.504.943,03

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**110.349.907,75**	**-6.321.991,67**	**-1.782.838,07**	**102.245.078,01**
(+) Receitas Correntes	1.654.119.807,58	-727.318,05	0,00	1.653.392.489,53
(-) Receitas Financeiras	237.295.048,28	-26.597,31	0,00	237.268.450,97
Remuneração dos Investimentos do RPPS	224.361.113,80	0,00	0,00	224.361.113,80
Juros de Títulos de Renda	29.766,07	0,00	0,00	29.766,07
Remuneração de Depósitos Bancários	12.904.168,41	-26.597,31	0,00	12.877.571,10
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	27.772.535,75	-68.824,44	0,00	27.703.711,31
(-) Operações de Crédito	7.837.885,37	0,00	0,00	7.837.885,37
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.561.885,23	0,00	0,00	1.561.885,23
(-) Despesas Correntes	1.333.493.610,78	5.552.446,49	0,00	1.339.046.057,27
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.074.470,84	0,00	0,00	20.074.470,84
(-) Despesas de Capital	100.648.007,70	0,00	0,00	100.648.007,70
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	103.905.446,64	0,00	0,00	103.905.446,64
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	152.456.445,96	0,00	0,00	152.456.445,96
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.782.838,07	0,00	-1.782.838,07	0,00
(+) Amortização de Dívidas	38.885.693,55	0,00	0,00	38.885.693,55

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-5.508.197,88**	**-2.016.442,78**	**-8.434.453,25**	**-15.959.093,91**
(+) Receitas Correntes	1.533.863.748,12	0,00	1.555.053,45	1.535.418.801,57
(-) Receitas Financeiras	164.550.176,65	0,00	0,00	164.550.176,65
Remuneração dos Investimentos do RPPS	148.696.534,07	0,00	0,00	148.696.534,07
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	15.853.642,58	0,00	0,00	15.853.642,58
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	30.856.800,74	0,00	0,00	30.856.800,74
(-) Operações de Crédito	11.497.477,87	0,00	0,00	11.497.477,87
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.775.782,08	0,00	0,00	1.775.782,08
(-) Despesas Correntes	1.490.841.401,13	2.016.442,78	4.741.916,66	1.497.599.760,57
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.958.534,94	0,00	0,00	20.958.534,94
(-) Despesas de Capital	123.613.817,44	0,00	3.628.806,66	127.242.624,10
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	157.985.962,83	0,00	0,00	157.985.962,83
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.618.783,38	0,00	-1.618.783,38	0,00
(+) Amortização de Dívidas	41.486.627,28	0,00	0,00	41.486.627,28

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

29. Para os exercícios de 2013 e 2014, os ajustes gerais nas Receitas nos valores de, respectivamente, R$ -1.664.917,05 e R$ -769.545,18, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

30. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas despesas, nos valores de R$ 2.229.195,06, R$ 5.552.446,49 e R$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.

31. Após os ajustes específicos realizados, o saldo do resultado primário para fins desta análise de capacidade de pagamento é idêntico àquele apresentado pelo Município no RREO do 6º bimestre do exercício de 2015 conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO	2013	2014	2015
(I) RREO 6º BIMESTRE	112.674.409,55	107.833.086,75	-15.959.093,91
(II) CAPAG	110.445.214,49	102.245.078,01	-15.959.093,91
(III) DIFERENÇA = (I) – (II)	2.229.195,06	5.588.008,74	0,00

32. O Resultado Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R$ 8.200.136,48 em 2014 e de R$ 118.204.171,92 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 7,4% e 115,6%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

33. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

34. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

    a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

    b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

    c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

    d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

35. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2013	626.641.462,32	602.851.780,54	18.726.040,73	621.577.821,27	-5.063.641,05
2014	715.388.273,24	688.317.985,70	22.518.324,14	710.836.309,84	-4.551.963,40
2015	791.178.813,12	767.779.484,78	23.474.408,74	791.253.893,52	75.080,40

36. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados para os anos de 2013 e de 2014. Para 2015, foi considerado o valor publicado no RGF.

37. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**573.225.707,22**	**2.241.885,48**	**51.173.869,62**	**626.641.462,32**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	625.714.706,84	2.229.195,06	0,00	627.943.901,90
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	3.257.075,58	0,00	0,00	3.257.075,58
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	1.776.561,37	0,00	0,00	1.776.561,37
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	65.955.167,69	0,00	0,00	65.955.167,69
(+)Pensões (ODC)	8.716.757,58	0,00	0,00	8.716.757,58
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	103.488,50	0,00	0,00	103.488,50
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	103.488,50	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	5.913.446,94	0,00	0,00	5.913.446,94
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	126.177.626,40	-12.690,42	-51.173.869,62	74.991.066,36
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	42.538,79	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	39.883.611,58	-4.399,86	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	870.519,70	-162,06	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	64.588,34	-6,44	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	82.274.424,73	-8.122,06	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	3.041.943,26	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**658.257.948,20**	**2.374.203,11**	**54.756.121,93**	**715.388.273,24**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	817.642.710,26	2.374.203,11	0,00	820.016.913,37
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	3.429.048,40	0,00	0,00	3.429.048,40
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	736.460,54	0,00	0,00	736.460,54
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	11.455,40	0,00	0,00	11.455,40
(-)Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	2.299.566,22	0,00	0,00	2.299.566,22
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	2.297.613,65	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	13.839.250,99	0,00	0,00	13.839.250,99
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	147.422.909,19	0,00	-54.756.121,93	92.666.787,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	84.597,76	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.559.700,93	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.237.696,38	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	78.276,01	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	87.687.908,46	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	13.774.729,65	0,00	0,00	0,00

Pg. n.º 20 de 31 da Nota n.º 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017.

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**765.251.897,94**	**2.016.442,78**	**23.985.552,80**	**791.253.893,52**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	915.781.754,11	2.016.442,78	75.080,40	917.873.277,29
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	3.119.507,72	0,00	0,00	3.119.507,72
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	78.495,17	0,00	0,00	78.495,17
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	1.727.858,74	0,00	0,00	1.727.858,74
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	7.200,90	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	15.232.133,78	0,00	0,00	15.232.133,78
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	136.767.866,54	0,00	-23.910.472,40	112.857.394,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	68.819,34	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	50.202.223,84	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.683.803,91	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	89.548,75	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	72.223.880,62	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	12.499.590,08	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

38. Para o exercício de 2013, o ajuste geral na conta Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos Vinculados, no valor de R$ -12.690,42, corresponde às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

39. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas contas Pessoal e Encargos Sociais, nos valores de R$ 2.229.195,06, R$ 2.374.203,11 e R$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.

40. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 88.746.810,92 em 2014 e de R$ 75.865.620,28 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 14,2% e 10,6%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

41. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

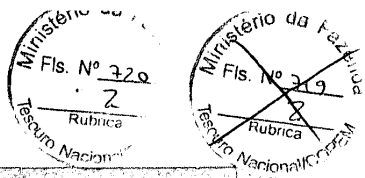

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

42. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

43. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

44. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

45. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**1.408.652.196,11**	**-1.664.960,55**	**0,00**	**1.406.987.235,56**
(+)Receitas Correntes	1.378.287.191,25	-1.655.784,04	0,00	1.376.631.407,21
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	124.808.826,62	-9.176,51	0,00	124.799.650,11
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	94.443.821,76	0,00	0,00	94.443.821,76

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**1.702.670.806,90**	**-727.318,05**	**0,00**	**1.701.943.488,85**
(+)Receitas Correntes	1.654.119.807,58	-727.318,05	0,00	1.653.392.489,53
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	152.456.445,96	0,00	0,00	152.456.445,96
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	103.905.446,64	0,00	0,00	103.905.446,64

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**1.691.849.710,95**	**0,00**	**0,00**	**1.691.849.710,95**
(+)Receitas Correntes	1.533.863.748,12	0,00	0,00	1.533.863.748,12
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	157.985.962,83	0,00	0,00	157.985.962,83
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Para os exercícios de 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R$ -1.664.960,55 e R$ -727.318,05, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

47. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.170.662.907,05	2.229.195,06	0,00	1.172.892.102,11

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.333.493.610,78	5.552.446,49	0,00	1.339.046.057,27

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.490.841.401,13	2.016.442,78	0,00	1.492.857.843,91

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas contas Despesas Correntes, nos valores de R$ 2.229.195,06, R$ 5.552.446,49 e R$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

49. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

50. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	77.099.541,58	0,00	0,00	77.099.541,58

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	61.565.314,15	0,00	0,00	61.565.314,15

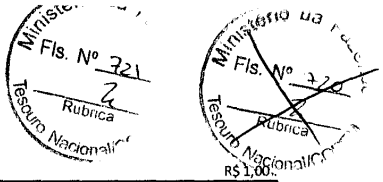

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	81.545.190,16	0,00	0,00	81.545.190,16

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

52. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

53. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

54. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	1.278.267.391,66	2.229.195,06	0,00	1.280.496.586,72
(+) Despesa Corrente	1.170.662.907,05	2.229.195,06	0,00	1.172.892.102,11
(+) Despesa de Capital	107.604.484,61	0,00	0,00	107.604.484,61

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	1.434.141.618,48	5.552.446,49	0,00	1.439.694.064,97
(+) Despesa Corrente	1.333.493.610,78	5.552.446,49	0,00	1.339.046.057,27
(+) Despesa de Capital	100.648.007,70	0,00	0,00	100.648.007,70

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	1.614.455.218,57	2.016.442,78	0,00	1.616.471.661,35
(+) Despesa Corrente	1.490.841.401,13	2.016.442,78	0,00	1.492.857.843,91
(+) Despesa de Capital	123.613.817,44	0,00	0,00	123.613.817,44

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas contas Despesas Correntes, nos valores de R$ 2.229.195,06, R$ 5.552.446,49 e R$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

56. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

57. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**205.942.201,41**	**-12.733,92**	**0,00**	**205.929.467,49**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**40.861.258,41**	**-4.568,36**	**0,00**	**40.856.690,05**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	42.538,79	0,00	0,00	42.538,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	39.883.611,58	-4.399,86	0,00	39.879.211,72
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	870.519,70	-162,06	0,00	870.357,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	64.588,34	-6,44	0,00	64.581,90
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**82.274.424,73**	**-8.122,06**	**0,00**	**82.266.302,67**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	52.186.669,62	-7.136,61	0,00	52.179.533,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	29.352.823,33	0,00	0,00	29.352.823,33
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	734.931,78	-985,45	0,00	733.946,33
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**79.764.575,01**	**-43,50**	**0,00**	**79.764.531,51**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**3.041.943,26**	**0,00**	**0,00**	**3.041.943,26**

Pg. n.º 25 de 31 da Nota n.º 64/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 12/04/2017.

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**371.784.022,99**	**0,00**	**0,00**	**371.784.022,99**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**45.960.271,08**	**0,00**	**0,00**	**45.960.271,08**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	84.597,76	0,00	0,00	84.597,76
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	44.559.700,93	0,00	0,00	44.559.700,93
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.237.696,38	0,00	0,00	1.237.696,38
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	78.276,01	0,00	0,00	78.276,01
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**87.687.908,46**	**0,00**	**0,00**	**87.687.908,46**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	68.988.654,35	0,00	0,00	68.988.654,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	18.633.288,90	0,00	0,00	18.633.288,90
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	65.965,21	0,00	0,00	65.965,21
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**224.361.113,80**	**0,00**	0,00	**224.361.113,80**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**13.774.729,65**	**0,00**	0,00	**13.774.729,65**

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**285.464.400,61**	**0,00**	**0,00**	**285.464.400,61**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**52.044.395,84**	**0,00**	**0,00**	**52.044.395,84**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	68.819,34	0,00	0,00	68.819,34
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	50.202.223,84	0,00	0,00	50.202.223,84
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.683.803,91	0,00	0,00	1.683.803,91
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	89.548,75	0,00	0,00	89.548,75
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**72.223.880,62**	**0,00**	**0,00**	**72.223.880,62**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	72.068.078,52	0,00	0,00	72.068.078,52
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	155.802,10	0,00	0,00	155.802,10
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**148.696.534,07**	**0,00**	0,00	**148.696.534,07**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**12.499.590,08**	**0,00**	0,00	**12.499.590,08**

Fonte: Balanço Orçamentário.

58. No exercício de 2013 os ajustes gerais correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

59. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**74.991.066,36**	**0,00**	**0,00**	**74.991.066,36**
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões	76.538,96	0,00	0,00	76.538,96
(+) Outros Benefícios Previdenciários	242.602,13	0,00	0,00	242.602,13
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	65.955.167,69	0,00	0,00	65.955.167,69
(+) Pensões (ODC)	8.716.757,58	0,00	0,00	8.716.757,58
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**92.666.787,26**	**0,00**	**0,00**	**92.666.787,26**
(+) Aposentadorias e Reformas	81.879.377,28	0,00	0,00	81.879.377,28
(+) Pensões	10.056.458,68	0,00	0,00	10.056.458,68
(+) Outros Benefícios Previdenciários	719.495,90	0,00	0,00	719.495,90
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	11.455,40	0,00	0,00	11.455,40
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**112.857.394,14**	**0,00**	**0,00**	**112.857.394,14**
(+) Aposentadorias e Reformas	100.706.249,33	0,00	0,00	100.706.249,33
(+) Pensões	11.332.019,76	0,00	0,00	11.332.019,76
(+) Outros Benefícios Previdenciários	819.125,05	0,00	0,00	819.125,05
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

62. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 17.675.720,90 em 2014 e de R$ 20.190.606,88 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 23,6% e 21,8%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

63. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

64. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**316.964.744,21**	**-491.896,86**	**0,00**	**316.472.847,35**
(+) Receita Tributária	291.997.464,77	-491.860,42	0,00	291.505.604,35
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.778.281,10	-36,44	0,00	2.778.244,66
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	13.903.236,61	0,00	0,00	13.903.236,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	8.285.761,73	0,00	0,00	8.285.761,73

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**366.181.073,81**	**-492.538,72**	**0,00**	**365.688.535,09**
(+) Receita Tributária	338.088.525,61	-172.126,47	0,00	337.916.399,14
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.477.128,62	0,00	0,00	3.477.128,62
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	14.357.801,05	0,00	0,00	14.357.801,05
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	10.257.618,53	-320.412,25	0,00	9.937.206,28

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**405.832.001,70**	**0,00**	**0,00**	**405.832.001,70**
(+) Receita Tributária	380.922.941,34	0,00	0,00	380.922.941,34
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.952.045,33	0,00	0,00	3.952.045,33
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	12.087.437,08	0,00	0,00	12.087.437,08
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	8.869.577,95	0,00	0,00	8.869.577,95

Fonte: Balanço Orçamentário.

65. Para os exercícios de 2013 e 2014, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R$ -491.896,86 e R$ -492.538,72, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto às Despesas de Custeio

66. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

67. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.201.167.850,08**	**2.229.195,06**	**0,00**	**1.203.397.045,14**
(+) Despesas Correntes	1.170.662.907,05	2.229.195,06	0,00	1.172.892.102,11
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	30.504.943,03	0,00	0,00	30.504.943,03

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.372.379.304,33**	**5.552.446,49**	**0,00**	**1.377.931.750,82**
(+) Despesas Correntes	1.333.493.610,78	5.552.446,49	0,00	1.339.046.057,27
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	38.885.693,55	0,00	0,00	38.885.693,55

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.529.271.885,12**	**2.016.442,78**	**0,00**	**1.531.288.327,90**
(+) Despesas Correntes	1.490.841.401,13	2.016.442,78	0,00	1.492.857.843,91
(-) Sentenças Judiciais	3.056.143,29	0,00	0,00	3.056.143,29
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.056.143,29	0,00	0,00	3.056.143,29
(+) Amortizações de Dívidas	41.486.627,28	0,00	0,00	41.486.627,28

Fonte: Balanço Orçamentário.

68. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nas contas Despesas Correntes, nos valores de R$ 2.229.195,06, R$ 5.552.446,49 e R$ 2.016.442,78, respectivamente, correspondem a essas despesas.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

69. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"1,74"**, que corresponde à classificação **"B+"**.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

70. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B+ na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

71. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

72. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

73. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,17$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,19$); e

c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	1.513.399.355,07	401.831.779,71	0,27	48.780.527,37	0,03
2017	1.558.801.335,72	346.531.606,32	0,22	163.549.730,44	0,10
2018	1.605.565.375,79	299.087.639,91	0,19	310.330.932,01	0,19
2019	1.653.732.337,06	262.056.767,69	0,16	406.283.626,03	0,25
2020	1.703.344.307,18	238.323.663,78	0,14	463.246.339,49	0,27
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,19	EndOC = Media(d/RCL)	0,17
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,44

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,19) x 55%	= 0,44

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,17	≤	0,44	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

74. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,17) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,44, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

75. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,91%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 4,24%); e

c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	1.513.399.355,07	87.790.943,99	5,80%	2.504.794,03	0,17%
2017	1.558.801.335,72	80.938.619,54	5,19%	6.275.213,83	0,40%
2018	1.605.565.375,79	70.057.166,92	4,36%	14.237.818,78	0,89%
2019	1.653.732.337,06	57.100.603,08	3,45%	21.232.271,26	1,28%
2020	1.703.344.307,18	41.064.022,98	2,41%	31.120.706,76	1,83%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		4,24%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,91%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			3,17%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 4,24%) x 55%	= 3,17%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,91%	≤	3,17%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

76. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,91%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 3,17%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 622
Rubrica
Tesouro Nacional

Nota Técnica nº 40/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN Operações Financeiras de Crédito 312 - Operação de Crédito de Joinville - SC**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 116/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/04/2017, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa à operação de crédito pleiteada pelo **Município de Joinville (SC)**, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos EUA), destinados à execução do Projeto Viva Cidade 2.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 7.846 de 15/10/2014, no seu Art. 5º, concedeu ao Município autorização para oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, conforme previsão constante do § 4º do art. 167 do texto constitucional.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Joinville (SC), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre do ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas retiradas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

Nº. Protocolo: 01102052.000180.2017.000.000

EM BRANCO

Ministério da Fls. Nº 693 Rubrica Tesouro Nacional

5. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

À consideração superior.

Brasília, 10 de abril de 2017.

Thiago D. Bhering Dominoni
Thiago Dantas Bhering Dominoni
Auditor Federal de Controle Externo

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros.

Brasília, 10 de abril de 2017.

Maria Aparecida Carvalho
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM, conforme sugerido.

Brasília, 10 de abril de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

Ministério da Fazenda Fls. Nº 624 Rubrica Tesouro Nacional

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: *Município de Joinville (SC)*
Ref.: Memorando COPEM N° 116 de 06/04/2017

Valores em R$ mil

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(A) Total das Receitas Próprias	342.220	352.487	363.061	373.953	385.172	396.727	408.629	420.887	433.514	446.519	45
(B) Total das Receitas de Transferências	605.291	623.450	642.154	661.418	681.261	701.699	722.750	744.432	766.765	789.768	81
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**947.511**	**975.937**	**1.005.215**	**1.035.371**	**1.066.432**	**1.098.425**	**1.131.378**	**1.165.320**	**1.200.279**	**1.236.287**	**1.27**
(D) Total do Serviço da Dívida	---	83.954	82.061	74.496	59.654	44.169	55.679	55.343	54.911	54.432	5
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	**---**	**891.983**	**923.154**	**960.875**	**1.006.778**	**1.054.257**	**1.075.699**	**1.109.977**	**1.145.368**	**1.181.855**	**1.22**

Resultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.* **Margem Média:** *1.075.43*

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
b. valores constantes.

Receitas Consideradas:

Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR
ICMS
IPVA
IPI Exportação

Tesouro Nacional/COPEM Rubrica

Emitido em 10/04/2017 às 10:52

Ministério da Fazenda

Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017. Página 71 de 268

EM BRANCO

BRASIL

Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

(BR-L1405)

Ata de Discussões Técnicas

20 e 21 de novembro de 2014

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo das discussões técnicas foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao "Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville", as quais foram previamente enviadas, pela equipe do Banco, às autoridades do Município de Joinville (Mutuário) e do Governo Federal Brasileiro.

2. **Participantes.** As reuniões foram realizadas no Banco, em Brasília e, por videoconferência, com a sede do Banco, em Washington. Participaram:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Município de Joinville (Mutuário): Miguel Angelo Bertolini (Secretário de Administração e Planejamento de Joinville), Eduardo Buzzi (Procurador Geral do Município de Joinville) e Carla Cristina Pereira (Diretora Executiva, Secretaria de Administração e Planejamento de Joinville); **Pela República Federativa do Brasil (Fiador)**: Ana Lúcia Gatto de Oliveira (Procuradora, PGFN/Ministério da Fazenda), Ângela Semíramis de A. Freitas (Analista de Finanças e Controle, STN/Ministério da Fazenda), Arthur Batista de Sousa (Analista de Finanças e Controle/STN/Ministério da Fazenda), Marcelo M.Paula (Coordenador Geral da COGEX SEAIN/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), e Leny Maria Corazza (Assistente Técnica de Projeto,SEAIN/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Irene Altafin, Chefe de Equipe (WSA/CBR), Guillermo Eschoyez (LEG/SGO), Laura Cavalcante (CSC/CBR), Maria Julia Bocco e Javier Garcia Merino (INE/WSA), Raúl Jauregui (TRY/FSV) e Miguel Aliaga (TRY/FSV), consultado por e-mail.

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais (04/2014) e Anexo Único) e Contrato de Garantia.** Durante as discussões técnicas foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados a presente, em versão limpa.

2. **Condições Financeiras do Empréstimo**. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será correspondente a no máximo 25 anos, contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal do Empréstimo deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do contrato e

deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Os juros também deverão ser pagos no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano.

3. **Modificação do nome do projeto.** As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, uma modificação do nome do projeto, o qual doravante passa-se a ler "Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville."

4. **Atualização do Plano de Aquisições.** As partes acordaram em alterar a cláusula 4.06 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, para fazer constar que o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá utilizar a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine. Entende-se que a sistemática atualmente exigida pelo Banco inclui: o modelo do Plano de Aquisições em formato excel, bem como o procedimento por meio do qual deverão ser apresentadas ditas atualizações. O Banco se reserva o direito de alterar dita sistemática, a qual será devidamente informada ao Mutuário.

5. **Uso de sistemas de país.** A pedido da PGFN, o BID, através de seu setor fiduciário e do departamento legal, acordou com as contrapartes sobre a não inclusão da cláusula de uso de sistemas de país de sua minuta de Disposições Especiais. Com a não inclusão da referida cláusula, fica claro que o Mutuário terá a opção de utilizar o sistema de país, assim que este tenha sido completamente validado pelo Banco, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável, conforme disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais. As partes acordam, ainda, que caso o uso de sistema de país seja autorizado, estas deverão firmar aditivo contratual para fazer constar os termos da validação do sistema de país, conforme aprovado pelo Banco, caso queiram utilizá-lo. Na data de hoje, não se prevê o uso de sistemas de país.

6. **Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias**. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

7. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

8. **Necessidade de Aprovação da COFIEX**. Foi reiterado, pela SEAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

9. **Aprovação e Modificações**. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Município de Joinville e da República Federativa do Brasil (Fiador), por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.

11. **Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de

Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário colocará à disposição do público, através do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que o mesmo for assinado pelas partes e tiver entrado em vigor.

12. Conversão da ata de discussões técnicas em ata de negociação. Os representantes do Governo Federal Brasileiro comunicaram ao Banco que se encontra pendente a análise de capacidade de pagamento do Mutuário, e que o Governo Federal informará ao Banco assim que essa análise estiver finalizada. Assim, as partes acordaram que a presente ata de discussões técnicas será automaticamente convertida em ata de negociação mediante correio eletrônico, enviado pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Banco, comunicando a conclusão de dita análise.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 21 de novembro de 2014, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento
Município de Joinville

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Marcelo M.Paula – Coordenador Geral da COGEX –
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ângela Semíramis de A. Freitas
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Irene Altafin
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

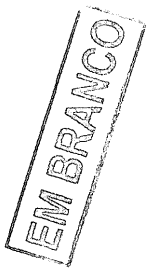
EM BRANCO

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:39189607
Advogado(a) do Projeto: Guillermo Eschoyez

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o MUNICÍPIO DE JOINVILLE, do Estado de Santa Catarina, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville, a seguir denominado "Projeto". O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais datada de abril de 2014 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, ou no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Município de Joinville, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada

"Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é _____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas de pagamento de juros. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [janeiro ou julho] de _____,[3] e a última, no mais tardar, no dia 15 de [janeiro ou julho] de _____.[4]

[1] A Data Final de Amortização deverá ser introduzida no contrato quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.
[3] A primeira parcela da amortização será realizada nos dias 15 de janeiro ou 15 de julho, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[4] A data de pagamento da última amortização será realizada nos dias 15 de janeiro ou 15 de julho, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. A última parcela da amortização deverá ser paga antes de transcorridos 25 anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, a partir da primeira dessas datas que aconteça após a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Projeto**. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$140.000.000,00 (cento quarenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique

limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, obras, serviços de consultoria e serviços distintos aos de consultoria, adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) O Mutuário deverá comprovar a criação da UCP, por meio de Decreto;

(b) O Mutuário deverá comprovar, por meio de Decreto, a designação dos funcionários que constituirão a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), conforme o estabelecido no paragrafo 4.04 do Anexo Único;

(c) Anuência pelo Banco aos termos dos convênios de cooperação entre o Mutuário e a Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ), a Companhia Água de Joinville (CAJ), e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Joinville (AMAE);

(d) O Mutuário deverá publicar o Regulamento Operacional do Projeto (ROP), acordado com o Banco, o qual deverá incluir o plano de gestão ambiental e social do Projeto (PGAS), e o informe de gestão ambiental e social do Projeto (IGAS);

(e) O Mutuário deverá comprovar, por meio de Decreto, a criação de um Conselho Intersetorial do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** (a) Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco e até 5 (cinco) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos, e o plano anual de manutenção para o ano, bem como o orçamento para tal manutenção, conforme estabelece a Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a

manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares), vinculadas a despesas elegíveis ao Projeto, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 18 de Agosto de 2014, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Condições e obrigações especiais de execução.** Serão condições e obrigações especiais de execução, as seguintes:

(a) Antes da adjudicação das obras a serem financiadas com recurso do Projeto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de que tenha obtido a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as obras, assim como as licenças e autorizações ambientais necessárias;

(b) Antes do início da execução de cada uma das obras financiadas com recursos do empréstimo, o Mutuário deverá ter contratado uma firma consultora para a supervisão da respectiva obra;

(c) Mutuário deverá implantar o Sistema de Informação Gerencial,aprovado pelo Banco;

(d) Antes do início de cada processo licitatório de obras, bens, serviços de consultorias e serviços distintos aos de consultoria a serem financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá estabelecer uma Comissão Especial de Licitação para realizar as respectivas licitações;

(e) Se as obras do parque, referido no Componente 2 do Projeto, não tiverem sido contratadas até o terceiro trimestre do segundo ano a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, os recursos destinados para tais obras poderão ser utilizados nas obras de macro e microdrenagem contidas no Componente 1 do Projeto;

(f) Durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, o Mutuário deverá apresentar seu orçamento anual, o qual deverá refletir as disposições orçamentarias relativas às atividades a serem financiadas com recursos do Projeto; e

(g) Dentro do prazo de 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato, o Mutuário deverá comprovar a emissão do decreto municipal de utilidade pública para a desapropriação dos terrenos necessários para a realização das obras do Parque referido no Componente 2 do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. **Regulamento Operacional do Projeto**. Será necessário o consentimento escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.08. **Plano Operacional Anual (POA).** O Projeto será executado conforme o Plano Operacional Anual (POA). O primeiro POA abrangerá o período de 18 (dezoito) meses, contado a partir da vigência deste Contrato. O POA subsequente abrangerá o período compreendido entre a primeira revisão e o dia 31 de dezembro do respectivo ano. A partir de então, o Órgão Executor apresentará um POA para cada ano-calendário.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** (a) O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco para sua aprovação:

(i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre e refletirão o monitoramento dos indicadores da Matriz de Resultados;

(ii) O relatório de avaliação intermediária deverá ser apresentado quando tiverem decorrido 36 (trinta e seis) meses a partir da vigência deste Contrato; e

(iii) O relatório de avaliação final deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de

qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Município de Joinville
Av. Hermann August Lepper, 10 – Saguaçu
A/C Secretaria de Administração e Planejamento
89201-910 Joinville, SC, Brasil
Fax: +55 (47) 3433-2480

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem

incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [_____*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

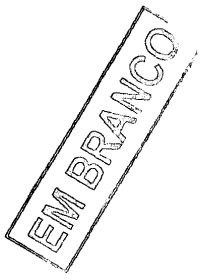
EM BRANCO

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Joinville

Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

___ de _____ de 20___

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20___, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____ [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Joinville (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

EM BRANCO

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39186656

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

---

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

/OC-PR

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou

etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no

inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos

residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39186724

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville

I. Objeto

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de mitigação de riscos de inundações, de ampliação do acesso aos serviços de saneamento básico, de preservação dos mananciais e para o aumento da capacidade operacional e de gestão do Município de Joinville (MJ).

II. Descrição

2.01 O Projeto inclui os seguintes componentes:

Componente 1. Redução dos riscos de inundações

2.02 Este componente compreende: (i) projetos e obras de macrodrenagem no Rio Itaum-Açu (bacia do Rio Cachoeira), microdrenagem e pavimentação das respectivas vias; (ii) obras de macrodrenagem no Rio Mathias (bacia do Rio Cachoeira) e pavimentação das respectivas vias; e (iii) projeto, construção de redes de microdrenagem no bairro Vila Nova (bacia do Rio Piraí) e pavimentação de suas respectivas vias.

Componente 2. Melhoria da qualidade ambiental

2.03 Este componente inclui investimentos em: (i) saneamento urbano: aproximadamente 57.000m de redes de esgotamento sanitário, 5.600 conexões de esgotos e uma estação elevatória, que conduzirá o esgoto coletado à estação de tratamento de efluentes (ETE) Jarivatuba; (ii) projeto executivo, plano de gestão operacional e a execução de obras e instalações do Parque Piraí (balneário, ciclovias e quadras desportivas, entre outras) e a aquisição de terrenos para a construção do parque; (iii) elaboração do mapa geológico e hidrogeológico do Município; e (iv) elaboração dos planos de mineração e gestão de riscos.

Componente 3. Fortalecimento operacional do Município de Joinville

2.04 O objetivo deste componente é assegurar a sustentabilidade do Projeto. O componente financiará entre outros: (i) estudos para definição de mecanismos de recuperação dos custos de drenagem urbana e resíduos sólidos; (ii) atualização do plano municipal de saneamento básico; (iii) manual de Operação e Manutenção (O&M) da pavimentação e dos sistemas de macro e microdrenagem (iv) o Sistema de Informações georeferenciadas do Município; e (v) aquisição de equipamentos para complementar a rede de

monitoramento dos recursos hídricos.

2.05 A elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto, será financiada com recursos do Empréstimo.

III. Custo

3.01 O custo total do Projeto é de US$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de Dólares), dos quais US$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) serão financiados pelo Banco e US$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) serão financiados com recursos da contrapartida local, conforme detalhado no quadro abaixo:

Custo e Financiamento

Categoria/Componente	Em milhares de US$			Em porcentagem (%)		
	Total	Banco	Local	Total	Banco	Local
I - Engenharia e Administração	6.500	5.755	745	5%	89%	11%
1.1 Estudos e projetos	2.200	2.100	100	2%	95%	5%
1.2 Supervisão	4.300	3.655	645	3%	85%	15%
II - Custos diretos	116.950	61.945	55.005	84%	53%	47%
2.1 Redução dos Riscos de inundações	80.378	44.685	35.693	57%	56%	44%
2.2 Melhoria da qualidade ambiental	28.792	9.680	19.112	21%	34%	66%
2.3 Fortalecimento operacional do Municipio de Joinville	7.780	7.580	200	6%	97%	3%
III - Custos concorrentes	550	300	250	0%	55%	45%
3.1 Avaliação e monitoramento	550	300	250	0%	55%	45%
IV - Não Alocado	2.000	2.000	-	1%	100%	0%
4.1 Contingências1	2.000	2.000	-	1%	100%	0%
V. Custos financeiros	14.000	-	14.000	10%	0%	100%
TOTAL	140.000	70.000	70.000	100%	50%	50%

IV. Execução

4.01 O Mutuário e o Órgão Executor do Projeto será o Município de Joinville (MJ). As ações do Projeto serão coordenadas por meio da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP).

4.02 Para a execução do Projeto, a SAP atuará por meio da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que será responsável pela coordenação geral e por sua efetiva execução, atuando como órgão de interlocução entre o MJ, o Banco e as demais entidades participantes do Projeto. A UCP realizará o planejamento, a gestão administrativa e financeira, o acompanhamento técnico, a fiscalização e a avaliação das atividades.

1 Não Alocado: recursos poderão ser destinados a qualquer categoria/componente do Projeto, exceto a categoria número V.

4.03 A UCP será apoiada tecnicamente pelos órgãos que compõem a administração municipal envolvidos nas distintas ações a serem executadas. As obras a serem financiadas com recursos do empréstimo contarão com serviços especializados de supervisão, contratados para tal fim.

4.04 A UCP contará com um coordenador executivo e oito funcionários, nomeados por decreto. A estrutura da UCP contará com, no mínimo, um técnico em cada uma das seguintes áreas: administrativa, financeira, obras de infraestrutura, obras de saneamento, gestão ambiental, saneamento ambiental, planejamento e geoprocessamento. O perfil de cada um dos técnicos constará no Regulamento Operacional do Projeto (ROP) e sua designação se realizará de comum acordo com o Banco. Os técnicos deverão atuar com dedicação exclusiva e tempo integral ao Projeto.

4.05 A SAP será responsável pela realização das licitações e contratações. A UCP, com apoio da Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), será responsável pelo desenvolvimento dos projetos de engenharia, supervisão e acompanhamento das obras de pavimentação das vias, de macro e microdrenagem e pela construção do novo parque (pelo qual contará também com o apoio da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ), a que se refere o Componente 2. A Companhia de Águas de Joinville (CAJ) será responsável pelas atividades e obras de saneamento da contrapartida. A Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Águas e Esgotos (AMAE) acompanhará a atualização do plano municipal de saneamento básico. Concluída a construção das obras do Projeto, se prevê que a O&M das mesmas será realizada pela SEINFRA, no caso de macro e microdrenagem; pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), no caso do Parque Piraí; e pela CAJ, no caso de saneamento urbano.

4.06 Para a execução do Projeto, o Mutuário criará um Conselho Intersetorial do Projeto, composto por seis secretários municipais (SAP, SEINFRA, SEMA, Secretaria de Fazenda – SEFAZ, Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT, Secretaria de Comunicação – SECOM), pelo Procurador-Geral do Município e pelos diretores presidentes do IPPUJ e da CAJ. O referido conselho será presidido pelo Secretário de Administração e Planejamento, terá caráter consultivo e acompanhará a execução do Projeto.

4.07 A mera alteração na nomenclatura dos órgãos e entidades que apoiarão o Mutuário na execução do Projeto não requererá a anuência do Banco.

V. <u>Manutenção</u>

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos financiados pelo Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das obras ou aquisição dos equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) as condições da manutenção, demonstrando que esta é adequada e suficiente.

20 anos
RTN
Tesouro Nacional
Resultado do
Tesouro Nacional
Brasília, março de 2017
Vol. 23, N. 2
Fevereiro/2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: coseEdf.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 2 (Fevereiro 2017). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periodicos. 2.Receita publica – Periódicos. 3 Despesa pública – Periodicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Página 138 de 268 Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

Página 139 de 268
Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

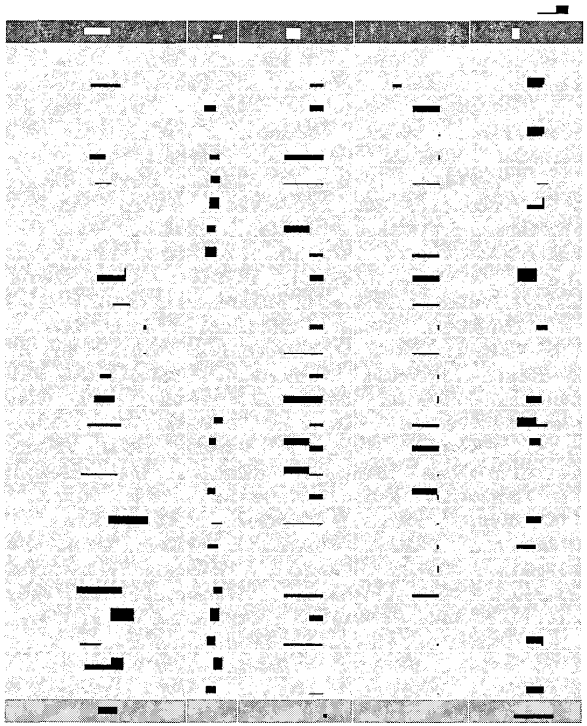

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....17

Boxes desta Edição

Boxe 1 –Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2017....23
Boxe 2 - Subsídios e Subvenções....25

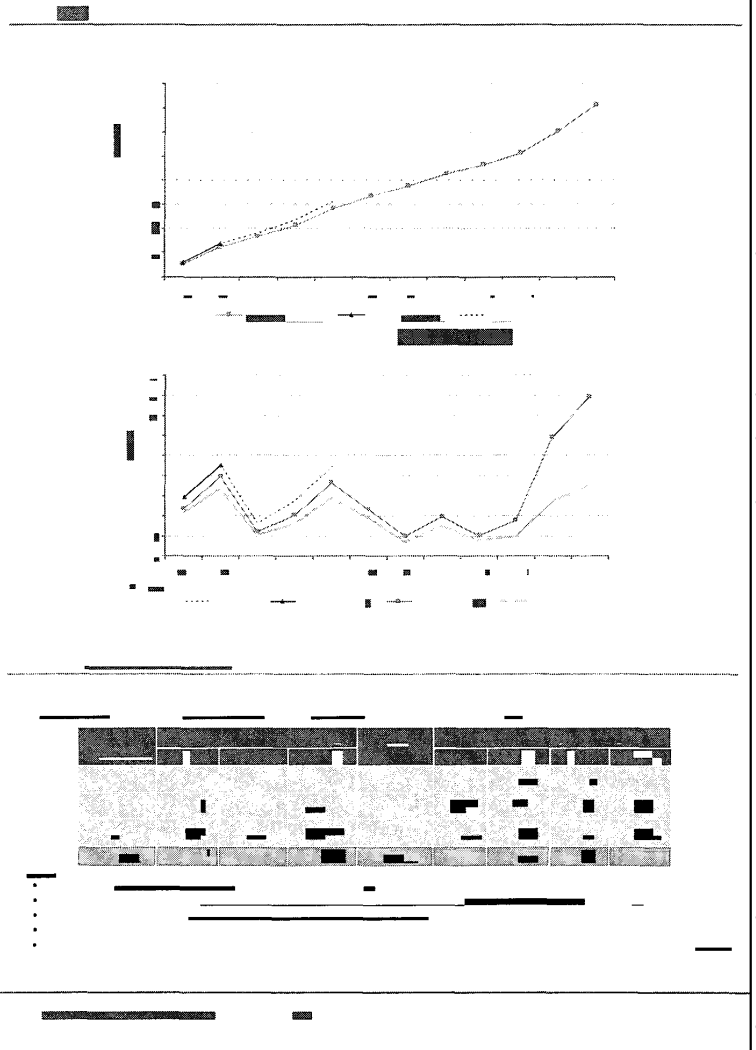

Página 140 de 268 Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

Página 141 de 268
Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

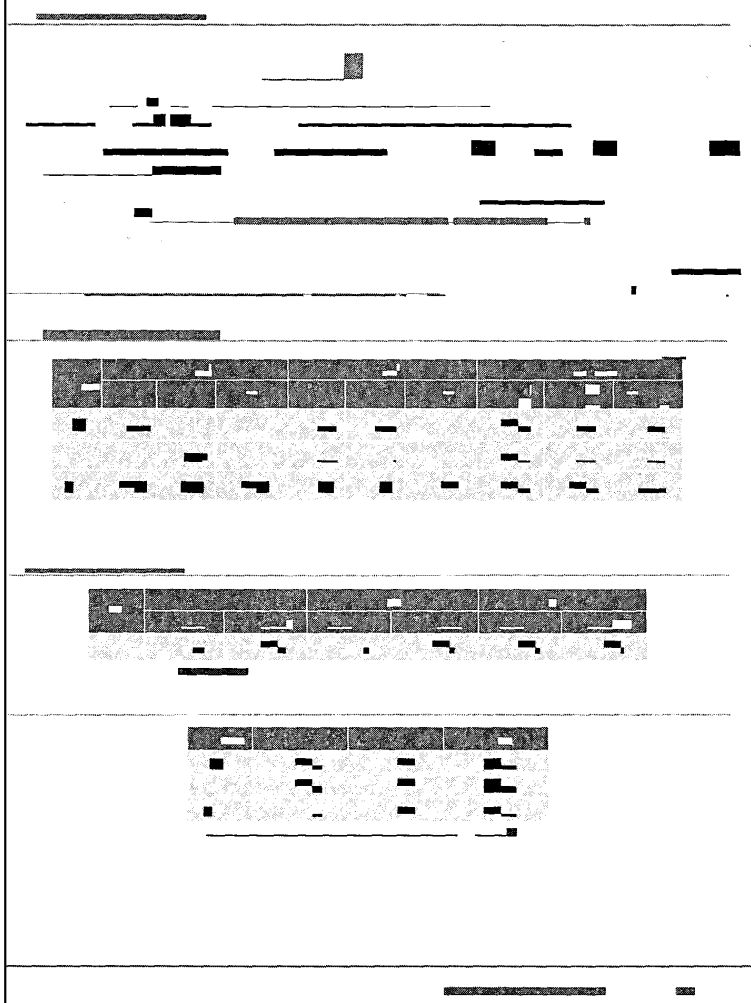

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Fev 16	Fev 17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	230.806,8	251.493,1	608,3	0,3%	-4,6%	89.606,0	94.058,1	4.452,2	5,0%	0,2%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTE DE RECEITA	59.314,6	63.495,4	4.180,8	10,6%	5,3%	22.145,3	24.913,8	2.767,5	12,5%	7,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)	191.490,7	187.997,7	-3.492,9	-1,8%	-6,6%	67.460,5	69.144,3	1.683,8	2,5%	-2,2%
IV. DESPESA TOTAL	201.657,1	195.219,8	-6.437,3	-3,2%	-8,9%	92.462,7	95.487,9	2.985,2	3,2%	-1,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0			0,0	0,0			
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.166,4	-7.222,1	2.944,2	-29,0%	-31,9%	-25.002,1	-26.262,6	-1.260,6	-5,0%	-8,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	8.556,9	19.698,0	11.141,2	130,2%	115,7%	-14.739,1	-12.714,6	2.024,5	-13,7%	-17,7%
Previdência Social (RGPS)	-18.723,7	-26.920,2	-8.196,5	43,8%	36,9%	-10.262,9	-13.548,0	-3.285,1	32,0%	26,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,0%	-0,7%								
Desagregação										
Resultado do Tesouro Nacional	8.733,4	19.751,4	11.028,0	126,3%	112,0%	-14.722,1	-12.789,5	1.932,6	-13,1%	-17,2%
Resultado do Banco Central	-176,5	-53,3	113,2	-64,1%	-65,8%	-17,0	74,9	91,9	-	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-18.723,7	-26.920,2	-8.196,5	43,8%	36,9%	-10.262,9	-13.548,0	-3.285,1	32,0%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em fevereiro de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 26,3 bilhões, contra déficit de R$ 25,0 bilhões em fevereiro de 2015. Esta evolução é explicada pela elevação de R$ 2,9 bilhões (3,2%) na despesa total, parcialmente compensada pelo aumento de R$ 1,7 bilhão (2,5%) na receita líquida. Em termos reais, a despesa total apresentou redução de 1,5% e a receita líquida apresentou diminuição de 2,2%. A preços constantes de fevereiro de 2017, o déficit primário de fevereiro ficou praticamente estável, passando de R$ 26,2 bilhões em 2016 para R$ 26,3 bilhões em 2017.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2016, também a preços correntes, houve acréscimo de R$ 2,9 bilhões no resultado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 10,2 bilhões em 2016 para déficit de R$ 7,2 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução de R$ 6,4 bilhões (3,2%) na despesa total, parcialmente compensado pela queda de R$ 3,5 bilhões (1,8%) na receita líquida. A principal redução nas despesas ocorreu nas discricionárias do Poder Executivo, fruto da organização das contas públicas em 2016 que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017. A redução da receita é explicada, principalmente, pelo recebimento em janeiro de 2016 de R$ 11,1 bilhões referente à maior parte do bônus de outorga da concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015. Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R$ 18,7 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R$ 26,9 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (4,5%) quanto pelo aumento real da despesa (6,0%).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	243.119,8	231.946,6	-11.173,2	-4,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	152.320,5	154.041,5	1.721,0	1,1%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	58.005,0	55.388,2	2.616,8	4,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	32.794,2	22.516,9	-10.277,3	-31,3%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	41.347,4	43.556,7	2.209,3	5,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	201.772,4	188.389,9	-13.382,5	-6,6%
IV. DESPESA TOTAL	212.283,2	195.549,2	-16.734,0	-7,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	43.150,4	46.180,4	3.030,1	7,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	46.219,6	36.429,6	-9.790,0	-21,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	45.213,6	30.586,6	-14.627,0	-32,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB				-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.510,8	-7.159,3	3.351,5	31,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	9.183,7	19.805,0	10.621,3	115,7%
Previdência Social (RGPS)	-19.694,5	-26.964,3	-7.269,8	36,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	9.370,1	19.868,8	10.498,7	112,0%
Resultado do Banco Central	-186,4	-63,8	122,6	-65,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	19.694,5	-26.964,3	-7.269,8	36,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de fevereiro de 2017, comparativamente a 2016, houve melhora de R$ 3,4 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 10,5 bilhões em 2016 para déficit de R$ 7,2 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da despesa total (7,9%) parcialmente compensada pela diminuição da receita líquida (6,6%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R$ 14,1 bilhões (32,5%) e de outras despesas obrigatórias em R$ 9,8 bilhões (21,2%) parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R$ 4,7 bilhões (6,0%). A redução das despesas discricionárias do Executivo está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, o que permitiu uma redução de R$ 15,9 bilhões no pagamento de Restos a Pagar no primeiro bimestre de 2017.

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administradas pela RFB em R$ 10,3 bilhões (31,3%) e pela elevação nas transferências por repartição de receita em R$ 2,2 bilhões (5,3%). A redução nas receitas não administradas pela RFB é explicada principalmente pelo recebimento de R$ 11,1 bilhões em bônus de outorga em janeiro de 2016, sem contrapartida em 2017.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação
I. DESPESA TOTAL	233.624,2	236.647,1	3.022,9	
I.1 Poder Executivo	224.950,0	227.625,6	2.665,6	
I.2 Poder Legislativo	1.594,7	1.708,9	154,2	
I.2.1 Câmara dos Deputados	730,9	811,3	80,3	
I.2.2 Senado Federal	557,5	594,8	37,3	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	266,3	302,9	36,6	
I.3 Poder Judiciário	6.086,2	6 247,4	161,2	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	88,6	87,5	-1,0	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	207,3	201,6	-5,7	
I.3.3 Justiça Federal	1.632,7	1.711,3	78,5	
I.3.4 Justiça Militar da União	69,8	68,3	-1,5	
I.3.5 Justiça Eleitoral	995,9	1.014,0	18,1	
I.3.6 Justiça do Trabalho	2.670,4	2 741,6	71,3	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	403,2	404,5	1,3	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,3	18,5	0,2	
I.4. Defensoria Pública da União	79,9	91,4	11,5	
I.5 Ministério Público da União	943,4	973,7	30,3	
I.5.1 Ministério Público da União	932,4	964,0	31,6	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	11,1	9,7	-1,3	
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	188.655,9	188 597,2	-58,7	
II.1 Poder Executivo	180.061,7	179.625,3	-436,4	
II.2 Poder Legislativo	1.553,0	1.690,9	136,9	
II.2.1 Câmara dos Deputados	729,4	802,3	72,8	
II.2.2 Senado Federal	557,5	594,8	37,3	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	266,1	302,9	36,8	
II.3 Poder Judiciário	6.027,4	6 206,9	179,5	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	88,4	87,5	-0,9	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	207,3	201,5	-5,8	
II.3.3 Justiça Federal	1.617,1	1.708,4	91,3	
II.3.4 Justiça Militar da União	69,7	68,3	-1,3	
II.3.5 Justiça Eleitoral	987,6	991,8	4,2	
II.3.6 Justiça do Trabalho	2.639,5	2.726,5	87,0	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	399,6	404,2	4,7	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,3	18,5	0,2	
II.4. Defensoria Pública da União	79,9	91,4	11,5	
II.5 Ministério Público da União	933,9	973,7	39,8	
II.5.1 Ministério Público da União	922,9	964,0	41,1	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	11,0	9,7	-1,3	

Página 142 de 268 Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

...9. Transferências a despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Mensal
...s - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
TOTAL	112.979,7	116.236,0	120.411,1	4.175,1	3,6%	7.431,4	6,6%
Executivo	109.102,3	111.305,1	116.320,5	5.015,4	4,5%	7.218,2	6,6%
Legislativo	748,7	899,9	809,1	-90,8	-10,1%	60,4	8,1%
mara dos Deputados	357,4	430,1	381,2	-48,9	-11,4%	23,8	6,6%
ado Federal	269,3	309,9	284,9	-25,0	-8,1%	15,5	5,8%
unal de Contas da União	121,9	159,9	143,0	-16,8	-10,5%	21,1	17,3%
Judiciário	2.699,3	3.419,5	2.827,9	-591,7	-17,3%	132,0	4,9%
premo Tribunal Federal	38,3	48,3	39,2	-9,0	-18,7%	0,9	2,4%
perior Tribunal de Justiça	97,8	109,0	92,7	-16,3	-15,0%	-5,1	-5,3%
iça Federal	677,2	984,3	727,0	-257,4	-26,1%	49,8	7,4%
tiça Militar da União	33,9	32,8	35,5	2,8	8,4%	-0,3	-0,9%
iça Eleitoral	453,3	547,2	466,8	-80,4	-14,7%	13,5	3,0%
tiça do Trabalho	1.224,6	1.458,8	1.282,8	-176,0	-12,1%	58,2	4,8%
tiça do Distrito Federal e dos Territórios	160,6	230,0	174,5	-55,5	-24,1%	13,9	8,7%
nselho Nacional de Justiça	8,1	9,2	9,3	0,2	1,9%	1,2	14,8%
nsoria Pública da União	36,4	50,3	41,1	-9,2	-18,2%	4,7	13,0%
ério Público da União	396,5	561,2	412,6	-148,5	-26,5%	16,0	4,0%
nistério Público da União	391,8	556,4	407,6	-148,8	-26,7%	15,8	4,0%
selho Nacional do Ministério Público	4,7	4,8	4,9	0,1	2,9%	0,2	4,1%
ão							
AS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	89.171,6	94.689,5	93.967,7	-701,8	-0,7%	4.776,2	5,4%
Executivo	85.330,5	89.746,6	89.878,6	132,0	0,1%	4.539,1	5,3%
Legislativo	747,8	891,7	805,2	-89,5	-10,0%	57,4	7,7%
mara dos Deputados	350,7	425,0	377,3	-47,7	-11,2%	26,6	5,8%
ado Federal	269,3	309,9	284,9	-25,0	-8,1%	15,5	5,8%
unal de Contas da União	121,8	159,9	143,0	-16,8	-10,5%	21,2	17,4%
Judiciário	2.660,8	3.396,7	2.810,2	-586,5	-17,3%	149,4	5,6%
premo Tribunal Federal	38,2	48,3	39,2	-9,0	-18,7%	1,0	2,6%
perior Tribunal de Justiça	97,8	108,9	92,7	-16,2	-14,9%	-5,1	-5,3%
tiça Federal	669,2	982,8	725,6	-257,2	-26,2%	56,5	8,4%
stiça Militar da União	33,7	32,8	35,5	2,8	8,4%	-0,2	-0,5%
tiça Eleitoral	445,6	532,9	458,9	-74,1	-13,9%	13,2	3,0%
stiça do Trabalho	1.209,0	1.452,0	1.274,5	-177,5	-12,2%	65,5	5,4%
stiça do Distrito Federal e dos Territórios	157,2	229,8	174,4	-55,4	-24,1%	17,2	10,9%
nselho Nacional de Justiça	8,1	9,2	9,3	0,2	1,9%	1,2	15,2%
nsoria Pública da União	36,4	50,3	41,1	-9,2	-18,2%	4,7	13,0%
ério Público da União	387,0	561,2	412,6	-148,6	-26,5%	25,5	6,6%
nistério Público da União	382,3	556,4	407,6	-148,8	-26,7%	25,3	6,6%
selho Nacional do Ministério Público	4,7	4,8	4,9	0,1	2,9%	0,2	4,6%

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	243.119,8	231.946,6	-11.173,2	-4,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	152.320,5	154.041,5	1.721,0	1,1%
Imposto de Importação	5.966,5	4.661,0	-1.305,5	-21,9%
IPI	7.543,6	6.971,5	-572,1	-7,6%
Imposto de Renda	65.892,0	70.457,6	4.565,7	6,9%
IOF	6.090,2	5.707,0	-383,2	-6,3%
COFINS	36.302,4	34.503,6	-1.798,7	-5,0%
PIS/PASEP	9.991,5	9.629,3	-362,2	-3,6%
CSLL	17.110,1	19.027,7	1.917,6	11,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	1.014,8	928,8	-86,0	-8,5%
Outras	2.409,5	2.155,0	-254,5	-10,6%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	58.005,0	55.388,2	-2.616,8	-4,5%
Urbana	56.844,8	54.276,1	-2.568,7	-4,5%
Rural	1.160,2	1.112,1	-48,2	-4,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	32.794,2	22.516,9	-10.277,3	-31,3%
Concessões e Permissões	12.228,8	445,2	11.783,7	96,4%
Dividendos e Participações	2,8	65,7	62,9	-
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.880,3	2.034,9	154,6	8,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	4.729,8	7.348,2	2.618,3	55,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.258,7	1.919,2	-339,6	-15,0%
Contribuição do Salário Educação	4.445,1	4.310,4	-134,7	-3,0%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
Operações com Ativos	-	183,3	183,3	-
Demais Receitas	6.254,7	5.736,7	-518,0	-8,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 11,2 bilhões (4,6%) em relação ao acumulado até fevereiro de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 10,3 bilhões (31,3%) nas receitas não administradas pela RFB e a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R$ 2,6 bilhões (4,5%). Na direção oposta houve crescimento nas receitas administradas pela RFB de R$ 1,7 bilhão (1,1%). As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R$ 11,8 bilhões (96,4%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017 e

- aumento de R$ 2,6 bilhões (55,4%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- acréscimo de R$ 4,6 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R$ 2,4 bilhões (8,4%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R$ 1,4 bilhão (4,3%) no imposto de renda retido na fonte;

- aumento de R$ 1,9 bilhão na arrecadação com CSLL: elevação da receita referente ao incremento de 17,2% na arrecadação relativa ao pagamento mensal por estimativa, tendo por base a presunção de lucro;

- decréscimo de R$ 1,8 bilhão (5,0%) na receita da Cofins: decréscimo real no volume de vendas (PMC-IBGE) e no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a janeiro de 2017 em relação a dezembro de 2015 a janeiro de 2016.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.347,4	43.556,7	2.209,3	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	33.709,0	34.792,8	1.083,8	3,2%
II.2 Fundos Constitucionais	1.314,3	1.368,9	54,6	4,2%
Repasse Total	2.241,5	2.264,1	22,5	1,0%
Superávit dos Fundos	-927,2	-895,1	32,1	-3,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.625,2	2.569,9	-55,3	-2,1%
II.4 Compensações Financeiras	3.216,2	4.186,3	970,1	30,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	340,2	434,9	94,7	27,8%
II.6 Demais	142,5	203,9	61,4	43,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 2,2 bilhões (5,3%), em relação ao acumulado até fevereiro de 2016, passando de R$ 41,3 bilhões 2016 para R$ 43,6 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R$ 1,1 bilhão (3,2%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e

- acréscimo de R$ 1,0 milhões (30,2%) nas Compensações Financeiras.

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	38.738,8	42.862,4	4.123,6	10,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.048,7	34.742,4	2.693,7	8,4%
I.2 Fundos Constitucionais	788,8	822,5	33,7	4,3%
I.2.1 Repasse Total	1.670,8	1.716,4	45,6	2,7%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-882,0	-893,9	-11,9	1,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	2.497,8	2.570,7	72,9	2,9%
I.4 Compensações Financeiras	2.945,8	4.182,5	1.236,7	42,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
I.6 Demais	135,8	110,7	-25,1	-18,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	38,9	24,5	-14,4	-37,0%
I.6.3 IOF Ouro	5,7	3,2	-2,5	-43,9%
I.6.4 ITR	91,1	83,0	-8,2	-9,0%
II. DESPESA TOTAL	194.885,5	193.784,1	-1.101,3	-0,6%
II.1 Benefícios Previdenciários	73.836,7	82.923,8	9.087,1	12,3%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	56.284,4	64.257,3	7.972,9	14,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	16.325,1	17.889,3	1.564,2	9,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.227,2	777,3	-449,9	-36,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	38.708,2	43.926,5	5.218,3	13,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	45.508,1	37.782,9	-7.725,2	-17,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	13.191,4	11.226,8	-1.964,5	14,9%
II.3.2 Anistiados	43,3	40,4	-3,0	-6,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	
II.3.4 Auxílio CDE	34,2	0,0	-34,2	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	104,0	93,1	-10,8	-10,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	8.738,9	836,1	10,6%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
II.3.8 Créditos Extraordinários	1.186,4	262,3	-924,1	-77,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.920,8	2.079,3	-1.841,5	-47,0%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	32,4	43,2	10,8	33,2%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,9	34,4	2,5	7,8%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	3.292,1	3.534,0	241,8	7,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	152,0	235,2	83,2	54,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.647,3	1.284,3	-363,0	-22,0%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	325,0	325,0	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	232,3	191,6	-39,8	-17,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.349,6	9.041,5	-3.308,1	-26,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.800,3	1.169,1	-631,2	-35,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,4	40,8	-25,6	-38,6%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-58,3	-52,8	5,5	-9,4%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	7,5	1,8	-5,7	-76,1%
II.3.19.6 Pronaf	3.041,7	2.065,2	-976,5	-32,1%
II.3.19.7 Procv	241,2	207,9	-33,3	-13,8%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,1	43,5	-85,6	-66,3%
II.3.19.9 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	1,8	-14,6	-16,4	-
II.3.19.11 Funcafé	8,5	15,1	6,6	78,2%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	5,8	-8,6	-59,8%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.100,0	4.366,1	-733,9	-14,4%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	102,4	0,0	-102,4	-100,0%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	44,4	23,9	-20,5	-46,1%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-4,0	0,0	6,0	-100,0%
II.3.19.19 Proagro	385,0	147,8	-237,2	-61,6%
II.3.19.20 PNAFE	2,9	-107,7	-110,6	-
II.3.19.21 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	41,8	21,9	-19,9	-47,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	76,2	156,6	80,3	105,4%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	36.832,6	29.150,9	-7.681,6	-20,9%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	233.624,2	236.646,5	3.022,3	1,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	44.968,3	48.049,3	3.080,9	6,9%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	43.244,4	47.695,8	4.451,4	10,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.048,7	34.742,4	2.693,7	8,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	2.497,8	2.570,7	72,9	2,9%
IV.1.3 Compensações Financeiras	2.945,8	4.182,5	1.236,7	42,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
IV.1.5 Demais	5.430,3	5.766,6	336,4	6,2%
IOF Ouro	5,7	3,2	-2,5	-43,9%
ITR	91,1	83,0	-8,2	-9,0%
FUNDEB (Complem. União)	3.292,1	3.534,0	241,8	7,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	2.041,3	2.146,5	105,2	5,2%
FCDF - OCC	152,0	235,2	83,2	54,8%
FCDF - Pessoal	1.889,3	1.911,3	22,0	1,2%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.186,4	262,3	-924,1	-77,9%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,3	20,8	12,5	151,4%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,2	18,5	10,3	124,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	2,3	2,2	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	529,2	70,3	-458,9	-86,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	188.655,9	188.597,2	-58,7	0,0%

Página 144 de 268 Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
ca - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.758,8	17.925,3	25.897,6	7.972,3	44,5%	4.138,7	19,0%
FPE / IPI-EE	17.721,5	15.252,6	19.489,8	4.237,1	27,8%	1.768,4	10,0%
s Constitucionais	374,6	205,1	1.027,8	1.232,6		653,0	174,3%
asse Total	913,7	175,8	1.540,5	1.364,7	776,1%	626,9	68,6%
perávit dos Fundos	-539,1	-380,9	-513,0	-132,1	34,7%	26,1	-4,8%
ibuição do Salário Educação	1.590,1	934,2	1.636,5	702,3	75,2%	46,3	2,9%
mações Financeiras	2.035,7	1.025,8	3.150,7	2.130,9	207,7%	1.121,1	55,1%
Combustíveis	0,0	433,5	0,0	-433,5	-100,0%	0,0	-
s	36,9	84,4	26,4	-58,0	-68,8%	-10,5	-28,6%
cessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
curso de Prognóstico	16,9	9,4	15,2	5,8	62,3%	-1,7	-10,3%
Ouro	2,1	1,7	1,5	-0,2	-9,3%	-0,5	-26,3%
	17,9	73,3	9,6	-63,7	-86,9%	-8,3	-46,2%
A TOTAL	91.726,9	98.710,6	95.976,2	-3.934,6	-3,9%	3.851,7	4,2%
ícios Previdenciários	38.473,1	40.943,0	41.990,9	1.047,9	2,6%	3.771,8	9,7%
ícios Previdenciários - Urbano	29.569,3	31.673,6	32.581,5	912,0	2,9%	3.013,3	10,2%
ícios Previdenciários - Rural	8.381,1	8.881,1	9.008,2	127,0	1,4%	628,1	7,5%
ícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	329,7	389,3	388,0	-1,2	0,3%	58,3	17,7%
al e Encargos Sociais	18.727,0	21.973,3	22.277,9	719,4	3,3%	3.550,9	19,0%
Despesas Obrigatórias	16.120,8	23.831,0	13.951,9	-9.879,1	-41,5%	-2.168,8	-13,5%
io e seguro desemprego	6.104,7	5.692,6	5.534,2	-158,4	-2,8%	-570,5	-14,9%
tados	29,7	11,7	24,7	9,0	57,7%	-5,0	-16,8%
io Fix. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
ão CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
efícios de Legislação Especial e Indenizações	66,0	41,3	51,8	10,5	25,4%	-14,1	-19,0%
efícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.018,7	4.329,9	4.400,0	70,0	1,6%	390,3	9,7%
plemento do FGTS (LC nº 110/01)	674,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
itos Extraordinários	294,6	151,2	111,1	-40,1	-26,5%	-183,5	-62,3%
pensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.909,0	1.969,1	1.810,0	-159,1	-8,1%	-899,1	-47,1%
ersas custeadas com Convênios/Doações	19,8	20,4	22,8	2,4	11,8%	3,0	15,0%
bricação de Cédulas e Moedas	21,1	18,4	16,0	-2,4	-12,9%	-5,1	-24,2%
NDEB (Complem. União)	808,9	2.615,0	919,0	-1.696,0	-64,9%	110,1	14,7%
ndo Constitucional DF	74,6	90,3	144,9	54,6	60,5%	70,3	94,2%
slativo, Judiciário, MPU e DPU	874,2	518,1	766,2	248,2	47,9%	-108,0	-12,4%
Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
serva da Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
sserc. Ex/Mem. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
tenças Judiciais e Precatórios - OCC	80,7	101,2	91,4	-9,9	-9,7%	10,6	13,1%
bsídios, Subvenções e Proagro	768,2	8.978,6	62,9	-8.915,7	-99,3%	-705,3	-91,8%
Equalização de custeio agropecuário	24,7	1.078,6	22,3	-1.056,3	-97,9%	-2,4	-9,7%
2 Equalização de Invest. rural e agroindustrial	6,0	1.163,0	6,1	-1.156,9	-99,5%	0,1	2,1%
3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	40,7	0,0	-40,7	-100,0%	0,0	-72,3%
4 Equalização Aquisições do Governo Federal	67,7	5,4	47,4	42,1	780,3%	20,3	30,0%
5 Garantia à Sustentação de Preços	5,6	0,0	1,8	1,8	-	-3,8	-67,8%
6 Pronaf	240,0	2.042,3	23,0	-2.019,3	-98,9%	-217,0	-90,4%
7 Procer	164,2	119,1	88,8	-30,3	-25,5%	-75,4	-45,9%
8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	128,7	42,2	1,3	-41,0	-97,0%	-127,5	-99,0%
9 Afcool	0,0	25,6	0,0	-25,6	-100,0%	0,0	-
10 Fundo da terra/ INCRA	-5,9	-10,5	-4,1	6,3	-60,6%	1,8	-30,4%
11 Funcafé	8,5	13,6	1,3	-12,4	-90,3%	-7,1	-84,2%
12 Revitaliza	14,4	5,8	0,0	-5,8	-100,0%	-14,4	-100,0%
13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,5	4.363,2	2,9	-4.360,3	-99,9%	-1,6	-35,1%
14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	0,0	3,2	0,0	3,2	100,0%	0,0	-
15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,4	23,1	0,8	-22,4	-96,6%	0,4	103,3%
18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-100,0%
19 Proagro	105,0	73,9	73,9	0,0	0,0%	-31,1	-29,5%
20 PNAFE	1,8	0,0	-107,7	-107,6	-	-109,5	-
21 PRODECER	138,1	0,0	0,0	0,0	-	-138,1	-100,0%
ansferências ANA	23,4	11,0	10,9	-0,1	-0,5%	-12,5	-53,3%
ansferências Multas ANEEL	0,0	15,4	141,2	125,7	816,0%	141,2	-
as com Controle de Fluxo do Poder Executivo	10.068,1	12.267,4	10.568,9	-1.698,6	-13,8%	500,8	5,0%
DAS DE DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (=I	112.979,7	116.239,4	107.911,2	-8.328,2	-7,2%	-5.031,4	-4,5%
DAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	23.806,3	25.587,9	26.682,6	1.077,1	22,6%	2.855,3	12,0%
ferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.185,9	21.414,2	26.281,7	4.867,5	22,7%	3.095,7	13,4%
M / FPE / IPI-EE	17.721,5	15.252,6	19.489,8	4.237,1	27,8%	1.768,4	10,0%
ntribuição do Salário Educação	1.590,1	934,2	1.636,5	702,3	75,2%	46,3	2,9%
mpensações Financeiras	2.035,7	1.025,8	3.150,7	2.130,9	207,7%	1.121,1	55,1%
PE - Combustíveis	0,0	433,5	0,0	-433,5	-100,0%	0,0	-
mais	1.838,7	3.768,0	1.998,6	-1.769,5	-47,0%	159,8	8,7%
ro	2,1	1,7	1,5	-0,2	-9,3%	-0,5	-26,3%
	17,9	73,3	9,6	-63,7	-86,9%	-8,3	-46,2%
B (Complem. União)	800,9	2.615,0	919,0	-1.696,0	-64,9%	118,1	14,7%
Constitucional DF - FCDF	1.017,8	1.078,0	1.068,5	-9,6	-0,9%	50,7	5,0%
F - OCC	74,6	90,3	144,9	54,6	60,5%	70,3	94,2%
F - Pessoal	943,2	887,7	923,5	-64,2	-6,5%	-19,6	-2,1%
tos extraordinários (Inciso II do § 6º)	294,6	151,2	111,1	-40,1	-26,5%	-183,5	-62,3%
sas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	7,7	13,6	7,2	-6,5	-47,4%	-0,5	-6,8%
itos Eleitorais - OCC	7,7	12,6	9,9	-6,7	-53,1%	-1,7	-22,7%
itos Eleitorais - Pessoal	0,0	1,0	1,2	0,1	21,1%	1,2	-
sas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	319,9	6,8	83,3	56,6	827,8%	-236,4	-80,1%
DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV	89.173,4	90.649,5	81.987,2	-7.981,8	-9,2%	-7.886,2	-8,8%

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 /2017

Discriminação	Jan-Fev 2016	Jan-Fev 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV - DESPESA TOTAL	212.283,2	195.549,2	-16.734,0	-7,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	60.224,6	64.348,7	4.124,1	6,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	17.475,0	18.003,8	528,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	43.150,4	46.180,4	3.030,1	7,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	46.219,6	36.429,6	-9.790,0	-21,2%
Abono e Seguro Desemprego	13.882,2	11.246,4	-2.635,8	-19,0%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.315,5	8.707,2	391,8	4,7%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.210,4	170,2	-1.040,2	-85,9%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.126,4	2.082,8	-2.043,6	-49,5%
FUNDEB (Complem. União)	3.472,3	3.542,6	70,3	2,0%
Fundo Constitucional DF	163,6	240,1	76,5	46,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	244,8	196,3	-48,6	-19,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.046,5	9.074,4	-3.972,1	-30,4%
Demais[1]	764,0	696,2	67,9	8,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	45.213,6	30.586,6	-14.627,0	-32,4%
Discricionárias Executivo	43.404,5	29.280,5	-14.124,0	-32,5%
PAC	7.328,3	1.939,1	-5.389,2	-73,5%
d/q MCMV	1.314,8	160,1	-1.154,7	-87,8%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	36.076,2	27.341,4	-8.734,8	-24,2%
Discricionárias LEJU/MPU	1.809,1	1.306,1	-503,0	-27,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	56.119,5	37.953,7	-18.165,7	-32,4%
Outras Despesas de Custeio	46.028,6	34.981,3	-11.047,3	-24,0%
Outras Despesas de Capital	10.090,8	2.972,4	-7.118,4	-70,5%

fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatorias e formada a partir da composição das seguintes despesas: Aposentados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Houve decréscimo de R$ 16,7 bilhões (7,9%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até fevereiro de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R$ 14,6 bilhões (32,4%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 9,8 bilhões (21,2%) em outras despesas obrigatórias compensados parcialmente por aumentos de R$ 4,7 bilhões (6,0%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 3,0 bilhão (7,0%) nas despesas com Pessoal e Encargos.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	36.076,2	27.341,4	-8.734,8	-24,2%
Ministério da Saúde	16.238,5	13.710,0	-2.528,5	-15,6%
Ministério da Educação	6.485,7	3.732,3	-2.753,4	-42,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	5.708,5	5.333,0	-375,4	-6,6%
Ministério da Defesa	2.391,5	1.304,2	-1.087,3	-45,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	722,6	459,5	-263,1	-36,4%
Demais órgãos do Executivo	4.529,4	2.802,4	-1.727,0	-38,1%

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 14,1 bilhões (32,5%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 5,4 bilhões são referentes ao PAC e R$ 8,7 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 4,0 bilhões (30,4%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R$ 1,0 bilhão (18,7%) nas despesas do PSI, R$ 1,1 bilhão (35,5%) nas despesas do PRONAF e R$ 730,0 milhões na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R$ 2,6 bilhões (19,0%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- redução de R$ 2,0 bilhões (49,5%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;
- decréscimo de R$ 1,0 bilhão (85,9%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

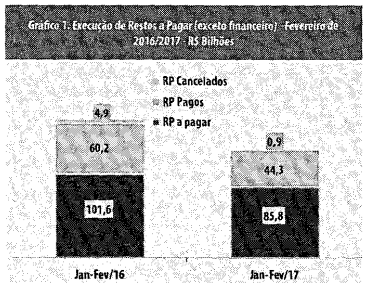

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até fevereiro de 2017 correspondeu a R$ 44,3 bilhões, contra R$ 60,2 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/16 Jan-Fev/15	Variação (%) Jan-Fev/16 Jan-Fev/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	147.977,0	155.338,7	7.361,7	5,0%
I.1.1 Imposto de Importação	5.677,1	4.753,0	-924,1	-16,3%
I.1.2 IPI	7.339,8	7.079,4	-260,4	-3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.145,0	625,3	-519,6	-45,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	379,6	534,2	154,6	40,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	448,7	620,9	172,1	38,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	2.246,0	1.924,1	-321,8	-14,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.120,6	3.374,9	254,3	8,1%
I.1.3 Imposto de Renda	63.431,5	69.910,4	6.478,9	10,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.872,8	3.541,7	668,8	23,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	28.271,7	31.095,5	2.823,8	10,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	32.287,0	35.273,3	2.986,3	9,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	17.978,7	19.986,0	2.007,3	11,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.163,5	8.881,6	718,1	8,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.250,0	4.549,8	299,8	7,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.894,8	1.855,9	-38,9	-2,1%
I.1.4 IOF	5.773,1	5.796,5	23,3	0,4%
I.1.5 COFINS	35.121,0	34.967,5	-153,5	-0,4%
I.1.6 PIS/PASEP	9.594,6	9.741,7	147,1	1,5%
I.1.7 CSLL	16.326,1	18.810,0	2.484,0	15,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	964,2	927,3	-36,9	-3,8%
I.1.10 Outras	3.749,6	3.352,9	-396,8	-10,6%

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
I 1 - Receita Administrada pela RFB	54.998,3	97.688,2	57.650,5	-40.037,7	-41,0%	2.651,2	4,8%
I.1.1 Imposto de Importação	2.700,4	2.687,2	2.065,8	-621,5	-23,1%	-634,6	-23,5%
I.1.2 IPI	3.224,8	3.804,8	3.274,7	-530,1	-13,9%	49,9	1,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	388,5	208,1	417,2	209,1	100,4%	28,7	7,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	208,0	302,1	232,1	-70,0	-23,2%	24,1	11,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	110,6	373,4	247,5	-125,9	-33,7%	136,9	123,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.092,4	1.102,1	822,0	280,1	-25,4%	-270,4	-24,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.425,4	1.819,1	1.555,8	-263,2	-14,5%	130,5	9,2%
I.1.3 Imposto de Renda	20.039,6	47.146,9	22.763,5	-24.383,4	-51,7%	2.723,9	13,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	893,7	2.596,6	945,1	-1.651,5	-63,6%	51,4	5,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.399,9	22.929,1	8.166,4	-14.762,6	-64,4%	1.766,5	27,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.746,0	21.621,3	13.652,0	-7.969,4	-36,9%	906,0	7,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.243,8	12.036,7	7.969,3	-4.067,5	-33,7%	725,4	10,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.207,6	5.395,0	3.486,7	-1.908,3	-35,4%	279,1	8,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.594,1	3.133,8	1.416,0	-1.717,8	-54,8%	-178,2	-11,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	700,3	1.075,8	780,0	-295,8	-27,5%	79,7	11,4%
I.1.4 IOF	2.651,1	2.990,3	2.806,1	-184,2	-6,2%	155,0	5,8%
I.1.5 COFINS	15.799,9	19.076,5	15.891,0	-3.185,5	-16,7%	91,1	0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.394,1	5.286,1	4.455,5	-830,6	-15,7%	61,5	1,4%
I.1.7 CSLL	3.940,4	14.449,2	4.350,8	-10.098,4	-69,8%	420,5	10,7%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	461,2	499,5	427,8	-71,7	-14,4%	-33,4	-7,2%
I.1.10 Outras	1.787,9	1.747,6	1.605,3	-142,4	-8,1%	-182,6	-10,2%

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 7.R - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
Agricultura	6.889,2	4.566,2	-2.323,0	-33,7%
Equalização de custeio agropecuário	1.160,0	1.104,4	-55,6	-4,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.902,9	1.172,9	-730,0	-38,4%
Política de preços agrícolas	17,0	-10,2	-27,2	-
Pronaf	3.212,9	2.071,8	-1.141,1	-35,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	135,2	43,6	-91,6	-67,7%
Álcool	29,2	25,7	-3,5	-11,8%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola [LEI 9.138/1995]	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	2,0	-14,6	-16,6	-
Funcafé	8,9	15,2	6,3	70,6%
Revitaliza	15,1	9,3	-5,8	-38,6%
Proagro	406,0	148,0	-257,9	-63,5%
Outros	6.157,3	4.509,3	-1.648,1	-26,8%
Proex	253,4	208,3	-45,1	-17,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	1,0	1,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.390,7	4.380,5	-1.010,2	-18,7%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (ECMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,8	3,2	0,3	12,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	108,3	0,0	-108,3	-100,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	213,7	0,0	-213,7	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	46,9	24,0	-22,9	-48,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,3	0,0	6,3	-100,0%
PNAFE	3,0	-107,7	-110,7	-
PRODECER	144,7	0,0	-144,7	-100,0%
Total	13.046,5	9.075,4	-3.971,1	-30,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a fevereiro de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 19,7 bilhões para R$ 27,0 bilhões (36,9%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 4,7 bilhões (6,0%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 829,1 mil (2,9%) no número de benefícios emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 22,14 (1,8%); e

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	58.005,0	55.388,2	-2.616,8	-4,5%
Arrecadação Bruta	67.059,5	63.890,6	-3.168,9	-4,7%
Contribuição Previdenciária	56.192,1	55.255,8	-936,2	-1,7%
Simples/Nacional-PAES	6.420,7	6.263,0	-157,7	-2,5%
Refis	18,6	51,6	33,0	177,7%
Depósitos Judiciais	301,8	237,4	-64,4	-21,3%
Compensação RGPS	4.126,4	2.082,8	-2.043,6	-49,5%
(-) Restituição/Devolução	-360,2	-60,0	300,3	-83,3%
(-) Transferências a Terceiros	-8.691,2	-8.442,5	251,8	-2,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-19.694,5	-26.964,3	-7.269,8	36,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- redução de R$ 2,6 bilhões (4,5%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R$ 936,2 milhões (1,7%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 2,0 bilhões (49,5%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro a janeiro de 2017 em relação a mesmo período de 2016 (-3,9%).

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	58.005,0	55.388,2	-2.616,8	-4,5%
Urbano	56.844,8	54.276,1	-2.568,7	-4,5%
Rural	1.160,2	1.112,1	-48,2	-4,2%
BENEFÍCIOS	77.699,6	82.352,5	4.652,9	6,0%
Urbano	60.224,5	64.348,7	4.124,1	6,8%
Rural	17.475,0	18.003,8	528,9	3,0%
RESULTADO PRIMÁRIO	-19.694,5	-26.964,3	-7.269,8	36,9%
Urbano	-3.379,8	-10.072,6	-6.692,8	198,0%
Rural	-16.314,7	-16.891,7	-577,0	3,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência

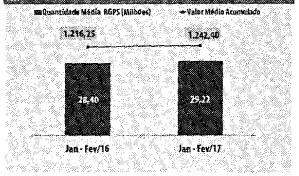

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.230.199,8	1.452.537,4	1.977.242,5	27.705,1	1,4%	546.665,7	38,2%
Dívida Interna	5.928.070,8	6.490.578,8	7.525.304,3	104.765,8	1,4%	697.190,1	10,2%
DPMFi em Poder do Público 1/	*2.673.221,6*	*2.918.554,6*	*3.020.741,4*	*82.186,8*	*2,8%*	*342.519,8*	*12,8%*
LFT	697.619,9	895.301,0	920.837,4	25.536,5	2,9%	223.207,5	32,0%
LTN	686.665,6	697.858,1	740.959,2	43.059,1	6,2%	42.323,6	6,1%
NTN-B	831.883,2	899.890,2	905.107,8	5.217,6	0,6%	73.224,6	8,8%
NTN-C	80.631,9	86.179,6	85.229,1	-53,5	0,1%	4.595,2	5,7%
NTN-F	321.161,8	330.488,4	319.087,1	8.598,7	2,8%	-2.074,7	-0,6%
Dívida Securitizada	7.544,8	8.114,8	7.964,5	-150,3	-1,9%	419,6	5,6%
Demais Títulos em Poder do Público	40.102,3	41.688,6	41.516,2	-160,4	-0,4%	1.413,9	3,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	*1.274.481,9*	*1.572.321,4*	*1.595.761,0*	*23.439,6*	*1,5%*	*321.280,0*	*25,2%*
LFT	218.672,7	461.058,4	475.351,1	14.291,7	3,1%	256.678,4	99,1%
LTN	390.646,8	375.272,9	384.714,4	9.441,5	2,5%	-5.930,4	-1,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	645.163,4	735.989,3	735.695,5	-293,6	0,0%	90.532,1	14,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	*-32.910,2*	*-38.256,0*	*-39.119,2*	*-863,2*	*2,3%*	*-6.209,0*	*18,9%*
Demais Obrigações Internas	*8.302,1*	*7.918,7*	*7.921,3*	*2,6*	*0,0%*	*-380,7*	*-4,6%*
Haveres Internos	7.407.078,4	7.529.001,4	7.628.057,0	82.660,7	1,2%	110.383,4	1,4%
Disponibilidades Internas	*795.536,4*	*814.851,5*	*967.659,4*	*68.985,9*	*6,4%*	*168.393,0*	*21,1%*
Haveres junto aos Governos Regionais	*567.450,4*	*560.411,9*	*564.261,6*	*3.876,7*	*0,7%*	*16.791,2*	*3,1%*
Bônus Renegociados	6.279,7	4.823,7	4.790,9	-32,8	-0,8%	-1.488,8	-23,7%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	708,1	616,6	610,5	-6,1	-1,0%	-97,6	-13,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	13.508,0	15.458,7	15.635,5	176,8	1,1%	2.127,5	15,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.941,3	11.287,4	11.248,4	-39,0	-0,4%	-692,9	-5,8%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	471.055,9	492.432,4	496.710,9	4.278,5	0,9%	25.655,0	5,4%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	39.961,2	12.488,0	12.788,3	357,7	1,1%	-7.173,0	-18,0%
Antecipação de Royalties	3.785,3	3.283,2	2.401,6	-681,6	-26,9%	-1.383,7	-36,6%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	210,8	65,4	57,5	-7,9	-12,1%	-153,2	-72,7%
Haveres da Administração Indireta	*437.224,5*	*469.914,3*	*497.154,9*	*27.239,7*	*5,8%*	*59.929,5*	*13,6%*
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	219.418,5	228.486,6	229.747,1	1.260,6	0,6%	10.328,7	4,7%
Fundos Constitucionais Regionais	105.459,0	116.935,7	118.155,3	1.219,8	1,0%	12.696,5	12,0%
Fundos Diversos	112.607,0	124.492,1	149.251,4	24.759,3	19,9%	36.644,3	32,5%
Haveres Administrados pela STN	*717.167,4*	*580.823,5*	*582.827,0*	*2.003,4*	*0,3%*	*-134.340,4*	*-18,7%*
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.893,6	200,8	200,9	0,0	0,0%	-5.692,8	-96,6%
Haveres de Operações Estruturadas	81.573,8	21.845,6	21.781,5	-64,1	-2,1%	-60.192,2	-73,8%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	
Haveres de Legislação Específica	601.688,5	534.634,9	537.026,5	2.391,6	0,4%	-64.662,0	-11,0%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.011,6	24.140,3	24.218,1	77,9	0,3%	-1.793,4	-6,9%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	160.476,0	113.818,0	122.892,3	923,8	0,8%	-37.583,7	-23,4%
Dívida Externa	141.240,2	114.786,7	113.933,2	-967,5	-0,8%	-27.312,6	-19,3%
Dívida Mobiliária	*127.958,2*	*104.258,8*	*103.601,3*	*-658,5*	*-0,6%*	*-24.356,9*	*-19,0%*
Euro	5.840,6	4.560,8	4.441,0	-119,8	-2,6%	-1.419,5	-24,3%
Global US$	111.008,1	89.301,7	88.681,0	-622,7	-0,7%	-22.327,1	-20,1%
Global BRL	10.489,6	10.395,3	10.479,3	84,0	0,8%	-10,3	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	*13.282,5*	*10.528,0*	*10.325,9*	*-209,0*	*-2,0%*	*-2.955,6*	*-22,2%*
Organismos Multilaterais	4.951,0	3.509,7	3.475,4	-34,3	-1,0%	-1.475,6	-29,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.334,5	7.029,2	6.854,5	-174,8	-2,5%	-1.480,0	-17,8%
Haveres Externos	767,7	980,7	1.038,9	58,2	5,9%	271,2	35,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	*767,7*	*980,7*	*1.038,9*	*58,2*	*5,9%*	*271,2*	*35,3%*
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.390.675,8	2.098.309,5	2.098.134,8	21.779,0	1,1%	539.203,0	33,1%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	29,2%	33,8%	33,9%	0,1%	1,1%	4,68%	16,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.
Página 148 de 268

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	19.786,7	154.885,5	135.098,8	682,8%
Emissão de Títulos	0,0	135.446,3	135.446,3	-
Remuneração das Disponibilidades	17.420,2	16.859,1	-561,1	-3,2%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.366,4	2.580,0	213,6	9,0%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	82.500,0	91.500,0	9.000,0	10,9%
Resgate de Títulos	56.500,0	81.000,0	24.500,0	43,4%
Encargos da DPMF	26.000,0	10.500,0	-15.500,0	-59,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	-62.713,3	63.385,5	126.098,8	-201,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB s.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	93.370,2	94.058,1	187,9	0,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	56.327,1	56.986,6	659,5	1,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.347,9	28.402,0	-945,9	-3,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.195,2	8.669,5	474,4	5,8%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.199,2	24.912,8	1.713,6	7,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	70.671,0	69.145,3	-1.525,7	-2,2%
IV. DESPESA TOTAL	96.862,9	95.407,9	-1.455,0	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.099,2	41.950,0	1.850,8	4,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.188,6	21.886,8	1.698,1	8,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.880,4	13.140,5	-2.739,9	-17,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.694,6	18.430,6	-2.264,0	-10,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0		
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	26.191,9	26.262,6	70,8	0,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	-15.440,5	-12.714,6	2.726,0	-17,7%
Previdência Social (RGPS)	-10.751,3	-13.548,0	-2.796,7	26,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-15.422,8	-12.789,5	2.633,2	-17,1%
Resultado do Banco Central	-17,8	74,9	92,7	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.751,3	-13.548,0	-2.796,7	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de fevereiro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 26,2 bilhões em fevereiro de 2017 para um déficit de R$ 26,3 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou pequeno decréscimo de R$ 70,8 milhões (0,3%) no déficit. Essa variação decorre da redução em R$ 1,5 bilhão (2,2%) na receita líquida, parcialmente compensada pela diminuição de R$ 1,5 bilhão (1,5%) da despesa total.

A redução na receita líquida decorre sobretudo do aumento das transferências por repartição de receitas, reflexo do desempenho da arrecadação em janeiro dos principais tributos que compõem a base de rapartição.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017				
Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	93.870,7	94.058,1	187,9	0,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	56.327,1	56.986,6	659,5	1,2%
Imposto de Importação	2.824,6	2.057,3	-767,3	-27,2%
IPI	3.327,3	3.220,8	-106,5	-3,2%
Imposto de Renda	20.795,5	23.576,1	2.780,6	13,4%
IOF	2.784,1	2.817,8	33,7	1,2%
COFINS	16.266,6	15.587,5	-679,0	-4,2%
PIS/PASEP	4.573,2	4.369,7	-203,5	-4,5%
CSLL	4.091,5	4.507,4	415,9	10,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	483,1	427,6	-55,5	-11,5%
Outras	1.181,3	422,4	-758,9	-64,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.347,9	28.402,0	-945,9	-3,2%
Urbana	28.771,4	27.877,0	-894,4	-3,1%
Rural	576,5	525,0	-51,5	-8,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.195,7	8.669,5	474,4	5,8%
Concessões e Permissões	210,8	92,1	-118,7	-56,3%
Dividendos e Participações	1,2	5,2	4,0	335,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	939,2	1.006,3	67,1	7,1%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.228,3	1.842,0	613,7	50,0%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.074,6	957,4	117,2	10,9%
Contribuição do Salário Educação	1.643,7	1.574,0	-69,7	-4,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	497,2	473,4	-23,8	-4,8%
Operações com Ativos	-	84,4	84,4	-
Demais Receitas	2.600,3	2.634,7	34,4	1,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs. Dados sujeitos a alteração

A receita total do governo central apresentou elevação real de R$ 187,9 milhões (0,2%), passando de R$ 93,9 bilhões em fevereiro de 2016 para R$ 94,1 bilhões em fevereiro de 2017. Esse comportamento deveu-se ao acréscimo de R$ 659,5 milhões (1,2%) na receita administrada pela RFB e de R$ 474,4 milhões (5,8%) na receita não administrada pela RFB, parcialmente compensado por uma redução de R$ 945,9 milhões (3,2%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- elevação de R$ 2,6 bilhões (4,3%) no Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (39,3%) e de R$ 415,9 milhões (10,2%) em CSLL: explicada, principalmente, pelo incremento na arrecadação referente ao pagamento mensal por estimativa, tendo por base a presunção de lucro;

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.307,8	129.085,0	26.800,4	-163 284,6	-92,0%	15.497,7	150,4%
Emissão de Títulos	0,0	119 111,3	16 335,0	-102.776,3	-86,3%	16 335,0	-
Remuneração das Disponibilidades	9.020,3	8.639,6	8 219,5	-420,2	-4,9%	-800,9	-8,9%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.282,4	1 334,1	1 245,0	-88,1	-6,6%	-36,5	-2,8%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	6.500,0	84.500,0	7.000,0	-77 500,0	-91,7%	500,0	7,7%
Resgate de Títulos	0,0	81.000,0	0,0	-81.000,0	-	0,0	-
Encargos da DPMF	6.500,0	3.500,0	7 000,0	3.500,0	100,0%	500,0	7,7%
3. RESULTADO (1 - 2)	3.807,8	44.585,0	19.800,4	-25 784,6	-57,8%	14.997,7	394,4%

Obs. Dados sujeitos a alteração
1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB s

Página 150 de 268 Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

- redução de R$ 767,3 milhões (27,2%) no Imposto de Importação e de R$ 323,4 milhões (28,3%) no IPI Vinculado à Importação, decorrente da diminuição de 21,4% na taxa de câmbio;

- decréscimo de R$ 758,9 milhões (64,2%) em Outras Receitas administradas; e

- redução de R$ 679,0 milhões (4,2%) em Cofins: resultado influenciado principalmente pela diminuição do volume de vendas e serviços e da taxa média de câmbio.

A receita não administrada pela RFB cresceu R$ 474,4 milhões (5,8%) quando comparada a fevereiro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo acréscimo de R$ 613,7 milhões (50,0%) em Cota-parte de Compensações Financeiras, devido ao aumento na produção interna e à elevação do preço internacional do petróleo. Por outro lado, houve reduções em Concessões e Permissões (R$ 118,7 milhões, 56,3%) e em Receitas Próprias (R$ 117,2 milhões, 10,9%).

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 5.5 - Transferências por Repartição de Receita - 2016-2017	Fevereiro		Variação	
Discriminação	2016	2017	Absoluta	Real (IPCA)
I - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.199,2	24.912,8	1.713,6	7,4%
I.1. FPM / FPE / IPI-FE	18.564,8	19.488,8	925,0	5,0%
I.2. Fundos Constitucionais	671,4	732,0	54,6	8,2%
Repasse Total	1.241,1	1.245,0	3,9	0,3%
Superávit dos Fundos	564,8	513,6	51,2	-9,2%
I.3. Contribuição do Salário Educação	1.655,8	1.622,8	33,0	-2,0%
I.4. Compensações Financeiras	2.256,2	3.078,8	777,6	34,5%
I.5. CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
I.6. Demais	38,0	26,3	-11,6	-30,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos à alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 1,7 bilhão (7,4%), passando de R$ 23,2 bilhões em fevereiro de 2016 para R$ 24,9 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 925,0 milhões (5,0%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pelo acréscimo na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência. Além disso, ressalte-se a elevação de R$ 777,6 milhões (34,5%) em Compensações Financeiras, devido ao crescimento na receita de Cota-Parte e Compensações Financeiras em janeiro de 2017 na comparação com o mesmo mês do ano anterior.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [V] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	96.862,9	95.407,9	-1.455,0	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.099,2	41.950,0	1.850,8	4,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.243,9	32.859,7	1.615,8	5,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.855,4	9.090,3	234,9	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.188,6	21.886,8	1.698,1	8,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.880,4	13.140,5	-2.739,9	-17,3%
Abono e Seguro Desemprego	6.814,2	5.534,2	-1.280,0	-18,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.209,9	4.406,5	196,6	4,7%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	497,2	473,4	-23,8	-4,8%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	262,6	76,8	-185,7	-70,7%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.999,9	1.010,0	-989,9	-49,5%
FUNDEB (Complem. União)	839,0	919,0	80,0	9,5%
Fundo Constitucional DF	76,7	145,2	68,5	89,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	84,6	93,7	9,1	10,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	804,8	63,7	-741,0	-92,1%
Demais[1]	291,6	418,0	126,4	43,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.694,6	18.430,6	-2.264,0	-10,9%
Discricionárias Executivo	19.668,3	17.658,5	-2.009,9	-10,2%
PAC	3.378,8	1.150,3	-2.228,4	-66,0%
d/q MCMV	701,0	81,9	-619,1	-88,3%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	16.289,6	16.508,1	218,6	1,3%
Discricionárias LEJU/MPU	1.026,3	772,1	-254,1	-24,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	24.774,0	21.550,6	-3.173,3	-12,8%
Outras Despesas de Custeio	20.433,3	19.780,8	-652,6	-3,2%
Outras Despesas de Capital	4.290,6	1.769,8	-2.520,8	-58,8%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em fevereiro de 2017, houve redução de R$ 1,5 bilhão (1,5%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 96,9 bilhões para R$ 95,4 bilhões. Essa variação se deve às reduções em Outras Despesas Obrigatórias (R$ 2,7 bilhões, 17,3%) e em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes (R$ 2,3 bilhões, 10,9%), parcialmente compensada pelas elevações em , em Benefícios Previdenciários (R$ 1,9 bilhão, 4,6%), e em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1,7 bilhão, 8,4%).

A variação no gasto com Outras Despesas Obrigatórias deveu-se, principalmente, aos seguintes fatores:

- diminuição de R$ 1,3 bilhão em Abono e Seguro Desemprego, explicada pelas novas regras de concessão do benefício dadas pela Lei 13.134/2015, com efeito a partir de agosto de 2016;
- decréscimo de R$ 989,9 milhões (49,5%) em Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração); e
- redução de R$ 741,0 milhões (92,1%) em Subsídios, Subvenções e Proagro.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
IV. DESPESA TOTAL	212.283,2	195.549,2	-16.734,0	-7,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	77.699,6	82.332,5	4.632,9	6,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	60.224,6	64.348,7	4.124,1	6,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.008,9*	*592,9*	*-416,0*	*-41,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	17.475,0	18.003,8	528,9	3,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*298,0*	*166,9*	*-131,1*	*-44,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	43.150,4	46.180,4	3.030,1	7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*398,0*	*221,4*	*-176,5*	*-44,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	46.210,6	36.429,6	-9.780,0	-21,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13.882,2	11.246,4	-2.635,8	-19,0%
Abono	*7.183,4*	*5.066,9*	*-2.116,5*	*-29,5%*
Seguro Desemprego	*6.698,8*	*6.179,5*	*-519,3*	*-7,8%*
d/q Seguro Defeso	*510,5*	*751,2*	*240,7*	*47,1%*
IV.3.2 Anistiados	33,9	30,9	-3,0	-9,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	36,1	0,0	-36,1	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	89,8	95,0	5,2	5,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.315,5	8.707,2	391,8	4,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*190,1*	*91,2*	*-98,9*	*-52,0%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.210,4	170,2	-1.040,2	-85,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.126,4	2.082,8	-2.043,6	-49,5%
IV.3.10 Convênios	38,7	23,1	-15,5	-40,2%
IV.3.11 Doações	66,0	7,9	-58,1	-88,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	33,6	34,5	0,9	2,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.472,3	3.542,6	70,3	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	163,6	240,1	76,5	46,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	350,2	325,5	-24,7	-7,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	244,8	196,3	-48,6	-19,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.046,5	9.074,4	-3.972,1	-30,4%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	12.492,8	9.034,1	-3.458,7	-27,7%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.190,0	1.104,4	-85,6	-7,2%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.902,9	1.172,9	-730,0	-38,4%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	17,0	-10,2	-27,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*70,1*	*40,9*	*-29,2*	*-41,7%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-61,0*	*-52,8*	*8,1*	*-13,3%*
Garantia à Sustentação de Preços	*7,9*	*1,8*	*-6,1*	*-77,3%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.212,9	2.071,8	-1.141,1	-35,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3.213,8*	*2.060,9*	*-1.152,9*	*-35,9%*
Concessão de Financiamento	*-0,9*	*10,9*	*11,8*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	253,4	208,3	-45,1	-17,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*126,5*	*93,7*	*-34,7*	*-27,0%*
Concessão de Financiamento	*124,9*	*114,5*	*-10,4*	*-8,3%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	135,2	43,6	-91,6	-67,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	29,2	25,7	-3,5	-11,8%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	1,0	1,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	2,0	-14,6	-16,6	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,9	15,2	6,3	70,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	15,1	9,3	-5,8	-38,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.390,7	4.380,5	-1.010,2	-18,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQ/MPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQ/PCD)	2,8	3,2	0,3	12,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	108,3	0,0	-108,3	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	213,7	0,0	-213,7	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	46,9	24,0	-22,9	-48,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,3	0,0	6,3	-
IV.3.20.2 Proagro	406,0	148,0	-257,9	-63,5%
IV.3.20.3 PNAFE	3,0	-107,7	-110,7	-
IV.3.20.4 PRODECER	144,7	0,0	-144,7	-
IV.3.21 Transferências ANA	37,2	22,6	-14,6	-39,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,6	156,6	76,0	94,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	45.213,6	30.586,6	-14.627,0	-32,4%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	43.404,5	29.280,5	-14.124,0	-32,5%
IV.4.1.1 PAC	7.328,3	1.939,1	-5.389,2	-73,5%
d/q MCMV	*1.314,8*	*160,1*	*-1.154,7*	*-87,8%*
IV.4.1.2 Demais	36.076,2	27.341,4	-8.734,8	-24,2%
Min. da Saúde	*16.238,5*	*13.710,0*	*-2.528,5*	*-15,6%*
Min. do Des. Social	*5.708,5*	*5.333,0*	*-375,4*	*-6,6%*
Min. da Educação	*6.485,7*	*3.732,3*	*-2.753,4*	*-42,5%*
Demais	*7.643,5*	*4.566,1*	*-3.077,4*	*-40,3%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	*1.809,1*	*1.306,1*	*-503,0*	*-27,8%*
Legislativo	*231,3*	*159,7*	*-71,6*	*-31,0%*
Judiciário	*1.222,2*	*889,2*	*-333,0*	*-27,2%*
Demais	*355,6*	*257,2*	*-98,4*	*-27,7%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	201.657,1	195.219,8	-6.437,3	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	73.849,8	82.213,6	8.363,9	11,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	57.242,0	64.245,1	7.003,1	12,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*956,7*	*591,9*	*-364,8*	*-38,1%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	16.607,7	17.974,5	1.366,8	8,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*282,6*	*165,6*	*-116,0*	*-41,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	48.994,7	46.100,5	-2.894,1	-5,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*377,3*	*221,0*	*-156,3*	*-41,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	43.861,7	36.953,0	-7.908,7	-18,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13.191,4	11.227,6	-1.963,8	-14,9%
Abono	*6.827,5*	*5.058,9*	*-1.768,5*	*-25,9%*
Seguro Desemprego	*6.363,9*	*6.168,7*	*-195,2*	*-3,1%*
d/q Seguro Defeso	*485,4*	*750,2*	*264,8*	*54,6%*
IV.3.2 Anistiados	30,3	30,9	0,5	1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	34,2	0,0	-34,2	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	85,3	94,8	9,5	11,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	8.693,1	790,3	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*180,3*	*91,1*	*-89,3*	*-49,5%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.147,3	169,9	-977,5	-85,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.920,8	2.079,3	-1.841,5	-47,0%
IV.3.10 Convênios	36,7	23,1	-13,6	-37,1%
IV.3.11 Doações	62,5	7,9	-54,6	-87,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,9	34,4	2,5	7,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.292,1	3.534,0	241,8	7,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	155,4	239,8	84,4	54,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	332,8	325,0	-7,8	-2,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	232,3	195,9	-36,4	-15,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.349,6	9.044,8	-3.304,8	-26,8%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	11.823,6	9.004,7	-2.818,9	-23,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.097,7	1.100,9	3,2	0,3%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.800,3	1.169,1	-631,2	-35,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	15,6	-10,3	-25,9	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*66,4*	*40,8*	*-25,6*	*-38,6%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*58,3*	*-52,8*	*-5,5*	*-9,4%*
Garantia à Sustentação de Preços	*7,5*	*1,8*	*-5,7*	*-76,1%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.041,7	2.065,1	-976,7	-32,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3.042,6*	*2.054,2*	*-988,4*	*-32,5%*
Concessão de Financiamento	*-0,9*	*10,8*	*11,7*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	241,2	207,9	-33,3	-13,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*122,1*	*93,6*	*-28,5*	*-23,3%*
Concessão de Financiamento	*119,1*	*114,3*	*-4,8*	*-4,0%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	129,1	43,5	-85,6	-66,3%
IV.3.20.1.7 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	1,8	-14,6	-16,4	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,5	15,1	6,6	78,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	14,4	9,2	-5,2	-35,9%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.100,0	4.366,1	-733,9	-14,4%
IV.3.20.1.15 Operações do Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	102,4	0,0	-102,4	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	44,4	23,9	-20,5	-46,1%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-6,0	0,0	6,0	-
IV.3.20.2 Proagro	385,0	147,8	-237,2	-61,6%
IV.3.20.3 PNAFE	2,9	-107,7	-110,6	-
IV.3.20.4 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	35,3	22,6	-12,8	-36,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	156,6	80,3	105,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	42.950,9	30.546,7	-12.404,3	-28,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	41.230,7	29.242,3	-11.988,4	-29,1%
IV.4.1.1 PAC	6.961,8	1.936,5	-5.025,2	-72,2%
d/q MCMV	*1.249,8*	*159,8*	*-1.090,0*	*-87,2%*
IV.4.1.2 Demais	34.268,9	27.305,8	-6.963,1	-20,3%
Min. da Saúde	*15.429,0*	*13.695,1*	*-1.733,9*	*-11,2%*
Min. do Des. Social	*5.422,3*	*5.324,4*	*-97,9*	*-1,8%*
Min. da Educação	*6.155,4*	*6.155,4*	*0,0*	*0,0%*
Demais	*7.262,1*	*7.262,1*	*0,0*	*0,0%*
IV.4.1.3 Emissões do TDA	3,0	24,0	21,0	-
IV.4.2 LEG/MPU	1.720,3	1.304,4	-415,9	-24,2%
Legislativo	*219,9*	*159,5*	*-60,4*	*-27,5%*
Judiciário	*1.162,3*	*888,0*	*-274,4*	*-23,6%*
Demais	*338,1*	*256,9*	*-81,2*	*-24,0%*

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	16.289,6	16.500,1	210,6	1,3%
Ministério da Saúde	7.803,2	9.195,0	1.391,8	17,8%
Ministério da Educação	2.295,3	2.005,4	-289,8	-12,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.560,1	2.711,2	151,1	5,9%
Ministério da Defesa	1.121,7	736,4	-385,3	-34,4%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	312,6	306,9	-5,7	-1,8%
Demais órgãos do Executivo	2.196,7	1.553,2	-643,5	-29,3%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 10,8 bilhões em fevereiro de 2016 para déficit de R$ 13,5 bilhões em fevereiro de 2017, representando uma diferença de R$ 2,8 bilhões, devido principalmente aos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.347,9	28.402,0	-945,9	-3,2%
Arrecadação Bruta	32.891,7	31.545,0	-1.346,7	-4,1%
Contribuição Previdenciária	27.869,3	27.603,0	-266,4	-1,0%
Simples/Nacional/PAES	2.868,4	2.771,0	-97,4	-3,4%
Refis	8,6	120,5	112,0	-
Depósitos Judiciais	145,6	40,6	-105,0	-72,1%
Compensação RGPS	1.999,9	1.010,0	-989,9	-49,5%
(-) Restituição, Devolução	-302,7	-33,6	269,1	-88,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.241,0	-3.109,4	131,6	-4,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.099,2	41.950,0	1.850,8	4,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-10.751,3	-13.548,0	-2.796,7	26,0%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- elevação de R$ 1,9 bilhão (10,6%) no valor de benefícios pagos em dezembro, devido à elevação de 804,5 mil (2,8%) no número de benefícios emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,13 (2,2%);
- redução de R$ 989,9 milhões (49,5%) em Compensação RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração); e
- diminuição da Contribuição Previdenciária em R$ 266,4 milhões (1,0%): efeito líquido da redução real da massa salarial e da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	137.888,5	94.058,1	-43.830,4	-31,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	97.054,9	56.986,6	-40.068,3	-41,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.847,4	8.669,5	-5.177,8	-37,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.643,9	24.912,8	6.268,9	33,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	119.244,6	69.145,3	-50.099,3	-42,0%
IV. DESPESA TOTAL	100.141,3	95.407,9	-4.733,4	-4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.402,5	41.950,0	1.547,5	3,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.293,7	21.886,8	-2.406,9	-9,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.289,1	13.140,5	-10.148,5	-43,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	12.156,0	18.430,6	6.274,6	51,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) [1]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	19.103,3	-26.262,6	-45.365,9	-
Tesouro Nacional e Banco Central	32.519,6	-12.714,6	-45.234,2	-
Previdência Social (RGPS)	-13.416,3	-13.548,0	-131,8	1,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	32.658,4	-12.789,5	-45.447,9	-
Resultado do Banco Central	-138,8	74,9	213,7	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.416,3	-13.548,0	-131,8	1,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 26,3 bilhões, contra superávit de R$ 19,1 bilhões em janeiro de 2017, a preços constantes de fevereiro. Essa evolução é explicada, em grande medida, pela redução na receita líquida do Governo Central devido à entrada sazonal de recursos em janeiro sem contrapartida em fevereiro e pelo aumento das transferências por repartição daquelas receitas.

A receita líquida do Governo Central foi menor em R$ 50,1 bilhões (42,0%) em fevereiro de 2017. Tal redução se deve principalmente à diminuição nas receitas administradas pela Receita Federal (R$ 40,1 bilhões, 41,3%), redução de R$ 5,2 bilhões (37,4%) nas receitas não administradas, e também ao aumento de R$ 6,3 bilhões nas transferências por repartição de receita.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
IV. DESPESA TOTAL	96.862,9	100.141,3	95.407,9	-4.733,4	-4,7%	-1.455,0	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.099,2	40.402,5	41.950,0	1.547,5	3,8%	1.850,8	4,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.243,9	31.489,0	32.859,7	1.370,8	4,4%	1.615,8	5,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*267,5*	*302,4*	*290,4*	*-12,2*	*-4,0%*	*22,9*	*8,6%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.855,4	8.913,5	9.090,3	176,8	2,0%	234,9	2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*76,3*	*86,1*	*80,7*	*-5,4*	*-6,3%*	*4,5*	*5,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.193,6	24.293,7	21.886,8	-2.406,9	-9,9%	1.693,1	8,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*92,8*	*136,0*	*85,4*	*-50,6*	*-37,2%*	*-7,4*	*-8,0%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.880,4	23.289,1	13.140,5	-10.148,5	-43,6%	-2.739,8	-17,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.814,2	5.712,2	5.534,2	-178,0	-3,1%	-1.280,0	-18,8%
Abono	3.709,2	3.230,7	2.636,2	-594,6	-18,4%	-1.073,0	-28,9%
Seguro Desemprego	3.105,0	2.481,5	2.898,0	416,5	16,8%	-207,0	-6,7%
d/q Seguro Defeso	*290,9*	*283,8*	*467,1*	*183,5*	*64,7%*	*176,5*	*60,7%*
IV.3.2 Anistiados	16,1	12,8	18,1	5,3	41,2%	2,0	12,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	45,0	50,0	5,1	11,2%	1,9	4,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.299,9	4.300,7	4.496,5	195,9	2,5%	196,6	4,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*52,0*	*48,7*	*45,5*	*-0,1*	*-0,2%*	*-6,5*	*-12,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	497,2	0,0	473,4	473,4	-	-23,8	-4,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	782,6	93,3	76,8	-16,6	-17,7%	-185,7	-70,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.999,9	1.071,8	1.010,0	-62,0	-5,9%	-989,9	-49,5%
IV.3.10 Convênios	16,3	8,8	14,3	5,5	61,9%	-2,0	-12,5%
IV.3.11 Doações	4,9	2,4	5,5	3,0	125,9%	0,6	11,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	22,1	18,5	16,0	-2,4	-13,2%	-6,1	-27,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	839,0	2.623,6	919,0	-1.704,6	-65,0%	80,0	9,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	76,7	94,9	149,2	50,2	52,9%	68,5	89,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	170,2	163,0	162,5	-0,5	-0,3%	-7,7	-4,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	84,6	102,6	93,7	9,0	-8,8%	9,1	10,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	804,8	9.010,7	63,7	-8.946,9	-99,3%	-741,0	-92,1%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Renegociamentos de Passivos	548,2	8.936,6	97,6	-8.839,0	-98,9%	-450,7	-82,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	25,9	1.082,1	22,3	-1.059,8	-97,9%	-3,6	-13,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,2	1.166,8	6,1	-1.160,7	-99,5%	-0,2	-2,6%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-65,1	35,5	-45,6	-81,1	-	19,5	-29,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*40,9*	*0,0*	*-40,9*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-71,0*	*0,4*	*47,4*	*46,9*	*777,4%*	*23,5*	*-33,2%*
Garantia à Sustentação de Preços	*5,8*	*0,0*	*1,8*	*1,8*	-	*-4,0*	*-69,2%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	211,4	2.049,0	22,8	-2.026,2	-98,9%	-228,7	-90,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*294,1*	*2.019,9*	*15,0*	*-2.004,9*	*-99,3%*	*-279,1*	*-90,0%*
Concessão de Financiamento	*-2,7*	*12,1*	*-2,2*	*-15,4*	-	*0,5*	*-16,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	172,0	119,5	88,8	-30,7	-25,7%	-83,2	-48,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*61,4*	*47,2*	*46,5*	*-0,7*	*-1,6%*	*-14,9*	*-24,3%*
Concessão de Financiamento	*110,5*	*72,3*	*42,3*	*-30,0*	*-41,5%*	*-68,3*	*-61,8%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	114,9	42,4	1,3	-41,1	-97,0%	-113,6	-98,1%
IV.3.20.1.7 Alcool	0,0	25,7	0,0	-25,7	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	1,0	1,0	-	1,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-6,2	-10,5	-4,1	6,4	-60,7%	2,1	-33,6%
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,9	12,8	2,4	-10,4	-81,3%	-6,5	-73,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	15,1	9,3	0,0	-9,3	-	-15,1	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,7	4.377,6	2,9	-4.374,7	-99,9%	-1,8	-38,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	-3,2	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Empea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,4	23,2	0,8	22,4	-96,6%	0,4	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-45,7%
IV.3.20.2 Proagro	110,0	74,1	73,9	-0,2	-0,3%	-36,1	-32,8%
IV.3.20.3 PAARE	1,9	0,0	-107,7	-107,6	-	-109,5	-
IV.3.20.4 PRODECER	144,7	0,0	0,0	0,0	-	-144,7	-
IV.3.21 Transferências ANA	13,8	13,2	10,5	-1,7	-13,9%	-3,3	-24,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	15,5	141,2	125,7	812,9%	141,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.884,6	12.355,0	18.430,6	6.274,6	51,6%	-2.254,0	-10,9%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.668,3	11.622,1	17.658,5	6.036,4	51,9%	-2.009,9	-10,2%
IV.4.1.1 PAC	3.378,8	788,8	1.150,3	361,5	45,8%	-2.228,4	-66,0%
d/q MCMV	*701,0*	*78,1*	*81,9*	*3,8*	*4,9%*	*-619,1*	*-88,3%*
IV.4.1.2 Demais	16.289,5	10.833,3	16.508,1	5.674,9	52,4%	218,6	1,3%
Min. da Saúde	*7.803,2*	*4.515,0*	*8.195,0*	*4.680,0*	*103,7%*	*391,8*	*17,8%*
Min. do Des. Social	*2.560,1*	*2.621,8*	*2.711,2*	*89,3*	*3,4%*	*151,1*	*5,9%*
Min. da Educação	*2.295,3*	*1.726,9*	*2.005,4*	*278,6*	*16,1%*	*-289,8*	*-12,6%*
Demais	*3.631,0*	*1.969,8*	*2.596,5*	*627,0*	*31,8%*	*-1.034,5*	*-28,5%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV 4.2 LEJU/MPU	1.026,3	534,0	772,1	238,2	44,6%	-254,1	-24,8%
Legislativo	*117,3*	*62,6*	*97,1*	*34,5*	*55,0%*	*-20,2*	*-17,3%*
Judiciário	*712,2*	*367,1*	*522,1*	*155,0*	*42,2%*	*-190,1*	*-26,7%*
Demais	*196,7*	*104,3*	*153,0*	*48,8*	*46,8%*	*-43,7*	*-22,2%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença - Variação (%) Fev/17		Diferença - Variação (%) Fev/17
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Jan/17		Fev/16
IV. DESPESA TOTAL	92.462,7	99.811,9	95.407,5	-4.404,4	-4,4%	2.944,7	3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.277,5	40.269,6	41.950,0	1.680,4	4,2%	3.672,4	9,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	29.824,6	31.383,4	32.859,7	1.476,3	4,7%	3.035,1	10,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*255,3*	*301,8*	*290,4*	*-11,2*	*-3,7%*	*35,0*	*13,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.453,1	8.884,2	9.090,3	206,1	2,3%	637,2	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatorios	*72,8*	*85,8*	*80,7*	*-5,1*	*-5,9%*	*7,9*	*10,9%*
IV. 2 Pessoal e Encargos Sociais	19.271,3	24.213,8	21.886,8	-2.327,0	-9,6%	2.615,2	13,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*88,6*	*135,5*	*85,4*	*-50,2*	*-37,0%*	*-3,2*	*-3,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.119,0	23.213,5	13.140,9	10.072,5	-43,4%	2.021,9	-13,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.504,7	5.693,4	5.534,2	-159,2	-2,8%	-970,5	-14,9%
Abono	*3.540,7*	*2.422,7*	*2.636,2*	*213,5*	*8,8%*	*-904,5*	*-25,5%*
Seguro Desemprego	*2.963,9*	*3.270,7*	*2.898,0*	*-372,7*	*-11,4%*	*-66,0*	*-2,2%*
d/q Seguro Defeso	*274,7*	*282,9*	*467,3*	*184,5*	*65,2%*	*189,7*	*68,3%*
IV.3.2 Anistiados	15,4	12,8	18,1	5,3	41,7%	2,7	17,7%
IV 3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV 3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV 3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,9	44,8	50,0	5,2	11,6%	4,1	8,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.018,7	4.286,5	4.406,5	120,0	2,8%	387,9	9,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*49,6*	*45,5*	*45,5*	*0,0*	*0,0%*	*-4,1*	*-8,2%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	474,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
IV 3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,6	93,0	76,8	16,2	17,4%	-113,8	-59,7%
IV 3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.909,0	1.069,3	1.010,0	-59,4	-5,6%	-899,1	-47,1%
IV.3.10 Convênios	15,6	8,8	14,3	5,5	62,4%	-1,3	-8,3%
IV.3.11 Doações	4,7	2,4	5,5	3,1	128,6%	0,8	16,8%
IV 3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	21,3	18,4	16,0	-2,4	-12,9%	-5,1	-24,2%
IV 3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	2.615,0	919,8	-1.695,0	-64,8%	118,1	14,7%
IV 3.14 Fundo Constitucional DF	73,2	94,6	145,2	50,5	53,4%	72,0	98,4%
IV 3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	182,5	182,5	182,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV 3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	80,7	102,3	93,7	-8,6	-8,4%	12,9	16,0%
IV 3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	768,2	8.981,0	63,7	-8.917,3	-99,3%	-704,5	-91,7%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	523,3	8.907,2	97,5	-8.809,6	-98,9%	-425,8	-81,4%
IV 3 20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,7	1.078,6	22,3	-1.056,3	-97,9%	-2,4	-9,7%
IV.3 20.1.2 Equalização da invest. rural e agroindustrial	6,0	1.163,0	6,1	-1.156,9	-99,5%	0,1	2,1%
IV.3 20.1.3 Política de preços agrícolas	-62,1	15,4	-45,6	81,0	-	16,5	-26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*40,7*	*0,0*	*-40,7*	*-100,0%*	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-67,7*	*-5,4*	*-47,4*	*-42,1*	*780,1%*	*20,3*	*-30,0%*
Garantia à Sustentação de Preços	*5,6*	*0,0*	*1,8*	*1,8*	-	*-3,8*	*-67,8%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	240,0	2.042,3	22,8	-2.019,5	-98,9%	-217,2	-90,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*242,6*	*2.029,2*	*25,0*	*-2.004,2*	*-98,8%*	*-217,6*	*-89,7%*
Concessão de Financiamento	*-2,6*	*13,1*	*-2,2*	*-15,3*	-	*0,3*	*-12,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	164,2	119,1	84,8	-30,3	-25,5%	-79,4	-48,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*58,7*	*47,1*	*46,5*	*-0,6*	*-1,3%*	*-12,2*	*-20,7%*
Concessão de Financiamento	*105,5*	*72,0*	*42,3*	*-29,8*	*-41,3%*	*-63,2*	*-59,9%*
IV.3 20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	128,7	42,2	1,3	-41,0	-97,0%	-127,5	-99,0%
IV.3 20.1.7 Alcool	0,0	25,6	0,0	-25,6	-	0,0	-
IV.3 20 1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	5,9	-10,5	-4,1	6,3	-60,6%	1,8	-30,6%
IV.3.20.1.12 Funcafé	8,5	12,7	2,4	-10,3	-81,3%	-6,1	-71,9%
IV.3 20 1.13 Revitaliza	14,4	9,2	0,0	-9,2	-100,0%	-14,4	-100,0%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,5	4.363,2	2,9	-4.360,3	-99,9%	-1,6	-35,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Mercado do Produtivo Orientado (EQAIPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,2	0,0	-3,2	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 20.1.19 Capitalização à Empea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV 3 20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,4	23,1	0,8	-22,4	-96,6%	0,4	-
IV.3 20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	105,0	73,9	73,9	0,0	0,0%	-31,1	-29,6%
IV 3.20.3 PNAFE	1,8	0,0	-107,7	107,6	-	-109,5	-
IV.3.20.4 PRODECER	138,1	0,0	0,0	0,0	-	-138,1	100,0%
IV 3.21 Transferências ANA	13,2	12,1	10,5	-1,7	-13,6%	-2,7	-20,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	15,4	141,2	125,7	816,0%	141,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.794,9	12.116,0	18.450,6	6.334,6	52,3%	-1.344,3	-6,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.774,9	11.583,8	17.658,5	6.074,6	52,4%	-1.116,4	-5,9%
IV.4.1.1 PAC	3.225,3	786,2	1.150,3	364,1	46,3%	-2.075,0	-64,3%
d/q MCMV	*669,2*	*77,9*	*81,9*	*4,0*	*5,2%*	*-587,3*	*-87,8%*
IV 4.1.2 Demais	15.549,6	10.797,6	16.508,3	5.710,1	52,9%	958,6	6,2%
Min. da Saúde	*7.448,7*	*4.590,1*	*9.195,0*	*4.604,9*	*100,3%*	*1.746,3*	*23,4%*
Min. do Des. Social	*2.444,8*	*2.613,2*	*2.712,2*	*99,9*	*3,7%*	*267,4*	*10,9%*
Min. da Educação	*2.191,0*	*1.721,2*	*2.005,4*	*284,3*	*16,5%*	*-185,6*	*-8,5%*
Demais	*3.465,0*	*1.963,1*	*2.596,5*	*633,4*	*32,3%*	*-868,5*	*-25,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4.2 LEG/MPU	979,6	532,2	772,1	239,9	45,1%	-207,5	-21,2%
Legislativo	*112,0*	*62,4*	*95,1*	*34,7*	*55,5%*	*-16,9*	*-15,1%*
Judiciário	*679,8*	*365,9*	*522,1*	*156,2*	*42,7%*	*-157,8*	*-23,2%*
Demais	*187,8*	*103,9*	*154,9*	*49,1*	*47,2%*	*-32,8*	*-17,5%*

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 5.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
I RECEITA TOTAL	137.888,5	94.058,1	-43.830,4	-31,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	97.054,9	56.986,6	-40.068,3	-41,3%
Imposto de Importação	2.603,7	2.057,3	-546,4	-21,0%
IPI	3.750,7	3.220,8	-529,9	-14,1%
Imposto de Renda	46.881,6	23.576,1	-23.305,5	-49,7%
IOF	2.889,2	2.817,8	-71,4	-2,5%
COFINS	18.916,1	15.587,5	-3.328,6	-17,6%
PIS/PASEP	5.259,6	4.369,7	-889,9	-16,9%
CSLL	14.520,3	4.507,4	-10.012,9	-69,0%
CPMF		0,0		
CIDE Combustíveis	501,2	427,6	-73,5	-14,7%
Outras	1.732,6	422,4	-1.310,2	-75,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%
Urbana	26.399,1	27.877,0	1.477,9	5,6%
Rural	587,1	525,0	-62,1	-10,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.847,4	8.669,5	5.177,8	-37,4%
Concessões e Permissões	353,1	97,1	-261,0	-73,9%
Dividendos e Participações	60,5	5,2	-55,3	-91,4%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.028,6	1.006,3	-22,2	-2,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.506,2	1.842,0	-3.664,2	-66,5%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	961,8	957,4	4,4	0,5%
Contribuição do Salário Educação	2.736,5	1.574,0	-1.162,5	-42,5%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	473,4	473,4	-
Operações com Ativos	98,9	84,1	-14,4	-14,6%
Demais Receitas	3.102,0	2.634,7	-467,3	-15,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

Em valores atualizados para fevereiro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou redução de R$ 43,8 bilhões (31,8%), em relação ao mês anterior, passando de R$ 137,9 bilhões, em janeiro de 2017, para R$ 94,1 bilhões em fevereiro de 2017. Merecem destaque as seguintes variações:

- redução de R$ 40,1 bilhões nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições): diminuição de R$ 23,3 bilhões (49,7%) no Imposto de Renda, de R$ 10,0 bilhões (69,0%) na CSLL, fruto do pagamento, em janeiro, da 1ª ou única cota do IRPJ e da CSLL relativo ao resultado do último trimestre de 2016 e da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2017 sem contrapartida em

fevereiro; ressalte-se também a diminuição de R$ 3,3 bilhões (17,6%) na COFINS, decorente do aumento sazonal da arrecadação da COFINS em janeiro de 2017; e

- decréscimo de R$ 5,2 bilhões (37,4%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R$ 3,7 bilhões em cota-parte de compensações financeiras devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural em janeiro sem contrapartida em fevereiro e R$ 1,2 bilhão (42,5%) em contribuição do salário educação devido ao aumento sazonal dessa receita em janeiro sem contrapartida em fevereiro.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Jan	2017 Fev	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.643,9	24.912,8	6.268,9	33,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.302,9	19.489,8	4.186,9	27,4%
II.2 Fundos Constitucionais	636,9	732,0	95,2	14,9%
Repasse Total	1.019,0	1.245,0	226,0	22,2%
Superávit dos Fundos	-382,2	-513,0	-130,8	34,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	937,1	1.632,8	695,7	74,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.154,5	3.031,8	1.877,3	162,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	434,9	0,0	-434,9	-100,0%
II.6 Demais	177,5	26,3	-151,2	-85,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

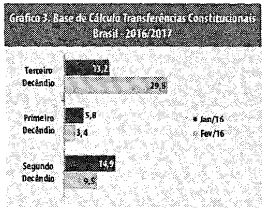

Em fevereiro de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 6,3 bilhões (33,6%), totalizando R$ 24,9 bilhões, contra R$ 18,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido à elevação de R$ 4,2 bilhões (27,4%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE e ao aumento de R$ 1,9 bilhão nas transferências de compensações financeiras, decorrente do repasse aos entes em fevereiro de receitas sazonalmente concentradas em janeiro.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2,6	65,5	62,8	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	3,6	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	2,6	61,8	59,2	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	2,8	65,7	62,9	-
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	3,6	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	2,8	62,0	59,3	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/17 Jan/17		Fev/17 Fev/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,1	60,3	5,2	-55,1	-91,4%	4,1	356,1%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	3,6	3,6	-	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,1	60,3	1,6	-58,7	-97,4%	0,4	37,8%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Dez/16 Nov/16		Dez/16 Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1,2	60,5	5,2	-55,3	-91,4%	4,0	335,6%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	3,6	3,6	-	3,6	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,2	60,5	1,6	-58,9	-97,4%	0,4	31,5%

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença 1	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	100.141,3	95.407,9	-4.733,4	-4,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.402,5	41.950,0	1.547,5	3,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.489,0	32.859,7	1.370,8	4,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.913,5	9.090,3	176,8	2,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.293,7	21.886,8	-2.406,9	-9,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.289,1	13.140,5	-10.148,5	-43,6%
Abono e Seguro Desemprego	5.712,2	5.534,2	-178,0	-3,1%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.300,7	4.406,5	105,9	2,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	473,4	473,4	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	93,3	76,8	-16,5	-17,7%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.072,8	1.010,0	-62,9	-5,9%
FUNDEB (Complem. União)	2.623,6	919,0	-1.704,6	-65,0%
Fundo Constitucional DF	94,9	145,2	50,2	52,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	102,6	93,7	-9,0	-8,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.010,7	63,7	8.946,9	-99,3%
Demais[1]	278,1	418,0	139,9	50,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	12.156,0	18.430,6	6.274,6	51,6%
Discricionárias Executivo	11.622,1	17.658,5	6.036,4	51,9%
PAC	788,8	1.150,3	361,5	45,8%
d/q MCMV	78,1	81,9	3,8	4,9%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	
Demais	10.833,3	16.508,1	5.674,9	52,4%
Discricionárias LEJU/MPU	534,0	772,1	238,2	44,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	14.403,1	21.550,6	7.147,5	31,1%
Outras Despesas de Custeio	15.200,5	19.780,8	4.580,3	30,1%
Outras Despesas de Capital	1.202,6	1.769,8	567,3	47,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em fevereiro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 95,4 bilhões, representando diminuição de R$ 4,7 bilhões (4,7%) em relação a janeiro de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo, à redução de R$ 8,9 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro, devido à sistemática de pagamentossemestrais estabelecida em conformidade com os Acórdãos no 825/2015 e no 3.297/2015 (vide Boxe 1 do RTN de dezembro de 2015), aliada à redução de R$ 1,7 bilhão na Complementação da União ao FUNDEB, compensados parcialmente pelo aumento de 1,5 bilhão nas despesas com benefícios previdenciários e pelo aumento de 6,0 bilhões nas despesas Discricionárias Executivo.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	10.833,3	16.508,1	5.674,9	52,4%
Ministério da Saúde	4.515,0	13.695,1	9.180,2	203,3%
Ministério da Educação	1.726,9	3.726,6	1.999,8	115,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	19,1	48,2	29,1	152,3%
Ministério da Defesa	44,1	75,9	31,8	72,0%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	152,6	459,0	306,4	200,9%
Demais órgãos do Executivo	4.375,6	-1.496,7	-5.872,3	-

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017				
Discriminação	2016/2017		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%
Arrecadação Bruta	32.345,6	31.545,0	-800,5	-2,5%
Contribuição Previdenciária	27.652,9	27.603,0	-49,9	-0,2%
Simples/Nacional/PAES	3.492,04	2.770,99	-721,0	-20,6%
Refis	116,82	120,54	3,7	3,2%
Depósitos Judiciais	11,00	40,57	29,6	268,8%
Compensação RGPS	1.072,85	1.009,95	-62,9	-5,9%
(-) Restituição/Devolução	-26,3	-33,6	-7,3	27,7%
(-) Transferências a Terceiros	-5.333,0	-3.109,4	2.223,6	-41,7%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.402,5	41.950,0	1.547,5	3,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-13.416,3	-13.548,0	-131,8	1,0%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em fevereiro de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 13,5 bilhões, contra déficit de R$ 13,4 bilhões no mês anterior. A diferença se deve à elevação de R$ 1,5 bilhão no pagamento de benefícios previdenciários, em parte atenuada pelo aumento de R$ 1,4 bilhão (5,2%) da arrecadação líquida da previdência.

Tabela 2.2. Receitos Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de fev/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL	243.119,8	231.946,6	-11.173,2	-4,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**152.320,5**	**154.041,5**	**1.721,0**	**1,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	5.966,5	4.661,0	-1.305,5	-21,9%
I.1.2 IPI	7.543,6	6 971,5	-572,1	-7,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.208,6	626,0	-582,5	-48,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	401,0	541,3	140,4	35,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,3	624,3	119,0	23,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2 360,3	1.920,9	-439,4	-18,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	3 068,5	3 258,9	190,5	6,2%
I.1.3 Imposto de Renda	65.892,0	70 457,6	4.565,7	6,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.016,6	3 696,8	680,2	22,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	29 239,1	31.688,4	2.449,3	8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	33.636,3	35.072,5	1.436,2	4,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.497,4	19.490,8	993,4	5,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.631,7	9 021,2	389,5	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4 510,5	4.695,5	185,0	4,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.996,7	1.865,0	-131,7	-6,6%
I.1.4 IOF	6.090,2	5.707,0	-383,2	-6,3%
I.1.5 COFINS	36.302,4	34.503,6	-1.798,7	-5,0%
I.1.6 PIS/PASEP	9.991,5	9.629,3	-362,2	-3,6%
I.1.7 CSLL	17.110,1	19 027,7	1.917,6	11,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1 014,8	928,8	-86,0	-8,5%
I.1.10 Outras	2.409,5	2.155,0	-254,5	-10,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**58.005,0**	**55.388,2**	**-2.616,8**	**-4,5%**
I.3.1 Urbana	56.844,8	54.276,1	-2.568,7	-4,5%
I.3.2 Rural	1.160,2	1.112,1	-48,2	-4,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**32.794,2**	**22.516,9**	**-10.277,3**	**-31,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	12.228,8	445,2	-11.783,7	-96,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	65,7	62,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.880,3	2.034,9	154,6	8,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	4.729,8	7.348,2	2.618,3	55,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2 258,7	1 919,2	-339,6	-15,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.445,1	4 310,4	-134,7	-3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	183,3	183,3	-
I.4.9 Demais Receitas	6 254,7	5 736,7	-518,0	-8,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.347,4	43.556,7	2.209,3	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**33.709,0**	**34.792,8**	**1.083,8**	**3,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.314,3**	**1.368,9**	**54,6**	**4,2%**
II.2.1 Repasse Total	2.241,5	2.264,1	22,5	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-927,2	-895,1	32,1	-3,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**2.625,2**	**2.569,9**	**-55,3**	**-2,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**3.216,2**	**4.186,3**	**970,1**	**30,2%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**340,2**	**434,9**	**94,7**	**27,8%**
II.6 Demais	**142,5**	**203,9**	**61,4**	**43,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	201.772,4	188.389,9	-13.382,5	-6,6%

Página 158 de 268 Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL	230.804,8	231.493,1	688,3	0,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	144.583,7	153.722,3	9.138,5	6,3%
I.1.1 Imposto de Importação	5.668,8	4.652,5	-1.016,3	-17,9%
I.1.2 IPI	7.165,0	6.959,1	-205,9	-2,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.146,8	625,3	-521,5	-45,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	381,2	540,3	159,1	41,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	479,2	823,0	143,8	30,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	2.242,7	1.917,3	-325,5	-14,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.915,1	3.253,2	338,1	11,6%
I.1.3 Imposto de Renda	62.514,7	70.303,4	7.788,7	12,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.861,9	3.688,2	826,3	28,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	27.717,5	31.614,1	3.896,6	14,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	31.935,4	35.001,2	3.065,8	9,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	17.563,8	19.451,9	1.888,1	10,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.194,9	9.003,1	808,2	9,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.281,5	4.684,7	403,3	9,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.895,3	1.861,4	-33,8	-1,8%
I.1.4 IOF	5.785,4	5.697,5	-87,9	-1,5%
I.1.5 COFINS	34.482,6	34.441,4	-41,2	-0,1%
I.1.6 PIS/PASEP	9.491,5	9.612,0	120,6	1,3%
I.1.7 CSLL	16.222,0	18.979,9	2.758,0	17,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	964,2	927,2	-37,1	-3,8%
I.1.10 Outras	2.289,6	2.149,3	-140,3	-6,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	55.126,0	55.299,4	173,4	0,3%
I.3.1 Urbana	54.023,5	54.189,3	165,8	0,3%
I.3.2 Rural	1.102,6	1.110,2	7,6	0,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	31.095,0	22.471,4	-8.623,7	-27,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	11.571,0	444,0	-11.127,0	-96,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,6	65,5	62,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.786,8	2.031,5	244,7	13,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	4.485,2	7.330,0	2.844,9	63,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.148,0	1.916,0	-230,0	-10,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.219,3	4.301,4	82,1	1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	182,9	182,9	-
I.4.9 Demais Receitas	5.939,4	5.726,5	-212,9	-3,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.314,6	43.495,4	4.180,8	10,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	32.048,7	34.742,4	2.693,7	8,4%
II.2 Fundos Constitucionais	1.249,2	1.366,8	117,7	9,4%
II.2.1 Repasse Total	2.131,2	2.260,7	129,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-882,0	-893,9	-11,9	1,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.497,8	2.566,9	69,0	2,8%
II.4 Compensações Financeiras	3.062,0	4.182,5	1.120,6	36,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	321,8	433,5	111,6	34,7%
II.6 Demais	135,1	203,3	68,1	50,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	191.490,2	187.997,7	-3.492,6	-1,8%

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 22/03/2017, o Relatório de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias do 1º Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 1º Bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à LOA 2017, de 1,6% para 0,5%, e reviu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 de 4,8% para 4,3%.

Estimou-se um decréscimo de R$ 54,8 bilhões na receita líquida de transferências, decorrente dos seguintes fatores: revisão dos parâmetros macroeconômicos; ações para recuperação de créditos da União (Programa de Regularização Tributária – PRT e segunda fase do Programa de Regularização de Ativos no Exterior – Repatriação); reavaliação de receitas de concessões e permissões e operações com ativos, considerando-se o cronograma e o risco de cada projeto.

No lado das despesas, houve incremento nas de caráter obrigatório no montante de R$ 3,4 bilhões, explicado principalmente pela elevação de R$ 3,4 bilhões nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro. No outro sentido, houve reduções nas previsões de Benefícios Previdenciários (R$ 1,8 bilhão) e de Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1,1 bilhão).

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2017 indicou necessidade de limitação de despesas de R$ 58,8 bilhões em relação ao previsto na LOA 2017. Considerando-se que a implementação desta limitação de despesas comprometeria a continuidade de políticas públicas relevantes, decidiu-se pela adoção de medidas tributárias a fim de permitir uma limitação exequível nas despesas com controle de fluxo e sem prejuízos à execução eficiente da Lei orçamentária.

As medidas tributárias foram anunciadas em 29 de março de 2016 e constam do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de Março de 2017, quais sejam: elevação das alíquotas de IOF incidente nas Operações de Crédito efetuadas por cooperativas de crédito (+ R$ 1,2 bilhão); aumento na projeção de receitas de concessões e permissões em decorrência da continuidade dos procedimentos licitatórios de determinadas Usinas Hidrelétricas – UHEs, tendo em vista as decisões proferidas em 28 e 29 de março, pelo STJ, que revogaram as liminares que mantinham as concessões das Usinas de São Simão e Miranda sob titularidade da CEMIG Geração e Transmissão S.A. (+ R$ 10,1 bilhões); redução da despesa de compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (- R$ 4,8 bilhões).

Considerando-se, essas medidas tributárias, a Avaliação do 1º Bimestre e a Avaliação Extemporânea de Março de 2017 indicaram, em conjunto, necessidade de limitação de despesas no montante de R$ 42,1 bilhões.

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 1º Bimestre (R$ bilhões)

Discriminação	LOA 2017 (a)	Avaliação do 1º bimestre (a)	Medidas de 29/03 (b)	Variação Total (a+b)
1. Receita Primária Total	1.422,8	-55,1	11,3	-44,0
1.1 Receitas Administradas	881,6	-34,1	1,2	-32,9
1.2 Arrecadação Líquida Para o RGPS	381,1	-9,4	-	-9,4
1.3 Receitas Não-Administradas	160,1	-11,9	10,1	-1,8
2. Transferências por Repartição de Receita	235,4	-0,6	-	-0,6
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.187,5	-54,8	11,3	-43,5
4. Despesas Obrigatórias	1.050,2	3,4	-4,7	-1,3
5. Despesas Discricionárias	276,2	-58,2	16,0	-42,1
6. Resultado Primário do Governo Central (3) - (4) - (5)	-139,0	-	-	-

Fonte: SOF/VP

Boxe 2 – Subsídios e Subvenções

A execução da despesa relativa à subsídios e subvenções para o exercício de 2017 está, em grande medida, condicionada por programas e despesas contratados em exercícios anteriores. Os Gráfico 1 ilustra a despesa executada em 2016 e a programação para 2017 por tema, isto é, "agricultura", "exportação" e 'indústria" e o Gráfico 2 apresenta a composição da execução prevista em relação ao que já está contratado e o que está a contratar.

Gráfico 1. Execução da Despesa de Subsídios e Subvenções de 2016 e Programação Financeira de 2017 - R$ Bilhões

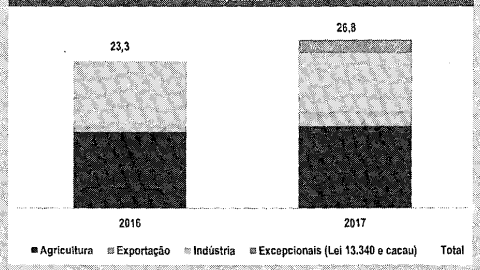

Gráfico 2. Programação Financeira de Subsídios e Subvenções de 2017 - R$ Bilhões

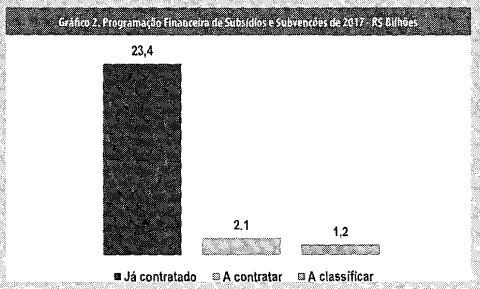

A despeito da relativa rigidez das despesas de subsídios e subvenções esta Secretaria do Tesouro Nacional vem fazendo gestão no sentido de aperfeiçoar e racionalizar estes gastos. Destacam-se:

- Definição de limite de gasto para o Plano Safra 2017/2018: Está em pauta a definição do limite de gastos para o Plano Safra 2017/2018. A expectativa é de que esse valor seja R$ 8,7 bilhões, portanto menor do que o custo estimado para Safra 2016/17 (R$ 11,2 bilhões). Essa redução de custos está em linha com a EC nº 95 que estabeleceu o novo regime fiscal, limitando o crescimento das despesas

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Fev/17 - IPCA

Discriminação	2016 Fevereiro	2017 Janeiro	2017 Fevereiro	Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
I. RECEITA TOTAL	93.870,2	137.888,5	94.058,1	-43.830,4	-31,8%	187,9	0,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	56.327,1	97.054,9	56.986,6	-40.068,3	-41,3%	659,5	1,2%
I.1.1 Imposto de Importação	2.824,6	2.603,7	2.057,3	-546,4	-21,0%	-767,3	-27,2%
I.1.2 IPI	3.727,3	3.750,7	3.220,8	-529,9	-14,1%	-506,5	-13,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	406,9	208,8	417,2	208,4	99,8%	10,3	2,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	219,5	309,1	232,2	-76,9	-24,9%	12,7	5,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	136,2	375,3	249,0	-126,3	-33,7%	112,8	82,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.142,1	1.102,2	818,7	-283,5	-25,7%	-323,4	-28,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.422,6	1.755,3	1.503,7	-251,6	-14,3%	81,1	5,7%
I.1.3 Imposto de Renda	20.795,5	46.881,6	23.576,1	-23.305,5	-49,7%	2.780,6	13,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	936,8	2.607,8	1.089,0	-1.518,8	-58,2%	152,2	16,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.525,7	22.600,4	9.088,0	-13.512,4	-59,8%	2.562,3	39,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.333,0	21.673,4	13.399,1	-8.274,3	-38,2%	66,1	0,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.535,4	11.826,2	7.664,6	-4.161,6	-35,2%	129,2	1,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.380,3	5.503,4	3.517,8	-1.985,6	-36,1%	137,5	4,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.681,0	3.263,7	1.431,8	-1.831,9	-56,1%	-249,2	-14,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	736,3	1.080,1	784,9	-295,2	-27,3%	48,6	6,6%
I.1.4 IOF	2.784,1	2.889,2	2.817,8	-71,4	-2,5%	33,7	1,2%
I.1.5 COFINS	16.266,6	18.916,1	15.587,5	-3.328,6	-17,6%	-679,0	-4,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.573,2	5.259,6	4.369,7	-889,9	-16,9%	-203,5	-4,5%
I.1.7 CSLL	4.091,5	14.520,3	4.507,4	-10.012,9	-69,0%	415,9	10,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	483,1	501,2	427,6	-73,5	-14,7%	-55,5	-11,5%
I.1.10 Outras	1.181,3	1.732,6	422,4	-1.310,2	-75,6%	-758,9	-64,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.347,9	26.986,2	28.402,0	1.415,7	5,2%	-945,9	-3,2%
I.3.1 Urbana	28.771,4	26.399,1	27.877,0	1.477,9	5,6%	-894,4	-3,1%
I.3.2 Rural	576,5	587,1	525,0	-62,1	-10,6%	-51,5	-8,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	8.195,2	13.847,4	8.669,5	-5.177,8	-37,4%	474,4	5,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	210,8	353,1	92,1	-261,0	-73,9%	-118,7	-56,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,2	60,5	5,2	-55,3	-91,4%	4,0	335,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	939,2	1.028,6	1.006,3	-22,2	-2,2%	67,1	7,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.228,3	5.506,2	1.842,0	-3.664,2	-66,5%	613,7	50,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.074,6	961,8	957,4	-4,4	-0,5%	-117,2	-10,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.643,7	2.736,5	1.574,0	-1.162,5	-42,5%	-69,7	-4,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	497,2	0,0	473,4	473,4	-	-23,8	-4,8%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,9	84,4	-14,4	-14,6%	84,4	-
I.4.9 Demais Receitas	2.600,3	3.102,0	2.634,7	-467,3	-15,1%	34,4	1,3%
II. TRANSF PGR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.199,2	18.643,0	24.912,8	6.268,9	33,6%	1.713,6	7,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.564,8	15.302,9	19.489,8	4.186,9	27,4%	925,0	5,0%
II.2 Fundos Constitucionais	676,4	636,9	732,0	95,2	14,9%	55,6	8,2%
II.2.1 Repasse Total	1.241,1	1.019,0	1.245,0	226,0	22,2%	3,9	0,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-564,8	-382,2	-513,0	-130,8	34,2%	51,8	-9,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.665,8	937,1	1.632,8	695,7	74,2%	-33,0	-2,0%
II.4 Compensações Financeiras	2.254,2	1.154,5	3.031,8	1.877,3	162,6%	777,6	34,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	434,9	0,0	-434,9	-100,0%	0,0	-
II.6 Demais	38,0	177,5	26,3	-151,2	-85,2%	-11,6	-30,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	70.671,0	119.244,6	69.145,3	-50.099,3	-42,0%	-1.525,7	-2,2%

Página 161 de 268

Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/17 Jan/17		Fev/17 Fev/16	
I. RECEITA TOTAL	89.606,0	137.435,0	94.058,1	-43.376,8	-31,6%	4.452,2	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	53.768,3	96.735,7	56.986,6	-39.749,1	-41,1%	3.218,3	6,0%
I.1.1 Imposto de Importação	2.696,2	2.595,2	2.057,3	-537,9	-20,7%	-639,0	-23,7%
I.1.2 IPI	3.176,1	3.738,3	3.220,8	-517,5	-13,8%	44,6	1,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	388,5	208,1	417,2	209,1	100,4%	28,7	7,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	209,6	308,1	232,2	-75,9	-24,6%	22,7	10,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	130,0	374,0	249,0	-125,1	-33,4%	119,0	91,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.090,2	1.098,6	818,7	-279,9	-25,5%	-271,5	-24,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.357,9	1.749,5	1.503,7	-245,8	-14,1%	145,7	10,7%
I.1.3 Imposto de Renda	19.850,8	46.727,4	23.576,1	-23.151,3	-49,5%	3.725,3	18,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	894,3	2.599,2	1.089,0	-1.510,2	-58,1%	194,7	21,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.229,2	22.526,1	9.088,0	-13.438,1	-59,7%	2.858,8	45,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	12.727,3	21.602,1	13.399,1	-8.203,0	-38,0%	671,8	5,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.193,1	11.787,3	7.664,6	-4.122,7	-35,0%	471,5	6,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.226,7	5.485,3	3.517,8	-1.967,5	-35,9%	291,1	9,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.604,6	3.252,9	1.431,8	-1.821,1	-56,0%	-172,8	-10,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	702,8	1.076,6	784,9	-291,7	-27,1%	82,0	11,7%
I.1.4 IOF	2.657,6	2.879,7	2.817,8	-61,9	-2,2%	160,2	6,0%
I.1.5 COFINS	15.527,6	18.853,9	15.587,5	-3.266,3	-17,3%	59,9	0,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.365,5	5.242,3	4.369,7	-872,6	-16,6%	4,2	0,1%
I.1.7 CSLL	3.905,6	14.472,5	4.507,4	-9.965,1	-68,9%	601,8	15,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	461,2	499,5	427,6	-71,9	-14,4%	-33,6	-7,3%
I.1.10 Outras	1.127,6	1.716,9	422,4	-1.304,5	-75,5%	-705,2	-62,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.014,7	26.897,5	28.402,0	1.504,5	5,6%	387,2	1,4%
I.3.1 Urbana	27.464,4	26.312,3	27.877,0	1.564,7	5,9%	412,6	1,5%
I.3.2 Rural	550,3	585,2	525,0	-60,2	-10,3%	-25,3	-4,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	7.822,9	13.801,8	8.669,5	-5.132,3	-37,2%	846,6	10,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	201,2	351,9	92,1	-259,8	-73,8%	-109,1	-54,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,1	60,3	5,2	-55,1	-91,4%	4,1	356,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	896,5	1.025,2	1.006,3	-18,9	-1,8%	109,8	12,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.172,5	5.488,1	1.842,0	-3.646,1	-66,4%	669,5	57,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.025,8	958,6	957,4	-1,2	-0,1%	-68,4	-6,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.569,0	2.727,5	1.574,0	-1.153,5	-42,3%	5,0	0,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,5	84,4	-14,1	-14,3%	84,4	-
I.4.9 Demais Receitas	2.482,2	3.091,8	2.634,7	-457,1	-14,8%	152,5	6,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.145,3	16.582,6	24.912,8	8.330,3	34,1%	2.767,5	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.721,5	15.252,6	19.489,8	4.237,2	27,8%	1.768,4	10,0%
II.2 Fundos Constitucionais	645,7	634,8	732,0	97,2	15,3%	86,4	13,4%
II.2.1 Repasse Total	1.184,8	1.015,7	1.245,0	229,3	22,6%	60,2	5,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-539,1	-380,9	-513,0	-132,1	34,7%	26,1	-4,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.590,1	934,1	1.632,8	698,7	74,8%	42,7	2,7%
II.4 Compensações Financeiras	2.151,8	1.150,7	3.031,8	1.881,1	163,5%	880,0	40,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	433,5	0,0	-433,5	-	0,0	-
II.6 Demais	36,2	176,9	26,3	-150,6	-85,1%	-9,9	-27,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	67.460,5	118.852,4	69.145,3	-49.707,1	-41,8%	1.684,8	2,5%

ao IPCA. Tendo em vista que o gasto referente a operações já contratadas (estoque) é bastante elevado, o espaço de gasto em 2018 com novas contratações (safra 2017/2018) deverá ser reduzido em relação ao gasto realizado com novas contratações em 2017.

- Refinanciamento do PSI – potencial redução de despesas devido às novas condições: o BNDES disponibilizou linha de crédito específica para que os mutuários do PSI pudessem liquidar suas operações. Essa linha de crédito não é subvencionada, portanto à medida que os mutuários aderirem ao refinanciamento das operações as despesas do programa irão reduzir proporcionalmente.

- Renegociações de dívidas rurais somente estão sendo aprovadas com redução proporcional de outras despesas: A partir da safra 2016/2017, no intuito de se evitar a criação de novas despesas, foi adotada a premissa de que para a aprovação de renegociação de dívidas rurais seria exigida a compensação, por meio da redução da disponibilidade de recursos subvencionados destinados às contratações de operações no plano safra, na proporção necessária para fazer frente aos custos estimados;

- Ajuste de alíquotas do Proagro: A partir de 1º de janeiro de 2017, houve elevação das alíquotas do programa, que representam a contribuição dos beneficiários do programa e constituem recursos do Proagro. Assim há a expectativa de redução das despesas a partir do exercício de 2017.

- Definição de limites de contratação no Proex: está em pauta a divulgação de normativo que estabelece um limite de contratação para as operações amparadas pelo programa, buscando alinhar as despesas do Programa com as disponibilidades para o exercício vigente e futuros.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Fev/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL	243.119,8	231.946,6	-11.173,2	-4,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**152.320,5**	**154.041,5**	**1.721,0**	**1,1%**
I.1.1 Imposto de Importação	5.966,5	4.661,0	-1.305,5	-21,9%
I.1.2 IPI	7.543,6	6.971,5	-572,1	-7,6%
I.1.3 Imposto de Renda	65.892,0	70.457,6	4.565,7	6,9%
I.1.4 IOF	6.090,2	5.707,0	-383,2	-6,3%
I.1.5 COFINS	36.302,4	34.503,6	-1.798,7	-5,0%
I.1.6 PIS/PASEP	9.991,5	9.629,3	-362,2	-3,6%
I.1.7 CSLL	17.110,1	19.027,7	1.917,6	11,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.014,8	928,8	-86,0	-8,5%
I.1.10 Outras	2.409,5	2.155,0	-254,5	-10,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**58.005,0**	**55.388,2**	**-2.616,8**	**-4,5%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**32.794,2**	**22.516,9**	**-10.277,3**	**-31,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	12.228,8	445,2	-11.783,7	-96,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	65,7	62,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.880,3	2.034,9	154,6	8,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	4.729,8	7.348,2	2.618,3	55,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.258,7	1.919,2	-339,6	-15,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.445,1	4.310,4	-134,7	-3,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	183,3	183,3	-
I.4.9 Demais Receitas	6.254,7	5.736,7	-518,0	-8,3%
II. TRANSF. P/DR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.347,8	43.556,7	2.209,3	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**33.709,0**	**34.792,8**	**1.083,8**	**3,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.314,3**	**1.368,9**	**54,6**	**4,2%**
II.2.1 Repasse Total	2.241,5	2.264,1	22,5	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-927,2	-895,1	32,1	-3,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**2.625,2**	**2.569,9**	**-55,3**	**-2,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**3.216,2**	**4.186,3**	**970,1**	**30,2%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**340,2**	**434,9**	**94,7**	**27,8%**
II.6 Demais	**142,5**	**203,9**	**61,4**	**43,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	201.772,4	188.389,9	-13.382,6	-6,6%
IV. DESPESA TOTAL	212.283,2	195.549,2	-16.734,0	-7,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**77.699,6**	**82.352,5**	**4.652,9**	**6,0%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**43.150,4**	**46.180,4**	**3.030,1**	**7,0%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**46.219,6**	**36.429,6**	**-9.790,0**	**-21,2%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13.882,2	11.246,4	-2.635,8	-19,0%
IV.3.2 Anistiados	31,9	30,9	-1,0	-3,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	36,1	0,0	-36,1	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	89,8	95,0	5,2	5,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.315,5	8.707,2	391,8	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	994,0	473,4	-520,5	-52,4%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.210,4	170,2	-1.040,2	-85,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.126,4	2.082,8	-2.043,6	-49,5%
IV.3.10 Convênios	38,7	23,1	-15,5	-40,2%
IV.3.11 Doações	66,0	7,9	-58,1	-88,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	33,6	34,5	0,9	2,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.472,3	3.542,6	70,3	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	163,6	240,1	76,5	46,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	350,2	325,5	-24,7	-7,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	244,8	196,3	-48,6	-19,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.046,5	9.074,4	-3.972,1	-30,4%
IV.3.21 Transferências ANA	37,2	22,6	-14,6	-39,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	80,6	156,6	76,0	94,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**45.213,6**	**30.586,6**	**-14.627,0**	**-32,4%**
IV.4.1 PAC	7.328,3	1.939,1	-5.389,2	-73,5%
d/q MCMV	1.314,8	160,1	-1.154,7	-87,8%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	36.076,2	27.341,4	-8.734,8	-24,2%
IV.4.4 LEIU/MPU	1.809,1	1.306,1	-503,0	-27,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-10.510,8	-7.159,3	3.351,5	-31,9%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	900,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	6.010,0			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-3.600,6			
X. JUROS NOMINAIS	-69.797,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-73.398,3			

Página 162 de 268 Parte integrante do Avulso da MSF nº 28 de 2017.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	230.804,8	231.493,1	688,3	0,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*144.583,7*	*153.722,3*	*9.138,5*	*6,3%*
I.1.1 Imposto de Importação	5 668,8	4.652,5	-1 016,3	-17,9%
I.1.2 IPI	7 165,0	6 959,1	-205,9	-2,9%
I.1.3 Imposto de Renda	62.514,7	70 303,4	7 788,7	12,5%
I.1.4 IOF	5 785,4	5 697,5	-87,9	-1,5%
I.1.5 COFINS	34.482,6	34.441,4	-41,2	-0,1%
I.1.6 PIS/PASEP	9 491,5	9 612,0	120,6	1,3%
I.1.7 CSLL	16.222,0	18.979,9	2 758,0	17,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	964,2	927,2	-37,1	-3,8%
I.1.10 Outras	2 289,6	2 149,3	-140,3	-6,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*55.126,0*	*55.299,4*	*173,4*	*0,3%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*31.095,0*	*22.471,4*	*-8.623,7*	*-27,7%*
I.4.1 Concessões e Permissões	11.571,0	444,0	-11.127,0	-96,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,6	65,5	62,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.786,8	2.031,5	244,7	13,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	4.485,2	7.330,0	2.844,9	63,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2 146,0	1 916,0	-230,0	-10,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4 219,3	4.301,4	82,1	1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	182,9	182,9	-
I.4.9 Demais Receitas	5.939,4	5.726,5	-212,9	-3,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	39.316,6	43.495,4	4 180,8	10,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*32 048,7*	*34.742,4*	*2.693,7*	*8,4%*
II.2 Fundos Constitucionais	*1.249,2*	*1.366,8*	*117,7*	*9,4%*
II.2.1 Repasse Total	2.131,2	2.260,7	129,5	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-882,0	-893,9	-11,9	1,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*2.497,8*	*2.566,9*	*69,0*	*2,8%*
II.4 Compensações Financeiras	*3.062,0*	*4.182,5*	*1.120,6*	*36,6%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*321,8*	*433,5*	*111,6*	*34,7%*
II.6 Demais	*135,1*	*203,3*	*68,1*	*50,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	191.490,2	187.997,7	-3.492,6	-1,8%
IV. DESPESA TOTAL	201.667,1	195.219,8	-6 447,3	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*73.649,8*	*82.219,6*	*8.569,9*	*11,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*40.994,7*	*46.100,5*	*5.105,9*	*12,5%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*43.861,7*	*36.353,0*	*-7.508,7*	*-17,1%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13.191,4	11 227,6	-1.963,8	-14,9%
IV.3.2 Anistiados	30,3	30,9	0,5	1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	34,2	0,0	-34,2	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	85,3	94,8	9,5	11,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	8.693,1	790,3	10,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	944,6	473,4	-471,2	-49,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.147,3	169,9	-977,5	-85,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.920,8	2 079,3	-1.841,5	-47,0%
IV.3.10 Convênios	36,7	23,1	-13,6	-37,1%
IV.3.11 Doações	62,5	7,9	-54,6	-87,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,9	34,4	2,5	7,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.292,1	3.534,0	241,8	7,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	155,4	239,8	84,4	54,3%
IV.3.15 FOA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	332,8	325,0	-7,8	-2,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	232,3	195,9	-36,4	-15,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.349,6	9.044,8	-3 304,8	-26,8%
IV.3.21 Transferências ANA	35,3	22,6	-12,8	-36,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	156,6	80,3	105,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*42.930,9*	*30.546,7*	*-12.404,3*	*-28,9%*
IV.4.1 PAC	6 981,8	1 936,5	-5 025,2	-72,1%
d/q MCMV	1.249,8	159,8	-1.090,0	-87,2%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	34.268,9	27.305,8	-6.963,1	-20,3%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.720,3	1 304,4	-415,9	-24,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-10.166,8	-7.222,1	2.944,7	-29,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	857,8			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	*3.774,7*			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-5.534,2			
X. JUROS NOMINAIS	-65.187,1			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-71.721,4			

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/17 Jan/17		Fev/17 Fev/16	
I. RECEITA TOTAL	89.608,0	137.435,0	94.058,1	-43.376,8	-31,6%	4.452,2	5,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*53.768,3*	*96.735,7*	*56.986,6*	*-39.749,1*	*-41,1%*	*3.218,27*	*6,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.696,2	2.595,2	2.057,3	-537,9	-20,7%	-639,0	-23,7%
I.1.2 IPI	3.176,1	3.738,3	3.220,8	-517,5	-13,8%	44,6	1,4%
I.1.3 Imposto de Renda	19.850,8	46.727,4	23.576,1	-23.151,3	-49,5%	3.725,3	18,8%
I.1.4 IOF	2.657,6	2.879,7	2.817,8	-61,9	-2,2%	160,2	6,0%
I.1.5 COFINS	15.527,6	18.853,9	15.587,5	-3.266,3	-17,3%	59,9	0,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.365,5	5.242,3	4.369,7	-872,6	-16,6%	4,2	0,1%
I.1.7 CSLL	3.905,6	14.472,5	4.507,4	-9.965,1	-68,9%	601,8	15,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	461,2	499,5	427,6	-71,9	-14,4%	-33,6	-7,3%
I.1.10 Outras	1.127,6	1.726,9	422,4	-1 304,5	-75,5%	-705,2	-62,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*28.014,7*	*26.897,5*	*28.402,0*	*1.504,5*	*5,6%*	*387,2*	*1,4%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*7.822,9*	*13.801,8*	*8.669,5*	*-5.132,3*	*-37,2%*	*846,6*	*10,8%*
I.4.1 Concessões e Permissões	201,2	351,9	92,1	-259,8	-73,8%	-109,1	-54,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,1	60,3	5,2	-55,1	-91,4%	4,1	356,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	886,5	1.025,2	1.006,3	-18,9	-1,8%	109,8	12,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.172,5	5.488,1	1.842,0	-3.646,1	-66,4%	669,5	57,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.025,8	958,6	957,4	-1,2	-0,1%	-68,4	-6,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.569,0	2.727,5	1.574,0	-1 153,5	-42,3%	5,0	0,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,5	84,4	-14,1	-14,3%	84,4	-
I.4.9 Demais Receitas	2.482,2	3.091,8	2.634,7	-457,1	-14,8%	152,5	6,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.145,3	18.582,6	24.912,8	6.330,3	34,1%	2.767,5	12,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*17.721,5*	*15.252,6*	*19.489,8*	*4.237,2*	*27,8%*	*1.768,35*	*10,0%*
II.2 Fundos Constitucionais	*645,7*	*634,8*	*732,0*	*97,2*	*15,3%*	*86,37*	*13,4%*
II.2.1 Repasse Total	1.184,8	1.015,7	1.245,0	229,3	0,2	60,2	5,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-539,1	-380,9	-513,0	-132,1	0,3	26,1	-4,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.590,1*	*934,1*	*1.632,8*	*698,7*	*74,8%*	*42,65*	*2,7%*
II.4 Compensações Financeiras	*2.151,8*	*1.150,7*	*3.031,8*	*1.881,1*	*163,5%*	*880,0*	*40,9%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*433,5*	*0,0*	*-433,5*	*-100,0%*	-	-
II.6 Demais	*36,2*	*176,9*	*26,3*	*-150,6*	*-85,1%*	*9,91*	*-27,3%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	67.466,6	118.852,4	69.145,3	-49.707,1	-41,8%	1.684,6	2,5%
IV. DESPESA TOTAL	92.462,7	99.811,9	95.407,9	-4.404,0	-4,4%	2.945,2	3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*38.277,6*	*40.269,6*	*41.950,0*	*1.680,4*	*4,2%*	*3.672,38*	*9,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.271,5*	*24.213,8*	*21.886,8*	*-2.327,0*	*-9,6%*	*2.615,23*	*13,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*15.159,0*	*23.212,5*	*13.140,5*	*-10.071,9*	*-43,4%*	*-2.018,5*	*-13,3%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.504,7	5.693,4	5 534,2	-159,2	-2,8%	-970,5	-14,9%
IV.3.2 Anistiados	15,4	12,8	18,1	5,3	41,7%	2,7	17,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,9	44,8	50,0	5,2	11,6%	4,1	8,9%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.018,7	4.286,5	4.406,5	120,0	2,8%	387,9	9,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	474,6	0,0	473,4	473,4	-	-1,2	-0,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	250,6	93,0	76,8	-16,2	-17,4%	-173,8	-69,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.909,0	1.069,3	1.010,0	-59,4	-5,6%	-899,1	-47,1%
IV.3.10 Convênios	15,6	8,8	14,3	5,5	62,4%	-1,3	-8,3%
IV.3.11 Doações	4,7	2,4	5,5	3,1	126,9%	0,8	16,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	21,1	18,4	16,0	-2,4	-12,9%	-5,1	-24,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	2.615,0	919,0	-1.696,0	-64,9%	118,1	14,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	73,2	94,6	145,2	50,5	53,4%	72,0	98,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	80,7	102,3	93,7	-8,6	-8,4%	12,9	16,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	768,2	8.981,035	63,7	-8 917,3	-99,3%	-704,5	-91,7%
IV.3.21 Transferências ANA	13,2	12,1	10,5	-1,7	-13,6%	-2,7	-20,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	15,4	141,2	125,7	816,0%	141,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*19.754,5*	*12.116,0*	*18.430,6*	*6.314,6*	*52,1%*	*-1.323,9*	*-6,7%*
IV.4.1 PAC	3.225,3	786,2	1.150,3	364,1	46,3%	-2.075,0	-64,3%
d/q MCMV	669,2	77,9	81,9	-8 583,7	-69,7%	-1.002,0	-21,1%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	15.549,6	10.797,6	16 508,1	5 710,5	52,9%	958,57	6,2%
IV.4.4 LEIU/MPU	979,6	532,2	772,1	239,9	45,1%	207,48	-21,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-25.002,0	19 040,5	-26.262,6	-45.303,1	-	-1.260,6	5,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	695,7	278,8					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.126,5	6.973,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.432,8	26 292,6					
X. JUROS NOMINAIS	-17.309,4	-29.019,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.742,1	-2.726,4					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2017 (IPCA)

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Fev/17 Jan/17	Variação (%) Fev/17 Jan/17	Diferença Fev/17 Fev/16	Variação (%) Fev/17 Fev/16
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
I. RECEITA TOTAL	93.870,2	137.888,5	94.058,1	-43.830,4	31,8%	187,9	0,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*56.327,1*	*97.054,9*	*56.986,6*	*-40.068,3*	*-41,3%*	*659,5*	*1,2%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.824,6	2.693,7	2.057,3	-546,4	-21,0%	-767,3	-27,2%
I.1.2 IPI	3.327,3	3.750,7	3.220,8	-529,9	-14,1%	-106,5	-3,2%
I.1.3 Imposto de Renda	20.795,5	46.881,6	23.576,1	-23 305,5	-49,7%	2.780,6	13,4%
I.1.4 IOF	2.784,1	2.889,2	2.817,8	-71,4	-2,5%	33,7	1,2%
I.1.5 COFINS	16.266,6	18.916,1	15.587,5	-3 328,6	-17,6%	-679,0	-4,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.573,2	5.259,6	4.369,7	-889,9	-16,9%	-203,5	-4,5%
I.1.7 CSLL	4.091,5	14.520,3	4.507,4	-10 012,9	-69,0%	415,9	10,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	483,1	501,2	427,6	-73,6	-14,7%	-55,5	-11,5%
I.1.10 Outras	1.181,3	1.732,6	422,4	-1 310,2	-75,6%	-758,9	-64,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*29.347,9*	*26.986,2*	*28.402,0*	*1.415,7*	*5,2%*	*-945,9*	*-3,2%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*8.195,2*	*13.847,4*	*8.669,5*	*-5.177,8*	*-37,4%*	*474,4*	*5,8%*
I.4.1 Concessões e Permissões	210,8	353,1	92,1	-261,0	-73,9%	-118,7	-56,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	1,2	60,5	5,2	-55,3	-91,4%	4,0	335,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	939,2	1.028,6	1.006,3	-22,2	-2,2%	67,1	7,1%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.228,3	5 506,2	1.842,0	-3 664,2	-66,5%	613,7	50,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.074,6	961,8	957,4	-4,4	-0,5%	-117,2	-10,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.643,7	2.736,5	1.574,0	-1 162,5	-42,5%	-69,7	-4,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	497,2	0,0	473,4	473,4	-	-23,8	-4,8%
I.4.8 Operações com Ativos	0,0	98,9	84,4	-14,4	-14,6%	84,4	-
I.4.9 Demais Receitas	2.600,9	3.101,0	2.634,7	-467,3	-15,1%	34,4	1,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.199,2	18.649,9	24.912,8	6.263,0	33,6%	1.713,6	7,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*18.564,8*	*15.302,9*	*19.489,8*	*4.186,9*	*27,4%*	*925,0*	*5,0%*
II.2 Fundos Constitucionais	*676,4*	*636,9*	*732,0*	*95,2*	*14,9%*	*55,6*	*8,2%*
II.2.1 Repasse Total	1.241,1	1.019,0	1.245,0	226,0	22,2%	3,9	0,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-564,8	382,2	-513,0	-130,8	34,2%	51,8	-9,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.665,8*	*937,1*	*1.632,8*	*695,7*	*74,2%*	*-33,0*	*-2,0%*
II.4 Compensações Financeiras	*2.254,2*	*1.154,5*	*3.031,8*	*1.877,3*	*162,6%*	*777,6*	*34,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*434,9*	*0,0*	*-434,9*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*38,0*	*177,5*	*26,3*	*-151,2*	*-85,2%*	*-11,6*	*-30,6%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	70.671,0	119 238,6	69.145,3	-50 093,3	-42,0%	-1 525,7	-2,2%
IV. DESPESA TOTAL	96.862,9	100 141,3	95.407,9	-4 733,4	-4,7%	-1.455,0	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*40.099,2*	*40.402,5*	*41.950,0*	*1.547,5*	*3,8%*	*1.850,8*	*4,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*20.188,6*	*24.293,7*	*21.886,8*	*-2.406,9*	*-9,9%*	*1.698,1*	*8,4%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*15.880,4*	*23.289,1*	*13.140,5*	*-10.148,5*	*-43,6%*	*-2.739,9*	*-17,2%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.814,2	5 712,1	5 534,2	-178,0	-3,1%	-1 280,0	-18,8%
IV.3.2 Anistiados	16,1	12,8	18,1	5,3	41,2%	2,0	12,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	45,0	50,0	5,1	11,2%	1,9	4,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.209,9	4.300,7	4.406,5	105,9	2,5%	196,6	4,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	497,2	0,0	473,4	473,4	-	-23,8	-4,8%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	262,6	93,3	76,8	-16,5	-17,7%	-185,7	-70,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.999,9	1.072,8	1.010,0	-62,9	-5,9%	-989,9	-49,5%
IV.3.10 Convênios	16,3	8,8	14,3	5,5	61,9%	-2,0	-12,5%
IV.3.11 Doações	4,9	2,4	5,5	3,0	125,9%	0,6	11,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	22,1	18,5	16,0	-2,4	-13,2%	-6,1	-27,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	839,0	2.623,6	919,0	-1 704,6	-65,0%	80,0	9,5%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	76,7	94,9	145,2	50,2	52,9%	68,5	89,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	170,2	163,0	162,5	-0,5	-0,3%	-7,7	-4,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	84,6	102,5	93,7	-9,0	-8,8%	9,1	10,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	804,8	9 010,7	63,7	-8.946,9	-99,3%	-741,0	-92,1%
IV.3.21 Transferências ANA	13,8	12,2	10,5	-1,7	-13,9%	-3,3	-24,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	15,5	141,2	125,7	812,9%	141,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*20.694,6*	*12.156,0*	*18.430,6*	*6.274,6*	*51,6%*	*-2.264,0*	*-10,9%*
IV.4.1 PAC	3.378,8	788,8	1.150,3	361,5	45,8%	-2 228,4	-66,0%
d/q MCMV	701,0	78,1	81,9	3,8	4,9%	-619,1	-88,3%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	16.289,6	10.833,3	16 508,1	5 674,9	52,4%	218,6	1,3%
IV.4.4 LEIU/MPU	1.026,3	534,0	772,1	238,2	44,6%	-254,1	-24,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-26.191,9	19.103,3	-26.262,6	-45.365,9	-	-70,8	0,3%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	728,9	279,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.237,7	6.995,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-27.680,7	26.379,3					
X. JUROS NOMINAIS	-18 133,1	-29.114,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-45.813,8	-2.735,4					

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Fls. Nº 667

Rubrica

Tesouro Nacional/COPEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívidas Vigentes na Data-Base

Dívida nº:	42.09102.000004-5
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Execução de ações relacionadas ao saneamento para todos no município.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19406.000202/2004-59
Nº do CADIP:	2006005200
Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	15.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	18/06/2004

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 6% a.a - Taxa de administração: 2% a.a. - Taxa de risco (spread): 0,6% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Pró Saneamento/CEF	29/03/2016

Data prevista da quitação:	11/05/2020
Saldo devedor na data-base (em reais):	4.056.899,14

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	42.09102.000005-3
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Execução de ações relacionadas ao saneamento para todos no município.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19406.000084/2006-41
Nº do CADIP:	2006005200
Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	27.000.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	06/06/2006

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 6,5% a.a. - Taxa de administração: 2% a.a. - Taxa de risco (spread): 2% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Saneamento para todos/CEF	29/03/2016

Data prevista da quitação:	11/05/2030
Saldo devedor na data-base (em reais):	4.810.127,12

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fls. Nº 668 Rubrica Tesouro Nacional

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	42.09102.000006-1
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Outras dívidas (não contratuais)
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Compra do imóvel da Expoville
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19406.000087/2002-51
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	18.128.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	29/12/2004
Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros: 0,5% a.m. - correção monetária pelo INPC	
Data prevista da quitação:	15/12/2019
Saldo devedor na data-base (em reais):	10.864.130,18

Dívida nº:	42.09102.000007-0
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Pavimentação, terraplanagem, drenagem pluvial e sinalização de diversas ruas do município
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Nº do PVL/Processo:	19406.000482/2010-43
Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC
Especifique o CNPJ:	82.937.293/0001-00

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	6.186.579,39
Data da contratação, emissão ou assunção:	12/11/2009

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 9% a.a. + TJLP

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	BADESC 2010012002	29/03/2016

Data prevista da quitação:	10/07/2016
Saldo devedor na data-base (em reais):	0,01
Dívida nº:	42.09102.000010-0
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira externa
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Eixo ecológico leste e estruturação de parques ambientais - Linha Verde
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19406.000118/2005-16
Nº do ROF:	TA384207

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Instituição Financeira Internacional
Credor:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Dólar dos EUA
Valor da contratação, emissão ou assunção:	11.800.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	12/12/2006

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa Libor / semestral

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Fonplata	29/03/2016

Data prevista da quitação:	21/06/2032
Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação):	8.739.237,57
Saldo devedor na data-base (em reais):	28.399.900,33

Dívida nº:	42.09102.000011-8
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Apoio a gestão administrativa e fiscal do município
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19406.000565/2008-18
N° do CADIP:	2008001337

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 11.483.333,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 10/06/2008

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 13% a.a. - Taxa de administração: 2% a.a. - Taxa de risco (spread): 1% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	PNAFM II	29/03/2016

Data prevista da quitação: 02/05/2021

Saldo devedor na data-base (em reais): 7.616.750,86

Dívida nº: 42.09102.000012-6

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Ampliação do aterro sanitário no município

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000535/2008-10

N° do CADIP: 2009000214

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. Nº 670 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 9.346.618,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 16/02/2009

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 6% a.a - Taxa de administração: 2% a.a - Taxa de risco (spread): 0,6% a.a

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Aterro Sanitário/CEF	29/03/2016

Data prevista da quitação: 11/02/2027

Saldo devedor na data-base (em reais): 8.162.538,32

Dívida nº: 42.09102.000014-2

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Aquisição de máquinas e equipamentos

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 17944.001634/2010-11

N° do CADIP: 2011001440

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco do Brasil S/A

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 1.759.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 22/12/2011

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 4% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Pró Vias II - BB	11/04/2016

Data prevista da quitação: 15/07/2016

Saldo devedor na data-base (em reais): 249,70

Dívida nº: 42.09102.000017-7

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira externa

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Revitalização ambiental

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000050/2007-37

Nº do ROF: TA429122

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 671
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Dólar dos EUA
Valor da contratação, emissão ou assunção:	32.670.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	29/01/2008

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa Libor

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	BID	29/03/2016

Data prevista da quitação:	15/11/2032
Saldo devedor na data-base (na moeda de contratação):	25.889.104,00
Saldo devedor na data-base (em reais):	84.131.821,27

Dívida nº:	42.09102.000021-5
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Reconstrução e recuperação de 140 casas arrasadas pelas chuvas
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Especifique o CNPJ: 83.883.710/0001-34

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 198.278,50

Data da contratação, emissão ou assunção: 03/05/1995

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 3,35% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Outro	COHAB	29/03/2016

Data prevista da quitação: 30/12/2020

Saldo devedor na data-base (em reais): 81.221,63

Dívida nº: 42.09102.000022-3

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Apoio a gestão administrativa e fiscal do município

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Sim

Nº do PVL/Processo: 19406.000482/2010-43

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Min. Fazenda Fls. Nº 677 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Especifique o CNPJ: 82.937.293/0001-00

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 1.950.912,21

Data da contratação, emissão ou assunção: 15/05/2012

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 9% a.a. + TJLP

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	BADESC 2010012001	29/03/2016

Data prevista da quitação: 10/06/2016

Saldo devedor na data-base (em reais): 0,02

Dívida nº: 42.09102.000024-0

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Outras dívidas (não contratuais)

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Autoriza o IPREVILLE a vender um imóvel à Fundação Cultural de Joinville

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Não

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE

Especifique o CNPJ: 01.280.363/0001-90

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	3.580.000,00
Data da contratação, emissão ou assunção:	02/01/2004
Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros 0,5% a.m. - correção pelo INPC	
Data prevista da quitação:	15/03/2019
Saldo devedor na data-base (em reais):	1.548.921,59
Dívida nº:	42.09102.000025-8
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Outras dívidas (não contratuais)
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos referente Lei nº 5.161/2004, AIP (Adicional de Irredutibilidade de Proventos) e aluguéis do exercício de 2012
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	622.495,60
Data da contratação, emissão ou assunção:	01/02/2013
Taxa de juros e demais encargos: Taxa de juros: 0,5% a.m. - correção monetária INPC	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. Nº 623 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data prevista da quitação:	15/02/2018
Saldo devedor na data-base (em reais):	241.766,56
Dívida nº:	42.09102.000026-6
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Outras dívidas (não contratuais)
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos do Hospital Municipal São José junto a Receita Federal do Brasil conforme Portaria nº 15/12/2009
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0001-41

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	299.821,20
Data da contratação, emissão ou assunção:	31/03/2015
Taxa de juros e demais encargos:	SELIC
Data prevista da quitação:	30/12/2019
Saldo devedor na data-base (em reais):	183.159,12

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	42.09102.000027-4
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Outras dívidas (não contratuais)
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos do Hospital Municipal São José junto a Receita Federal do Brasil, através da Portaria nº 15/12/2009.
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Não
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0001-41

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	7.128.454,20
Data da contratação, emissão ou assunção:	22/04/2015
Taxa de juros e demais encargos: SELIC	
Data prevista da quitação:	30/12/2019
Saldo devedor na data-base (em reais):	5.458.516,14

Dívida nº:	42.09102.000028-2
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento das demais contribuições sociais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de PASEP conforme Portaria nº 04 de 03/08/2012

SADIPEM
TESOURONACIONAL
Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 674
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00
Saldo devedor na data-base (em reais):	7.844.094,80
Dívida nº:	42.09102.000029-1
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento das demais contribuições sociais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de PASEP junto a Receita Federal do Brasil, com intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Lei nº 12.996 de 18/06/2014.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00
Saldo devedor na data-base (em reais):	205.246,23
Dívida nº:	42.09102.000030-4
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento das demais contribuições sociais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de PASEP junto a Receita Federal do Brasil, através da Lei nº 12.996 de 18/06/2014.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	3.551.281,60
Dívida nº:	42.09102.000031-2
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Reparcelamento de dívida de INSS conforme Lei nº 12.810 de 15/05/2013
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto Nacional de Seguro Social
Especifique o CNPJ:	29.979.036/0001-40
Saldo devedor na data-base (em reais):	20.679.368,67
Dívida nº:	42.09102.000032-1
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Reparcelamento de dívidas de INSS, com intermédio da Receita Federal do Brasil, conforme Lei nº 12.996 de 18/06/2014.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00
Saldo devedor na data-base (em reais):	4.431.363,59

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Min... da Fazenda
Fls. Nº 625
Tesouro Nacional/COPEM
Rubrica

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	42.09102.000033-9
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de dívida patronal (Setembro a Dezembro/1997; Maio a Setembro/1998; Maio a Dezembro/1999) conforme Lei nº 4.120 de 27/04/2000.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE.
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90
Saldo devedor na data-base (em reais):	16.803.143,50

Dívida nº:	42.09102.000034-7
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de contribuição previdenciária referente Julho a Novembro/2011 e 13º salário/2011, conforme Lei nº 7.186 de 29/12/2011.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	946.201,13
Dívida nº:	42.09102.000035-5
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de contribuição previdenciária referente Outubro a Dezembro/2012 e 13º salário/2012, conforme Lei nº 7.391 de 24/01/2013.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90
Saldo devedor na data-base (em reais):	9.820.456,44
Dívida nº:	42.09102.000036-3
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de contribuição previdenciária,referente Julho a Dezembro/2013 e 13º salário/2013, conforme Termo de Acordo CADPREV 02630/2013.
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. Nº 626 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	12.260.069,28
Dívida nº:	42.09102.000037-1
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento de débitos de contribuição patronal de Julho a Novembro/2014, conforme Termo de Acordo CADPREV 01088/2014
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville-IPREVILLE
Especifique o CNPJ:	01.280.363/0001-90
Saldo devedor na data-base (em reais):	18.165.673,08
Dívida nº:	42.09102.000038-0
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Apoio a gestão administrativa e fiscal do município
Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF?	Sim
Nº do PVL/Processo:	19406.000565/2008-18
Nº do CADIP:	2006005801
Foi concedida garantia da União?:	Não
Tipo de credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 9.691.414,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 09/10/2003

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 15% a.a. - Taxa de administração: 2% a.a. - Taxa de risco (spread): 1% a.a.

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	PNAFM I	29/03/2016

Data prevista da quitação: 02/05/2021

Saldo devedor na data-base (em reais): 5.394.952,17

Dívida n°: 42.09102.000039-8

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Refinanciamento de dívida do município com BADESC, BESC, BNDES e CEF

Houve a verificação de limites e condições a que se refere o art. 32 da LRF? Não

N° do CADIP: 2016000151

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Banco do Brasil S/A

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fls. Nº 627 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção:	Real
Valor da contratação, emissão ou assunção:	31.610.379,34
Data da contratação, emissão ou assunção:	27/10/1999

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros 9% a.a. - encargos IGP-DI

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Banco do Brasil	11/04/2016

Data prevista da quitação:	25/10/2029
Saldo devedor na data-base (em reais):	43.610.352,16
Dívida nº:	42.09102.000041-0
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Precatório de pessoal e de contas a pagar (credores nacionais)
Saldo devedor na data-base (em reais):	3.136.759,71
Dívida nº:	42.09102.000046-1
Nº do PVL/Processo:	17944.001420/2013-89
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Financiamento de obras no sistema viário

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 13.000.000,00

Data da contratação, emissão ou assunção: 16/06/2015

Taxa de juros e demais encargos:
Juros remuneratórios: 5% a.a. - juros moratórios: 1%a.m. - atualização monetária pela TJLP

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	Badesc 2013036701	16/06/2015

Data prevista da quitação: 10/12/2018

Saldo devedor na data-base (em reais): 5.554.385,64

Dívida nº: 42.09102.000047-9

Nº do PVL/Processo: 17944.000150/2014-70

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Reestruturação do Sistema Integrado de Trasnporte, eixo Norte/Sul - Lado Leste

Nº do CADIP: 2015000080

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 628
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Credor: Caixa Econômica Federal

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 69.753.843,80

Data da contratação, emissão ou assunção: 01/12/2016

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 6% a.a. acrescido de TR

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CTR 0410.358-97/13 - CEF	01/12/2016

Data prevista da quitação: 11/12/2038

Saldo devedor na data-base (em reais): 1.713,94

Dívida nº: 42.09102.000048-7

Nº do PVL/Processo: 17944.000154/2014-58

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Reestruturação do Sistema Integrado de Transporte - SIT, eixo Norte/Sul - Lado Oeste

Nº do CADIP: 2015000079

Foi concedida garantia da União?: Não

Tipo de credor: Instituição Financeira Nacional

Credor: Caixa Econômica Federal

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Informações referentes ao contrato vigente na data-base (considerando eventuais aditivos)

Moeda da contratação, emissão ou assunção: Real

Valor da contratação, emissão ou assunção: 30.081.570,33

Data da contratação, emissão ou assunção: 01/12/2016

Taxa de juros e demais encargos:
Taxa de juros: 6% a.a. acrescido de TR

Anexar contrato e eventuais aditivos, ou documento comprobatório da emissão ou assunção da dívida

Tipo de Documento	Descrição	Data
Contrato Inicial	CTR 0410.357-83/13 - CEF	01/12/2016

Data prevista da quitação: 11/12/2038

Saldo devedor na data-base (em reais): 7.764,27

Dívida nº: 42.09102.000050-9

Situação da dívida: Vigente na data-base

Tipo de Dívida: Dívida Contratual - Parcelamento de contribuições previdenciárias

Detalhamento da dívida (descrição / finalidade): Parcelamento de contribuições previdenciárias referente competências de Julho a Dezembro/2015 e 13º salário/2015

Tipo de credor: Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público

Especifique o nome: Instituto de Previdência ds Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Especifique o CNPJ: 01.280.363/0001-90

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 629
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Saldo devedor na data-base (em reais):	42.964.996,83
Dívida nº:	42.09102.000051-7
Situação da dívida:	Vigente na data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Parcelamento das demais contribuições sociais
Detalhamento da dívida (descrição / finalidade):	Parcelamento PER/DCOMP (período de apuração exercício de 2011, compensado em 2014 e indeferido em 2016)
Tipo de credor:	Outro - Pessoa Jurídica de Direito Público
Especifique o nome:	Receita Federal do Brasil
Especifique o CNPJ:	00.394.460/0141-00
Saldo devedor na data-base (em reais):	1.284.540,75

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívidas Autorizadas e Não Contratadas

Observação:

* As dívidas desta aba não são consideradas no Quadro Consolidado.

Dívidas Autorizadas pela STN e Não Contratadas até a Data-Base

Dívida nº:	42.09102.000049-5
Nº do PVL/Processo:	17944.001194/2011-74
Situação da dívida:	Não ocorreu contratação, emissão ou assunção até a data-base
Tipo de Credor:	Instituição Financeira Nacional
Credor:	Caixa Econômica Federal

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 680
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívidas Encerradas

Observação:

* As dívidas desta aba não são consideradas no Quadro Consolidado.

* As dívidas desta aba somente podem ser editadas no CDP do exercício em que foram encerradas.

Dívidas Encerradas (Quitadas, Canceladas ou Equivalentes)

Dívida nº:	42.09102.000040-1
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos
Dívida nº:	42.09102.000020-7
Nº do PVL/Processo:	19406.000798/2006-59
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna
Dívida nº:	42.09102.000019-3
Nº do PVL/Processo:	19406.000016/2003-39
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	42.09102.000016-9
Nº do PVL/Processo:	19406.000050/2003-11
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Dívida nº:	42.09102.000015-1
Nº do PVL/Processo:	19406.000006/2005-65
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Dívida nº:	42.09102.000013-4
Nº do PVL/Processo:	19406.000437/2007-93
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais
Dívida nº:	42.09102.000009-6
Nº do PVL/Processo:	19406.000496/2008-42
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Com instituição financeira interna

SADIPEM
TESOURONACIONAL
Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 691
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Dívida nº:	42.09102.000008-8
Nº do PVL/Processo:	19406.000096/2003-22
Situação da dívida:	Encerrou-se antes da data-base
Tipo de Dívida:	Dívida Contratual - Demais dívidas contratuais

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

08/03/2017 - 16:46

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Notas Explicativas

Observação:

* Notas explicativas podem ser inseridas a qualquer época e não interferem no status do CDP.

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

As informações deste formulário não foram preenchidas.

```
SISBACEN EMFTN/TFONTE        CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA          24/03/2017 15:01
TRANSACAO PDIP440              CONSULTAS OPERACIONAIS                  MDIP440B
----------------- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) ------------------
   Tomador  Situação   Tomador  Situação   Tomador  Situação   Tomador  Situação
   -------- --------   -------- --------   -------- --------   -------- --------
 _ 02150482    A      83545244    A
 _ 03033808    A
 _ 08184760    A
 _ 08184785    A
 _ 08184821    A
 _ 08311485    A
 _ 08311492    A
 _ 10814510    A
 _ 11743299    A
 _ 15182446    A
 _ 17263702    A
 _ 22308543    A
 _ 79361028    A
 _ 83169623    A
          Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                          F1=SOS                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                   F12=ENCERRA
```

Ministério da Fls. Nº 682 Rubrica Tesouro Nacional

EM BRANCO

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	27/03/2017 14:41:43
Unidade da Federação:	SANTA CATARINA
Mutuário:	JOINVILLE
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE

Emitida às 16:52:51 do dia 27/03/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 27/03/2017

EM BRANCO

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fls. Nº 699 Rubrica Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Total:	70.000.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	39.979.688,00	109.979.688,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

fl. Operações do ente SADIPEM

760

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	10.036.584,85	0,00	0,00	10.036.584,85
2018	36.876.706,09	0,00	0,00	36.876.706,09
2019	59.714.057,00	0,00	0,00	59.714.057,00
Total:	**106.627.347,94**	**0,00**	**0,00**	**106.627.347,94**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	60.838.618,70	11.914.678,28	3.375.276,76	5.907.375,28	64.213.895,46	17.822.053,56
2018	56.439.076,15	11.652.667,18	3.426.135,26	7.716.310,13	59.865.211,41	19.368.977,31
2019	47.794.177,20	11.049.916,02	2.655.926,51	8.186.038,63	50.450.103,71	19.235.954,65
2020	33.222.965,61	7.817.080,28	2.829.801,06	7.958.623,64	36.052.766,67	15.775.703,92
2021	17.940.849,54	5.289.720,95	3.004.336,97	7.717.182,32	20.945.186,51	13.006.903,27
2022	15.163.446,53	4.810.965,89	3.189.637,88	7.460.849,32	18.353.084,41	12.271.815,21
2023	15.371.062,43	4.358.706,32	3.386.367,80	7.188.706,36	18.757.430,23	11.547.412,68

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	15.588.743,11	3.896.656,09	3.595.231,55	6.899.778,10	19.183.974,66	10.796.434,19
2025	15.807.326,86	3.416.694,07	3.816.977,57	6.593.029,51	19.624.304,43	10.009.723,58
2026	14.537.762,92	2.920.232,60	4.052.400,38	6.267.361,23	18.590.163,30	9.187.593,83
2027	12.378.309,49	2.471.094,84	4.302.343,59	5.921.606,49	16.680.653,08	8.392.701,33
2028	11.683.367,29	1.830.452,27	4.567.702,70	5.554.526,35	16.251.069,99	7.384.978,62
2029	11.138.333,63	1.610.329,98	4.849.428,65	5.164.805,53	15.987.762,28	6.775.135,51
2030	6.989.813,49	1.321.764,16	5.148.530,76	4.751.047,52	12.138.344,25	6.072.811,68
2031	6.473.102,63	1.160.985,36	5.466.080,90	4.311.769,90	11.939.183,53	5.472.755,26
2032	6.473.102,62	1.060.303,15	5.803.216,79	3.845.398,52	12.276.319,41	4.905.701,67
2033	1.241.547,87	804.398,89	6.161.146,49	3.350.262,43	7.402.694,36	4.154.661,32
2034	0,00	0,00	6.541.152,55	2.824.587,41	6.541.152,55	2.824.587,41
2035	0,00	0,00	6.944.596,51	2.266.489,92	6.944.596,51	2.266.489,92
2036	0,00	0,00	7.372.924,05	1.673.970,17	7.372.924,05	1.673.970,17
2037	0,00	0,00	7.827.669,85	1.044.905,13	7.827.669,85	1.044.905,13
2038	0,00	0,00	8.310.463,36	377.040,77	8.310.463,36	377.040,77
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**349.081.606,07**	**77.386.646,33**	**106.627.347,84**	**112.981.664,66**	**455.708.954,01**	**190.368.310,99**

fl 934

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

fl operação SADIPEM 760

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,09930	28/02/2017

fl 758

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 201
Rubrica
Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 6.635.694,33

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 88.733.893,96

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 323.938.562,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.734.015.992,49

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 202
Rubrica
Tesouro Nacional

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 349.081.606,07

Deduções: 0,00

Dívida consolidada líquida (DCL): 349.081.606,07

Receita corrente líquida (RCL): 1.699.007.721,49

% DCL/RCL: 20,55

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. Nº 203 Rubrica Tesouro Nacional

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	976.231.418,16	26.638.909,42
Despesas não computadas	147.453.539,23	181.860,03

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Fls. Nº 704

Rubrica

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	828.777.878,93	26.457.049,39
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.699.007.721,49	1.699.007.721,49
TDP/RCL	48,78	1,56
Limite máximo	54,00	6,00

fl. 1.660 CRC

fl. 757

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8357

Data da LOA

21/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Operações de Crédito Externa	Projeto Viva Cidade
Recursos Ordinários	Projeto Viva Cidade

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo n° 17944.001652/2014-18

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7504

Data da Lei do PPA

30/08/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Joinville 2030	Projeto Viva Cidade

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

41,06 % Valor referente ao exercício 2015 fl 661

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,43 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

RCL PPP fl 761

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

31/03/2017 - 14:58

Processo nº 17944.001652/2014-18

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	19/04/2017 09:52:38
Unidade da Federação:	SANTA CATARINA
Mutuário:	JOINVILLE
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE

Emitida às 10:01:26 do dia 19/04/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 19/04/2017

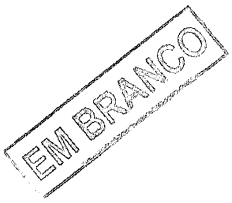
EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. nº 814
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.
As informações disponibilizadas serão obtidas:
a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.
O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Entidade Federativa: JOINVILLE/SC

Data da pesquisa: 25/04/2017

CNPJ Interveniente: 83.169.623/0001-10 - MUNICIPIO DE JOINVILLE
Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

	Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização		Atendimento	Validade	Detalhar
I - Obrigações de Adimplência Financeira						
1.1	Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	15/10/2017	[Detalhar]
1.3	Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
1.4	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
1.5	Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios						
2.1	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
		SICONV	SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
III - Obrigações de Transparência						
3.1	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
3.2	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
3.3	Encaminhamento das Contas Anuais		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais						
4.1	Exercício da Plena Competência Tributária		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
4.2	Aplicação Mínima de recursos em Educação	siope	SIOPE Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2017	[Detalhar]
4.3	Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	SIOPS Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	25/04/2017	[Detalhar]
4.4	Regularidade Previdenciária		MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	07/08/2017	[Detalhar]

[*] As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Imprimir | Imprimir Itens | Exportar

Voltar

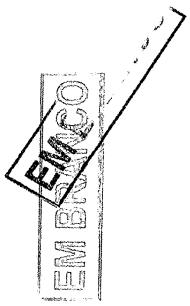
EM BRANCO

Procuradoria Geral do Município

Fls. nº 818
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

32375
PMJ - SECRET. DE ADM. E PLANEJAMENTO
Recebemos em:
2 [illegible] 2017
Prefeitura de Joinville
NÃO CONFERIDO
Rocita 13h44

URGENTE

Para: Secretaria de Administração e Planejamento - SAP

PARECER Nº 075, de 27 de abril de 2017.

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID – "PROJETO VIVA CIDADE 2" – REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS LEGAIS E EXEQUÍVEIS DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO E AS REGRAS DE GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Em razão da solicitação contida no Memorando nº 039/2017-AAG, de 26 de abril de 2017, da Secretaria de Administração e Planejamento – SAP, emitimos o presente Parecer atestando que a minuta apresentada do contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a execução do "Projeto Viva Cidade 2" – Revitalização Ambiental e Urbana no Município de Joinville, estabelece obrigações válidas, legais e exeqüíveis, de acordo com a proposta apresentada pelo Município de Joinville, as regras do organismo financiador e da República Federativa do Brasil quanto à garantia fiduciária necessária para a celebração da avença.

Outrossim, a minuta está de acordo com os termos da autorização legislativa para a celebração do contrato, constante da Lei Municipal nº 7.846, de 15 de outubro de 2014.

É o parecer.

Joinville, 27 de abril de 2017.

Naim Andrade Tannus
Procurador do Município

De acordo:

Eduardo Buzzi
Procurador-Geral

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Saguaçu - CEP: 89221-005
Contato: (47) 3431-3227 | (47) 3431-3237 | procuradoria@joinville.sc.gov.br
www.joinville.sc.gov.br

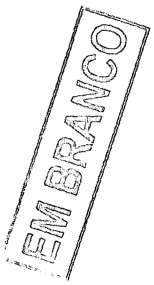
EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIS/NUSEFO Fls. 17 Rubrica

PARECER Nº 211, de 22 de outubro de 2014.

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo – Operação de Crédito com a garantia da União.

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Joinville – Estado de Santa Catarina de operação de crédito, no valor de US$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a execução do Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 (Viva Cidade 2).
Atestamos que, de acordo com o MI – 132/2014/SAP/UPR e anexos:

"A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei n° 7.846/2014, publicada em 15/10/2014 no Diário Eletrônico Oficial do Município nº 68";

"Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas."

"O Ente, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação."

"O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001."

"O Ente não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000".

"O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a. *no art. 23 da LRF - limites de pessoal;*
b. *no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;*
c. *no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;*
d. *no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;*
e. *no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e*
f. *no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital".*

"Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal."

EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

"O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)."

"Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas."

"O Ente, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal:"

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de setembro/2013 a agosto/2014 - *último RGF publicado*)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO(2)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	753.591.475,28	20.967.947,29
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) **(II)** (1)	95.538.794,23	0,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(IV)** = (I-II+III)	658.052.405,75	20.967.947,29
Receita Corrente Líquida – RCL **(V)**	1.478.196.508,19	1.478.196.508,19
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL **(IV/V)** * 100	44,52	1,42

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF.

Declaramos que o Projeto de Lei Orçamentária nº 299/2014, do exercício subsequente, encontra-se para aprovação legislativa na Câmara de Vereadores de Joinville, com dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 (Viva Cidade 2), ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

Declaro que o "Projeto Viva Cidade II - Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville" está inserido no Plano Plurianual do Ente para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 7.504, de 30/08/2013.

"O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15,00 %, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

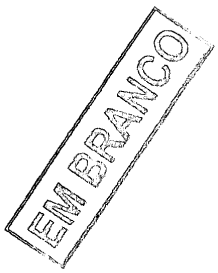
EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional SICONFI Fls. 13 Rubrica

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,00 % da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No art. 11 da LRF."

"Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)."

"Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

"Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

"Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Ente."

Joinville, 20 de outubro de 2014.

Eduardo Buzzi
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Udo Döhler
Prefeito Municipal de Joinville

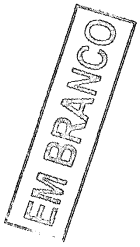
EM BRANCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: JOINVILLE/SC - PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.169.623/0001-10
Exercício: 2014
Período de referência: SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014.
CVA: 20141002131139001026 86

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	**DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)**	753.591.199,98	275,30
2	Pessoal Ativo	667.005.945,91	275,30
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	85.918.942,31	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	666.311,76	0,00
5	**DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)**	95.538.794,23	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.354.450,89	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.362.187,53	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	85.822.155,81	0,00
10	**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)**	658.052.405,75	275,30
11	**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)**		658.052.681,05

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.478.196.508,19
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	44,52
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	798.226.114,42
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)	758.314.808,70
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (48,60%)	718.403.502,98

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)

EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1 ASPECTOS GERAIS

Assim como a grande maioria dos municípios que experimentaram um intenso desenvolvimento industrial e urbano na segunda metade do século XX, sobretudo a partir da década de 1970, Joinville enfrenta ainda hoje, ao lado do progresso econômico e social, as graves consequências da falta de planejamento e controle da ocupação do solo ao longo desse período, que se manifestam, entre outros problemas, nas frequentes inundações.

Sem uma estrutura capaz de responder às necessidades de moradia e de infraestrutura dos novos contingentes atraídos pela oferta de empregos e oportunidades, o poder público, por muito tempo, assistiu quase que indiferente à proliferação de assentamentos populacionais, assim como de indústrias de pequeno e médio porte, em áreas reconhecidamente de risco, não cumprindo o que dizia o Art. 41 do Plano Diretor de 1973 (Lei Municipal N.º 1.262, de 27 de abril de 1973), na prática ignorado: "Nenhum parcelamento de solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhe o escoamento das águas. As obras necessárias para tal fim poderão ser projetadas quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas. Não será igualmente permitido o parcelamento de terrenos com declividade igual ou superior a 30%..."

Nesta década, quando a população de Joinville chega aos 548 mil habitantes, mais que o quádruplo da cifra de 126 mil habitantes registrada em 1970, a situação se cristalizou a tal ponto que uma solução cabal e definitiva para o problema das inundações implicaria na remoção de milhares de casas, prédios, instalações industriais e comerciais que ocupam margens de rios e áreas de manguezais, o que seria economicamente inviável.

De maneira geral, a histórica falta de implantação das medidas estruturais, bem como das políticas institucionais e de planejamento necessárias para o acompanhamento do estrondoso progresso do Município, possibilitou a magnificação dos problemas ambientais relacionados ao saneamento básico, em especial a drenagem urbana, qualidade de vida da população e preservação ambiental.

Dentro das possibilidades técnicas e dos recursos disponíveis, a Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ) vem empreendendo esforços sistemáticos e continuados, nos últimos anos, visando reduzir os efeitos imediatos das inundações e, ao mesmo tempo, viabilizar as grandes obras de macrodrenagem urbana, esgotamento sanitário e equipamentos urbanos, fundamentais para assegurar o bem-estar da população e a continuidade do progresso econômico do Município.

De maneira sinérgica a isso, o Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville foi idealizado com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de mitigação de riscos de inundações, de ampliação do acesso aos serviços de saneamento, de preservação dos mananciais e para o aumento da capacidade operacional e de gestão do Município de Joinville.

Os objetivos específicos do Projeto Viva Cidade 2 são:

- Dar continuidade à implementação das ações propostas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) da bacia hidrográfica do rio Cachoeira;
- Criar o Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), para minimizar os impactos dos desastres naturais sobre a população, por meio do Mapa de Fragilidade;
- Implementar e avaliar novas tecnologias construtivas e de manutenção da permeabilidade do solo, voltada à drenagem urbana sustentável;
- Atualizar e consolidar os Planos Municipais de Saneamento Básico;
- Criar um equipamento urbano de utilidade pública destinado a recreação e lazer com infraestrutura e mobiliário adequados para sua utilização;

EM BRANCO

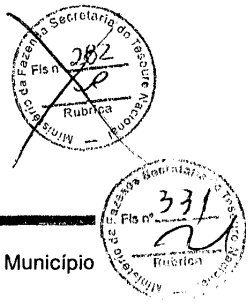

- Ampliar o Sistema de Informações Georreferenciadas (SIMGEO) do Município qualificando as ferramentas de geoprocessamento para tomada de decisão;
- Fortalecer a participação social por meio de processos de educação ambiental.

Visando alcançar os objetivos propostos o Projeto Viva Cidade 2, elaborou-se um plano de ação, contemplando ações estruturais e não estruturais, organizado segundo as seguintes categorias e componentes:

Categoria I – Engenharia e Administração (US$ 6.500.000,00). Contemplando as seguintes ações: *i)* Estudos Ambientais do Projeto (Estudo Ambiental Simplificado da Macrodrenagem e Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente do Parque); *ii)* Elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto; e *iii)* Supervisão de obras do Projeto.

Categoria II – Custos Diretos (US$ 116.950.000,00), dividida em três componentes detalhadas à seguir:

- *Componente – Redução dos Riscos de Inundações (US$ 80.378.000,00).* Contemplando as seguintes ações: *i)* Desapropriações para as obras de macrodrenagem; *ii)* Elaboração de Projetos Executivos de Obras de Macrodrenagem – Bacia do Rio Itaum-Açu; *iii)* Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Executivos de Microdrenagem e Pavimentação Sustentáveis – Bairro Vila Nova; iv) Execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Rio Mathias; v) Execução de Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem e Pavimentação na Sub-Bacia do Rio Itaum-Açu; e *vi)* Execução de Obras de Microdrenagem e Pavimentação – Bairro Vila Nova.
- *Componente – Melhoria da Qualidade Ambiental (US$ 28.792.000,00).* Contemplando as seguintes ações: *i)* Desapropriações para o Parque Recreativo e de Lazer Piraí; *ii)* Elaboração de Projetos Executivos das Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí; *iii)* Mapeamento Geológico e Hidrogeológico do Município; *iv)* Plano Municipal de Mineração (PMM); *v)* Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), incluindo o Mapeamento Geotécnico; *vi)* Plano de Gestão Operacional do Parque Recreativo e de Lazer Piraí; *vii)* Execução de Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí; e *viii)* Execução das obras do sistema esgotamento sanitário Bacias 8.1 e 9.
- *Componente – Fortalecimento Operacional do Município de Joinville (US$ 7.780.000,00). i)* Plano Municipal Consolidado de Saneamento Ambiental; *ii)* Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos; *iii)* Manual de Operação e Manutenção – Pavimentação, Sistema de Macrodrenagem e Sistema de Microdrenagem; *iv)* SIMGeo do município de Joinville; e *v)* Aquisição de Equipamentos para complementar a Rede de Monitoramento da Quantidade de Recursos Hídricos.

As ***Categorias III, IV e V*** – Tem relação direta com a ação financeira e acompanhamento do Projeto que totalizam ***US$ 16.550.000,00***.

2 Relação Custo-Benefício

O custo estimado para o Projeto Viva Cidade 2, considerando os custos das consultorias, obras e bens das categorias e componentes é de US$ 140 milhões, cabendo US$ 70 milhões ao BID e US$ 70 milhões à PMJ, que também arcará com o custo financeiro de US$ 14 milhões.

EM BRANCO

Fls nº 283 Rubrica

Fls nº 332

Tabela 1 – Descrição e custos das ações do Projeto Viva Cidade 2.

CATEGORIA / COMPONENTE	PRODUTOS	RECURSOS FINANCEIROS (US$)		
		BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
I.	**Engenharia e Administração**	**5.755.000,00**	**745.000,00**	**6.500.000,00**
	Estudos Ambientais do Projeto (EAS Macro e EIA/RIMA Parque)	1.100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
	Elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto	1.000.000,00	–	1.000.000,00
	Supervisão de obras do Projeto	3.655.000,00	645.000,00	4.300.000,00
II.	**Custos Diretos**	**61.945.000,00**	**55.005.000,00**	**116.950.000,00**
Redução dos Riscos de Inundações	Desapropriações para as obras de macrodrenagem		8.000.000,00	8.000.000,00
	Elaboração de Projetos Executivos de Obras de Macrodrenagem – Bacia do Rio Itaum-Açu	2.165.000,00	–	2.165.000,00
	Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Executivos de Microdrenagem e Pavimentação Sustentáveis – Bairro Vila Nova.	530.000,00	–	530.000,00
	Execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Rio Mathias	–	20.500.000,00	20.500.000,00
	Execução de Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem e Pavimentação na Sub-Bacia do Rio Itaum-Açu	33.990.000,00	6.193.000,00	40.183.000,00
	Execução de Obras de Microdrenagem e Pavimentação – Bairro Vila Nova	8.000.000,00	1.000.000,00	9.000.000,00
	Subtotal	**44.685.000,00**	**35.693.000,00**	**80.378.000,00**
Melhoria da Qualidade Ambiental	Desapropriações para o Parque Recreativo e de Lazer Piraí	2.000.000,00	–	2.000.000,00
	Elaboração de Projetos Executivos das Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí	500.000,00	–	500.000,00
	Mapeamento Geológico e Hidrogeológico do Município	500.000,00	–	500.000,00
	Plano Municipal de Mineração (PMM)	650.000,00	–	650.000,00
	Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), incluindo o Mapeamento Geotécnico	830.000,00	–	830.000,00
	Plano de Gestão Operacional do Parque Recreativo e de Lazer Piraí	200.000,00	–	200.000,00
	Execução de Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí	5.000.000,00	850.000,00	5.850.000,00
	Execução das obras do sistema esgotamento sanitário Bacias 8.1 e 9	–	18.262.000,00	18.262.000,00
	Subtotal	**9.680.000,00**	**19.112.000,00**	**28.792.000,00**
Fortalecimento Operacional do Município de Joinville	Plano Municipal Consolidado de Saneamento Ambiental	2.300.000,00	200.000,00	2.500.000,00
	Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos	460.000,00	–	460.000,00
	Manual de Operação e Manutenção – Pavimentação, Sistema de Macrodrenagem e Sistema de Microdrenagem	120.000,00	–	120.000,00
	Sistema de Informação Georreferenciada do Município de Joinville	4.120.000,00	–	4.120.000,00
	Aquisição de Equipamentos para complementar a Rede de Monitoramento da Quantidade de Recursos Hídricos.	580.000,00	–	580.000,00
	Subtotal	**7.580.000,00**	**200.000,00**	**7.780.000,00**
III.	**Custos Concorrentes**	**300.000,00**	**250.000,00**	**550.000,00**
	Avaliação e Monitoramento do Projeto	300.000,00	–	300.000,00
	Auditoria	–	250.000,00	250.000,00
IV.	**Sem Alocação Específica**	**2.000.000,00**		**2.000.000,00**
	Contingências Físicas e Financeiras	2.000.000,00	–	**2.000.000,00**
V.	**Custos Financeiros**	–	**14.000.000,00**	**14.000.000,00**
	Juros	–	**14.000.000,00**	–
	TOTAL	70.000.000,00	70.000.000,00	140.000.000,00
	PERCENTUAL TOTAL	50,00%	50,00%	100,00%

A Tabela 2 adiante sintetiza os principais itens de custo do Projeto Viva Cidade 2 especificando os quantitativos mais relevantes:

EM BRANCO

Tabela 2 – Principais itens de custo.

ITEM	UNIDADE	QTDE	US$ mil/ unidade	VALOR (US$ mil)
REDUÇÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES				
Rio Itaum-Açu				
Pontes construídas	m	208	31	6.400
Canais de drenagem ampliados	m	4.200	6	26.838
Galerias construídas	m	1.741	5	9.232
Redes de drenagem pluviais construídas	m	1.930	1	1.191
Vias pavimentadas	m	1.930	0	839
Rio Mathias				
Obras de macrodrenagem – pavimentação	m	2.250	4	10.019
Obras de macrodrenagem – galerias	m	2.250	5	10.481
Bairro Vila Nova – Projeto piloto				
Pavimentação sustentável	m	3.855	0	1.676
Microdrenagem sustentável	m	3.855	1	2.994
MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL				
Plano de Gestão Operacional do Parque Piraí implementado	Unidade	1	200	200
Parque Piraí implantado	ha	53	148	7.850
Estação elevatória de esgotos construída	Unidade	1	2.446	2.446
Redes coletoras de esgotos das Bacias 8.1 e 9 construídas	km	57	277	15.816

Atualmente em Joinville apenas os investimentos na implantação do sistema de esgotamento sanitário das Bacias 8.1 e 9 têm um instrumento específico e institucionalizado de recuperação de custos que é a tarifa de esgotos. As projeções financeiras da Companhia Águas de Joinville (CAJ), responsável pelo investimento, indicam que a empresa cobre seus custos de operação e manutenção, depreciação de ativos fixos e os custos dos empréstimos obtidos nos próximos anos, refletindo valores positivos em seu lucro líquido final, resultando em rentabilidade média sobre a receita de 9,4%. Além disso, seu fluxo de caixa operacional durante os próximos anos demonstra ser suficiente para garantir o financiamento oportuno de grande parte (60%) de seu plano de investimentos, dispondo principalmente de contratos de empréstimos já assinados com a Caixa Econômica Federal e de convênios com o Governo Federal que juntamente com recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) permitirá realizar todo o plano de investimento previsto.

Para as ações de macrodrenagem, de microdrenagem e pavimentação e de implantação do Parque de Recreação e Lazer Piraí, todas a cargo da PMJ, não se registram instrumentos de recuperação de custos institucionalizados no Município. Não obstante, o Componente de Melhoria da Gestão inclui a realização de Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos. Inclui, também, a implementação de Sistema de Informação Georreferenciada do Município de Joinville. O próprio plano de gestão operacional do Parque poderá identificar possibilidades de parceria público-privada. No médio e longo prazos estas medidas permitirão criar mecanismos para financiar futuros investimentos nestes segmentos. No horizonte do Projeto as projeções financeiras da PMJ, responsável por estes projetos, indicam que a PMJ vai continuar com execuções orçamentais positivas, ou seja, as entradas recebidas continuarão a serem superiores aos gastos executados nos próximos anos, reproduzindo o que se constata historicamente. O superávit primário de PMJ deverá ser em média 20,8% nos próximos seis anos.

EM BRANCO

Estes saldos orçamentários positivos permitirão financiar o aporte local a cargo da PMJ durante a execução do Projeto.

A seleção do BID para financiamento do projeto decorre de tratar-se de uma continuidade do Projeto Viva Cidade 1, executado parcialmente com recursos do Banco. Com efeito, as obras de macrodrenagem e de esgotamento sanitário previstas no Projeto Viva Cidade 2 foram concebidas e priorizadas no âmbito de planos diretores financiados na fase anterior. Do ponto de vista dos custos do financiamento, os encargos financeiros competitivos associados aos prazos de amortização e principalmente de carência oferecidos pelo BID justificam a opção pelo Banco.

3 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

De modo geral existem três grandes ações estruturais, que contemplam o melhoramento das condições de drenagem, mobilidade urbana e implantação de equipamentos urbanos.

As medidas estruturais de melhoria previstas irão beneficiar de forma direta, pelas obras no sistema de drenagem urbana e pavimentação de ruas, a população inserida na bacia do rio Cachoeira (principalmente as sub-bacias dos rios Mathias e Itaum-Açu e o bairro Vila Nova (situado na bacia do rio Piraí), representando cerca de 225 mil cidadãos que residem no local, além do fluxo de trabalhadores e prestadores de serviços que atuam na região.

Já as demais ações de administração, supervisão e consultorias previstas, incluindo a implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí, têm abrangência municipal. Consideram-se como público alvo e beneficiários todos os moradores do município de Joinville, incluindo visitantes e atividades econômicas presentes no território, ou que se utilizam das estruturas públicas oferecidas. Contarão com um ambiente urbano mais seguro e saudável, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades econômicas, de lazer, de cultura e por consequência melhor oportunidade de crescimento e desenvolvimento do Município.

Logo, são beneficiários diretos do Projeto Viva Cidade 2 a população e os empreendimentos industriais e comerciais situados nas áreas de intervenção, e indiretos, toda a população do Município, assim como os agentes externos, usuários de seus serviços.

Os benefícios socioeconômicos do Projeto foram apurados com base nas metodologias de: preços hedônicos para os projetos de macrodrenagem; disposição a pagar (DAP) para microdrenagem e pavimentação e para saneamento básico; e, custo de viagem para o projeto do Parque. Os resultados obtidos são sintetizados adiante:

Tabela 3 – Projeto Viva Cidade 2 – Síntese da Viabilidade Socioeconômica.

Ação	Bacia/ Bairro	Benefícios	Investimentos/ O&M	VPLE	TIRE (%)
		US$ milhões a valor presente			
Esgotamento Sanitário	Redes sub-bacia 44(*)	8,7	5,7	3,0	19,1%
Macrodrenagem	Mathias	51,7	22,4	29,3	56,9%
	Itaum-Açu	32,1	29,2	2,9	23,4%
Microdrenagem/ Pavimentação	Vila Nova	3,8	3,3	0,5	14,2%
Parque Piraí	Joinville	16,0	12,3	3,7	20,1%

(*) parte de Bacia 9
Legenda: O&M = custos de operação e manutenção;
VPLE = valor presente líquido econômico;
TIRE = taxa interna de retorno econômico.

EM BRANCO

EM BRANCO

Em média o retorno socioeconômico esperado da implantação do Projeto é da ordem de 25% a.a., taxa bastante superior aos 12% a.a. usualmente considerada como patamar mínimo de rentabilidade econômica.

À luz dos aspectos ressaltados constata-se a racionalidade do Projeto Viva Cidade 2 tanto do ponto de vista da racionalidade financeira do empréstimo permitindo alavancar a implementação de ações prioritárias, quanto da rentabilidade socioeconômica destas ações para a sociedade de Joinville.

4 FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A infraestrutura urbana municipal, de uma forma geral, necessita de melhoramentos contínuos sendo que, via de regra, as maiores necessidades são onde se encontra a população de baixa renda. Essa também é a situação do Município de Joinville (SC), que experimentou um intenso desenvolvimento industrial e urbano na segunda metade do século XX, sobretudo a partir da década de 1970.

Em decorrência, Joinville enfrenta ainda hoje, ao lado do progresso econômico e social, as graves consequências da falta de planejamento e controle da ocupação do solo ao longo desse período, que se manifestam, entre outros problemas, nas frequentes inundações.

Como o Município não dispõe de recursos próprios suficientes para a solução dos referidos problemas, a administração passou a buscar fontes de financiamento complementares, que pudessem indicar solução para o problema. Devido a linha de crédito oferecida pelo BID atender aos projetos a serem desenvolvidos por esta Municipalidade na atual proposta, e pela experiência e pleno atendimento daquele Agente Financeiro no desenvolvimento do Projeto Viva Cidade 1, optamos mais uma vez pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para ser o parceiro no Projeto Viva Cidade 2. Com isso, o Município poderá contar com a ampla experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em programas da espécie, podendo assim contar com uma ajuda técnica extremamente significativa, que vai além dos recursos financeiros que serão alocados através do financiamento.

Por todas essas razões, o financiamento junto ao BID se apresenta como a melhor alternativa de financiamento para o Município, para o desenvolvimento do Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville.

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000, demostrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Joinville, 23 de novembro de 2015.

Eng.ª Carla Cristina Pereira,
Diretora Executiva – CREA/SC 050.305-6.

De acordo:

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COGEF/COD Fls. 15 Rubrica

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1 ASPECTOS GERAIS

Assim como a grande maioria dos municípios que experimentaram um intenso desenvolvimento industrial e urbano na segunda metade do século XX, sobretudo a partir da década de 1970, Joinville enfrenta ainda hoje, ao lado do progresso econômico e social, as graves consequências da falta de planejamento e controle da ocupação do solo ao longo desse período, que se manifestam, entre outros problemas, nas frequentes inundações.

Sem uma estrutura capaz de responder às necessidades de moradia e de infraestrutura dos novos contingentes atraídos pela oferta de empregos e oportunidades, o poder público, por muito tempo, assistiu quase que indiferente à proliferação de assentamentos populacionais, assim como de indústrias de pequeno e médio porte, em áreas reconhecidamente de risco, não cumprindo o que dizia o Art. 41 do Plano Diretor de 1973 (Lei Municipal N.º 1.262, de 27 de abril de 1973), na prática ignorado: "Nenhum parcelamento de solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhe o escoamento das águas. As obras necessárias para tal fim poderão ser projetadas quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas. Não será igualmente permitido o parcelamento de terrenos com declividade igual ou superior a 30%..."

Nesta década, quando a população de Joinville chega aos 548 mil habitantes, mais que o quádruplo da cifra de 126 mil habitantes registrada em 1970, a situação se cristalizou a tal ponto que uma solução cabal e definitiva para o problema das inundações implicaria na remoção de milhares de casas, prédios, instalações industriais e comerciais que ocupam margens de rios e áreas de manguezais, o que seria economicamente inviável.

De maneira geral, a histórica falta de implantação das medidas estruturais, bem como das políticas institucionais e de planejamento necessárias para o acompanhamento do estrondoso progresso do Município, possibilitou a magnificação dos problemas ambientais relacionados ao saneamento básico, em especial a drenagem urbana, qualidade de vida da população e preservação ambiental.

Dentro das possibilidades técnicas e dos recursos disponíveis, a Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ) vem empreendendo esforços sistemáticos e continuados, nos últimos anos, visando reduzir os efeitos imediatos das inundações e, ao mesmo tempo, viabilizar as grandes obras de macrodrenagem urbana, esgotamento sanitário e equipamentos urbanos, fundamentais para assegurar o bem-estar da população e a continuidade do progresso econômico do Município.

De maneira sinérgica a isso, o VIVA CIDADE 2, foi idealizado com o objetivo de dar continuidade às ações para a melhoria da qualidade de vida da população de Joinville, com visão preventiva, sustentável e estratégica, para promover o planejamento de melhorias estruturais e de gestão das infraestruturas urbanas de saneamento básico, especialmente da drenagem urbana, sistema viário e preservação ambiental no Município.

Os objetivos específicos do VIVA CIDADE 2 são:

- Dar continuidade à implementação das ações propostas pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDU) da bacia hidrográfica do rio Cachoeira;
- Criar o Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), para minimizar os impactos dos desastres naturais sobre a população, por meio do Mapa de Fragilidade;
- Implementar e avaliar novas tecnologias construtivas e de manutenção da permeabilidade do solo, voltada à drenagem urbana sustentável;
- Atualizar e consolidar os Planos Municipais de Saneamento Básico;

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIDIN/GEFIN Fls. 16 Rubrica

- Criar um equipamento urbano de utilidade pública destinado a recreação e lazer com infraestrutura e mobiliário adequados para sua utilização;
- Ampliar o Sistema de Informações Georreferenciadas (SIMGeo) do Município qualificando as ferramentas de geoprocessamento para tomada de decisão;
- Fortalecer a participação social por meio de processos de educação ambiental.

Visando alcançar os objetivos propostos o VIVA CIDADE 2, elaborou-se um plano de ação, contemplando ações estruturais e não estruturais, organizado segundo as seguintes categorias e componentes:

Categoria I – Engenharia e Administração (US$ 6.500.000,00). Contemplando as seguintes ações: *i)* Estudos Ambientais do Projeto (Estudo Ambiental Simplificado da Macrodrenagem e Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente do Parque); *ii)* Elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto; e *iii)* Supervisão de obras do Projeto.

Categoria II – Custos Diretos (US$ 116.950.000,00), dividida em três componentes detalhadas à seguir:

- *Componente – Controle de Inundações (US$ 80.378.000,00)*. Contemplando as seguintes ações: *i)* Desapropriações para as obras de macrodrenagem; *ii)* Elaboração de Projetos Executivos de Obras de Macrodrenagem – Bacia do Rio Itaum-Açu; *iii)* Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Executivos de Microdrenagem e Pavimentação Sustentáveis – Bairro Vila Nova; i*v)* Execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Rio Mathias; v) Execução de Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem e Pavimentação na Sub-Bacia do Rio Itaum-Açu; e *vi)* Execução de Obras de Microdrenagem e Pavimentação – Bairro Vila Nova.
- *Componente – Melhoria Ambiental (US$ 28.792.000,00)*. Contemplando as seguintes ações: *i)* Desapropriações para o Parque Recreativo e de Lazer Piraí; *ii)* Elaboração de Projetos Executivos das Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí; *iii)* Mapeamento Geológico e Hidrogeológico do Município; *iv)* Plano Municipal de Mineração (PMM); *v)* Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), incluindo o Mapeamento Geotécnico; *vi)* Plano de Gestão Operacional do Parque Recreativo e de Lazer Piraí; *vii)* Execução de Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí; e *viii)* Execução das obras do sistema esgotamento sanitário Bacias 8.1 e 9.
- *Componente – Melhoria da Capacidade de Gestão (US$ 7.780.000,00). i)* Plano Municipal Consolidado de Saneamento Ambiental; *ii)* Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos; *iii)* Manual de Operação e Manutenção – Pavimentação, Sistema de Macrodrenagem e Sistema de Microdrenagem; *iv)* SIMGeo do município de Joinville; e *v)* Aquisição de Equipamentos para complementar a Rede de Monitoramento da Quantidade de Recursos Hídricos.

As ***Categorias III, IV e V*** – Tem relação direta com a ação financeira e acompanhamento do Projeto que totalizam ***US$ 16.550.000,00***.

2 Relação Custo-Benefício

O custo estimado para o VIVA CIDADE 2, considerando os custos das consultorias, obras e bens das categorias e componentes é de US$ 140 milhões, cabendo US$ 70 milhões ao BID e US$ 70 milhões à PMJ, que também arcará com o custo financeiro de US$ 14 milhões.

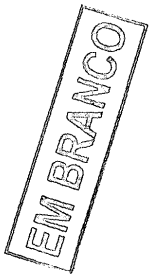
EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Fls. 11
Rubrica

Tabela 1 – Descrição e custos das ações do VIVA CIDADE 2.

CATEGORIA / COMPONENTE	PRODUTOS	RECURSOS FINANCEIROS (US$)		
		BID	CONTRAPARTIDA	TOTAL
I.	**Engenharia e Administração**	**5.755.000,00**	**745.000,00**	**6.500.000,00**
	Estudos Ambientais do Projeto (EAS Macro e EIA/RIMA Parque)	1.100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
	Elaboração e implantação do Plano Estratégico de Comunicação Socioambiental do Projeto	1.000.000,00	–	1.000.000,00
	Supervisão de obras do Projeto	3.655.000,00	645.000,00	4.300.000,00
II.	**Custos Diretos**	**61.945.000,00**	**55.005.000,00**	**116.950.000,00**
Controle de Inundações	Desapropriações para as obras de macrodrenagem		8.000.000,00	8.000.000,00
	Elaboração de Projetos Executivos de Obras de Macrodrenagem – Bacia do Rio Itaum-Açu	2.165.000,00	–	2.165.000,00
	Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Executivos de Microdrenagem e Pavimentação Sustentáveis – Bairro Vila Nova.	530.000,00	–	530.000,00
	Execução de Obras de Macrodrenagem na Bacia do Rio Mathias	–	20.500.000,00	20.500.000,00
	Execução de Obras de Macrodrenagem, Microdrenagem e Pavimentação na Sub-Bacia do Rio Itaum-Açu	33.990.000,00	6.193.000,00	40.183.000,00
	Execução de Obras de Microdrenagem e Pavimentação – Bairro Vila Nova	8.000.000,00	1.000.000,00	9.000.000,00
	Subtotal	**44.685.000,00**	**35.693.000,00**	**80.378.000,00**
Melhoria Ambiental	Desapropriações para o Parque Recreativo e de Lazer Piraí	2.000.000,00	–	2.000.000,00
	Elaboração de Projetos Executivos das Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí	500.000,00	–	500.000,00
	Mapeamento Geológico e Hidrogeológico do Município	500.000,00	–	500.000,00
	Plano Municipal de Mineração (PMM)	650.000,00	–	650.000,00
	Plano Municipal de Gerenciamento de Riscos (PMGR), incluindo o Mapeamento Geotécnico	830.000,00	–	830.000,00
	Plano de Gestão Operacional do Parque Recreativo e de Lazer Piraí	200.000,00	–	200.000,00
	Execução de Obras para implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí	5.000.000,00	850.000,00	5.850.000,00
	Execução das obras do sistema esgotamento sanitário Bacias 8.1 e 9	–	18.262.000,00	18.262.000,00
	Subtotal	**9.680.000,00**	**19.112.000,00**	**28.792.000,00**
Melhoria da Capacidade de Gestão	Plano Municipal Consolidado de Saneamento Ambiental	2.300.000,00	200.000,00	2.500.000,00
	Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos	460.000,00	–	460.000,00
	Manual de Operação e Manutenção – Pavimentação, Sistema de Macrodrenagem e Sistema de Microdrenagem	120.000,00	–	120.000,00
	Sistema de Informação Georreferenciada do Município de Joinville	4.120.000,00	–	4.120.000,00
	Aquisição de Equipamentos para complementar a Rede de Monitoramento da Quantidade de Recursos Hídricos.	580.000,00	–	580.000,00
	Subtotal	**7.580.000,00**	**200.000,00**	**7.780.000,00**
III.	**Custos Concorrentes**	**300.000,00**	**250.000,00**	**550.000,00**
	Avaliação e Monitoramento do Projeto	300.000,00	–	300.000,00
	Auditoria	–	250.000,00	250.000,00
IV.	**Sem Alocação Específica**	**2.000.000,00**		**2.000.000,00**
	Contingencias Físicas e Financeiras	2.000.000,00	–	**2.000.000,00**
V.	**Custos Financeiros**	–	**14.000.000,00**	**14.000.000,00**
	Juros	–	**14.000.000,00**	–
	TOTAL	**70.000.000,00**	**70.000.000,00**	**140.000.000,00**
	PERCENTUAL TOTAL	**50,00%**	**50,00%**	**100,00%**

A Tabela 2 adiante sintetiza os principais itens de custo Projeto especificando os quantitativos mais relevantes:

EM BRANCO

Fls. 12
Ministério da Fazenda - Nacional/COSIT/NUGEF/O
Rubrica

Tabela 2 – Principais itens de custo.

ITEM	UNIDADE	QTDE	US$ mil/ unidade	VALOR (US$ mil)
REDUÇÃO DO RISCO DE INUNDAÇÕES				
Rio Itaum-Açu				
Pontes construídas	m	208	31	6.400
Canais de drenagem ampliados	m	4.200	6	26.838
Galerias construídas	m	1.741	5	9.232
Redes de drenagem pluviais construídas	m	1.930	1	1.191
Vias pavimentadas	m	1.930	0	839
Rio Mathias				
Obras de macrodrenagem – pavimentação	m	2.250	4	10.019
Obras de macrodrenagem – galerias	m	2.250	5	10.481
Bairro Vila Nova – Projeto piloto				
Pavimentação sustentável	m	3.855	0	1.676
Microdrenagem sustentável	m	3.855	1	2.994
MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL				
Plano de Gestão Operacional do Parque Piraí implementado	Unidade	1	200	200
Parque Piraí implantado	ha	53	148	7.850
Estação elevatória de esgotos construída	Unidade	1	2.446	2.446
Redes coletoras de esgotos da Bacias 8.1 e 9 construídas	km	57	277	15.816

Atualmente em Joinville apenas os investimentos na implantação do sistema de esgotamento sanitário das Bacias 8.1 e 9 têm um instrumento específico e institucionalizado de recuperação de custos que é a tarifa de esgotos. As projeções financeiras da Companhia Águas de Joinville (CAJ), responsável pelo investimento, indicam que a empresa cobre seus custos de operação e manutenção, depreciação de ativos fixos e os custos dos empréstimos obtidos nos próximos anos, refletindo valores positivos em seu lucro líquido final, resultando em rentabilidade média sobre a receita de 9,4%. Além disso, seu fluxo de caixa operacional durante os próximos anos demonstra ser suficiente para garantir o financiamento oportuno de grande parte (60%) de seu plano de investimentos, dispondo principalmente de contratos de empréstimos já assinados com a Caixa Econômica Federal e de convênios com o Governo Federal que juntamente com recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) permitirá realizar todo o plano de investimento previsto.

Para as ações de macrodrenagem, de microdrenagem e pavimentação e de implantação do Parque de Recreação e Lazer Piraí, todas a cargo da PMJ, não se registram instrumentos de recuperação de custos institucionalizados no Município. Não obstante, o Componente de Melhoria da Gestão inclui a realização de Estudo para definição dos Mecanismos de Recuperação de Custos de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos. Inclui, também, a implementação de Sistema de Informação Georreferenciada do Município de Joinville. O próprio plano de gestão operacional do Parque poderá identificar possibilidades de parceria público-privada. No médio e longo prazos estas medidas permitirão criar mecanismos para financiar futuros investimentos nestes segmentos. No horizonte do Projeto as projeções financeiras da PMJ, responsável por estes projetos, indicam que a PMJ vai continuar com execuções orçamentais positivas, ou seja, as entradas recebidas continuarão a ser superiores aos gastos executados nos próximos anos, reproduzindo o que se constata historicamente. O superávit primário de PMJ deverá ser em média 20,8% nos próximos seis anos.

EM BRANCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIDIN/GEFIN Fls. Rubrica

Estes saldos orçamentários positivos permitirão financiar o aporte local a cargo da PMJ durante a execução do Projeto.

A seleção do BID para financiamento do projeto decorre de tratar-se de uma continuidade do VIVA CIDADE 1, executado parcialmente com recursos do Banco. Com efeito, as obras de macrodrenagem e de esgotamento sanitário previstas no VIVA CIDADE 2 foram concebidas e priorizadas no âmbito de planos diretores financiados na fase anterior. Do ponto de vista dos custos do financiamento, os encargos financeiros competitivos associados aos prazos de amortização e principalmente de carência oferecidos pelo BID justificam a opção pelo Banco.

3 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

De modo geral existem três grandes ações estruturais, que contemplam o melhoramento das condições de drenagem, mobilidade urbana e implantação de equipamentos urbanos.

As medidas estruturais de melhoria previstas irão beneficiar de forma direta, pelas obras no sistema de drenagem urbana e pavimentação de ruas, a população inserida na bacia do rio Cachoeira (principalmente as sub-bacias dos rios Mathias e Itaum-Açu e o bairro Vila Nova (situado na bacia do rio Piraí), representando cerca de 225 mil cidadãos que residem no local, além do fluxo de trabalhadores e prestadores de serviços que atuam na região.

Já as demais ações de administração, supervisão e consultorias previstas, incluindo a implantação do Parque Recreativo e de Lazer Piraí, têm abrangência municipal. Consideram-se como público alvo e beneficiários todos os moradores do município de Joinville, incluindo visitantes e atividades econômicas presentes no território, ou que se utilizam das estruturas públicas oferecidas. Contarão com um ambiente urbano mais seguro e saudável, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades econômicas, de lazer, de cultura e por consequência melhor oportunidade de crescimento e desenvolvimento do Município.

Logo, são beneficiários diretos do VIVA CIDADE 2 a população e os empreendimentos industriais e comerciais situados nas áreas de intervenção, e indiretos, toda a população do Município, assim como os agentes externos, usuários de seus serviços.

Os benefícios socioeconômicos do Projeto foram apurados com base nas metodologias de: preços hedônicos para os projetos de macrodrenagem; disposição a pagar (DAP) para microdrenagem e pavimentação e para saneamento básico; e, custo de viagem para o projeto do Parque. Os resultados obtidos são sintetizados adiante:

Tabela 3 – VIVA CIDADE 2 – Síntese da Viabilidade Socioeconômica.

Ação	Bacia/ Bairro	Benefícios	Investimentos/O &M	VPLE	TIRE (%)
		US$ milhões a valor presente			
Esgotamento Sanitário	Redes sub-bacia 44(*)	8,7	5,7	3,0	19,1%
Macrodrenagem	Mathias	51,7	22,4	29,3	56,9%
	Itaum-Açu	32,1	29,2	2,9	23,4%
Microdrenagem/ Pavimentação	Vila Nova	3,8	3,3	0,5	14,2%
Parque Piraí	Joinville	16,0	12,3	3,7	20,1%

(*) parte de Bacia 9
Legenda: O&M = custos de operação e manutenção;
VPLE = valor presente líquido econômico;
TIRE = taxa interna de retorno econômico.

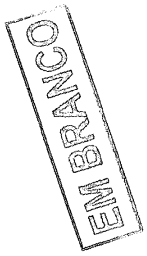
EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Em média o retorno socioeconômico esperado da implantação do Projeto é da ordem de 25% a.a., taxa bastante superior aos 12% a.a. usualmente considerada como patamar mínimo de rentabilidade econômica.

À luz dos aspectos ressaltados constata-se a racionalidade do VIVA CIDADE 2 tanto do ponto de vista da racionalidade financeira do empréstimo permitindo alavancar a implementação de ações prioritárias, quanto da rentabilidade socioeconômica destas ações para a sociedade de Joinville.

4 FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO (o por quê da escolha)

Devido a linha de crédito oferecida pelo BID atender aos projetos a serem desenvolvidos por esta Municipalidade na atual proposta, e pela experiência e pleno atendimento daquele Agente Financeiro no desenvolvimento do Projeto BID 1, optamos mais uma vez pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento para ser o parceiro no Projeto BID 2.

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demostrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Joinville, 20 de outubro de 2014.

Eng.ª Carla Cristina Pereira
Diretora Executiva

De acordo

Udo Döhler
Prefeito Municipal

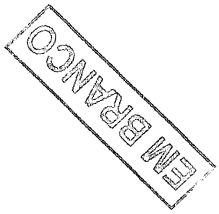
EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 59
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

104ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 08/0104, de 19 de dezembro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Revitalização Ambiental e de Qualificação Urbana em Áreas das Bacias Hidrográficas de Joinville
2. Mutuário:	Município de Joinville - SC
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 70.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 70.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 21 de março de 2014.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

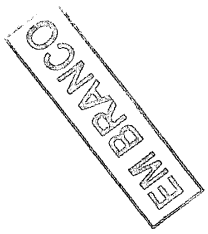
EM BRANCO

1 de 42

Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 68, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAD/INGEFO Fls. 09 Rubrica

LEI Nº 7.846, de 15 outubro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o limite de US$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados a financiar a execução do "Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville", observadas as normas legais pertinentes, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3° O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do projeto e dotações suficientes para a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1° da presente Lei.

Art. 4° Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, do Senado Federal, bem como às condições de Financiamento do BID.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, para efeito das garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas dos impostos referidos no artigo 156, conforme previsto no § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no caput deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 6° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com a nota 30/10/2014

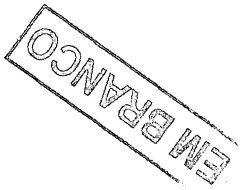
EM BRANCO

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizar a abrir crédito adicional suplementar no orçamento atual e futuro, destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 15/10/2014, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0041939** e o código CRC **C9DB8DD2**.

DECRETO Nº 23.265 de 09 de outubro de 2014.

Promove Admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n.º 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VII, do Art. 2º da citada lei:

- Alessandro de Oliveira Cercal, matrícula 8627-7, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 02 de outubro de 2014.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária da Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 14/10/2014, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 15/10/2014, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0040224** e o código CRC **64DBD23F**.

DECRETO Nº 23.268 de 09 de outubro de 2014.

Promove Exonerações.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n.º 230, de 10 de abril de 2007,

Exonera, no Hospital Municipal São José:

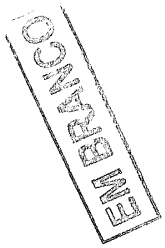
ONESEN

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Fls. 09 Rubrica

TESOURO NACIONAL
29 OUT 2014
STN/CODIN/GEIFO
TEL. 3412-3961 / 3412-9105
Codin.df.stn@fazenda.gov.br

Oficio nº 072/2014/SAP/UPR.

Joinville, 24 de outubro de 2014.

Senhor,

Assunto: Solicita análise contratação de operação de crédito–BID. Viva Cidade 2.

Cumprimentando-o cordialmente encaminhamos para análise e aprovação dessa Instituição, em anexo os documentos relacionados, a fim de viabilizar a contração da operação de crédito no valor de US$ 70.000.000 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento para a execução do Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 (Viva Cidade 2)".

- Cópia da Lei Autorizativa do Projeto;
- Projeto de Lei Orçamentária 2015;
- Cópia da última atualização do PPA constando os recursos relativos ao Programa;
- Cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2013;
- Cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 3º quadrimestre de 2013;
- Cronograma de Liberações da Operação;
- Parecer Técnico relativo ao Programa, de acordo com o solicitado no MIP;
- Pedido de Verificação de Limites do Programa;
- Minuta do Parecer Jurídico relativo ao Programa;
- Certidão do Tribunal de Contas do Estado;
- Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação;
- Cronograma de Pagamento das Dividas Contratadas e a Contratar.

Respeitosamente,

Udo Döhler,
Prefeito.

Ao
Sr. EDELCIO DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Nacional, Substituto.
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda Ala B – Térreo
Esplanada dos Ministérios
70048-900 – BRASÍLIA (DF)

1

EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Fls. 103

Ofício nº 070/2014/SAP/UPR

Joinville, 24 de outubro de 2014.

Senhor Secretário,

O Município de Joinville (SC) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de contratação de empréstimo no montante de US$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares norte americanos) para financiar o ***Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 - Viva Cidade 2.***

O Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação n° 08/0104, de 19 de dezembro de 2013.

A operação tem a seguinte configuração :
Tipo: Operação de crédito externo.
Destinação: Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 - Viva Cidade 2.
Mutuário : Município de Joinville (SC).
Financiador : Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Garantidor : República Federativa do Brasil.
Contragarantia: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.
Valor : US$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares norte americanos).
Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor).
Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread(margem variável) a ser definida pelo Banco.
Comissão de crédito : taxa anual de até 0,75% , aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com inicio 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.
Prazos da Operação:300 (trezentos) meses.
De Liberação: 5 (cinco) anos;
De Carência: 5 (cinco) anos;
Prazo de Amortização: 20 (vinte) anos;
Prazo Total: 25 (vinte e cinco) anos.

1

EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Em anexo encaminho o Pedido de Verificação de Limites e Condições – Operação de Crédito Externo, bem como a documentação solicitada no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, versão de abril de 2014.

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas a autorizar a realização da operação, bem como conceder o aval da União para a contratação do referido empréstimo.

Diante da importância dessa operação de crédito para o Município e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

UDO DÖHLER
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco BI. "P" – 2º andar – Sala 200
CEP 70048-900 – BRASÍLIA (DF)

2

EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/AC Fls. 05 Rubrica

Pedido de Verificação de Limites e Condições
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre a Prefeitura Municipal de Joinville, CNPJ 83.169.623./0001-10, com sede em Avenida Hermann August Lepper, 10, CEP: 89.221-010 – Joinville – Santa Catarina e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com sede em 1300 New York Avenue, N.W. – Washington, D.C. 20577, USA.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do Projeto**: Projeto de Reabilitação Ambiental e Urbana de Joinville 2 - Viva Cidade 2
- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)**: nº 08/0104, de 19 de dezembro de 2013;
- **Valor do crédito na moeda de empréstimo**: US$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos);
- **Destinação dos recursos conforme autorização legislativa**: O objetivo do Projeto Viva Cidade 2 é dar continuidade às ações para a melhoria da quantidade de vida da população de Joinville, com visão preventiva, sustentável e estratégica para promover o planejamento de uma gestão sustentável da drenagem urbana no Município, minimizando os impactos provocados por inundações na área urbanizada.
- **Atualização monetária**: atualização cambial da moeda do financiamento;

EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

- **Taxa de juros**: LIBOR de 3 meses para o dólar norte americano + spread(margem variável)a ser definido pelo BID;
- **Demais encargos e comissões**: comissão de crédito de até 0,75% a.a.
- **Prazo total**: 300 (trezentos) meses
- **Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses
- **Prazo de amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representantes do ente federativo:

- Nome: Udo Döhler
- Cargo: Prefeito Municipal
- CPF: 006.091.969-87
- Fone: (47) 3431-3292
- Fax: (47) 3433-2480
- E-mail institucional: agenda.prefeito@joinville.sc.gov.br

- Nome: Miguel Angelo Bertolini
- Cargo: Secretário de Administração e Planejamento
- CPF: 421.074.310-00
- Fone: (47) 3431-3219
- Fax: (47) 3431-3250
- E-mail institucional: miguel.bertolini@joinville.sc.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

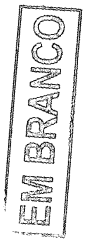
EM BRANCO

Prefeitura de Joinville

Prefeitura de Joinville

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Joinville, 20 de outubro de 2014.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento

EM BRANCO

2

SENADO FEDERAL
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER Nº , DE 2016

SF/16990.36080-90

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2013, do Senador Mário Couto, que *dá nova redação ao caput do Art. 1º e § 2º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, a fim de permitir que a concessão do benefício de seguro desemprego, a catadores de caranguejos e mariscos, devidamente registrados nas colônias de pesca de suas regiões, e dá outras providências*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 491, de 2013, do Senador Mário Couto, que *dá nova redação ao caput do Art. 1º e § 2º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, a fim de permitir que a concessão do benefício de seguro desemprego, a catadores de caranguejos e mariscos, devidamente registrados nas colônias de pesca de suas regiões, e dá outras providências*.

O PLS contém quatro artigos. O art. 1º altera a Lei nº 10.779, de 2003, para incluir os catadores de caranguejos e mariscos entre os beneficiários do seguro-desemprego no valor de um salário mínimo durante o período de defeso da coleta de caranguejo e

SF/16990.36080-90

mariscos. O art. 2º estabelece a competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) para fixar o período de defeso da coleta de caranguejo e mariscos. O art. 3º estabelece a cláusula de vigência. Por fim, o art. 4º revoga as disposições em contrário ao PLS.

O PLS foi originalmente distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Sociais (CAS). Na CRA, a matéria teve parecer favorável aprovado em 13/3/2014. Por força do Requerimento nº 869, de 2014, a proposição veio para apreciação da CAE. Após, seguirá para CAS a qual caberá a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das proposições.

Com relação à regimentalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa não há vícios que prejudiquem a proposição. Nos termos do art. 22, XXIII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre seguridade social. Ao Congresso Nacional, por sua vez, compete dispor sobre as matérias de competência da União, conforme o disposto no art. 48 da Carta Magna.

SF/16990.36080-90

Com relação à juridicidade, no entanto, o PLS em apreço não inova o ordenamento jurídico, uma vez que a categoria de catadores de caranguejos e mariscos já se encontra contemplada dentre os beneficiários do seguro-desemprego ao pescador artesanal – conhecido como seguro-defeso. Essa modalidade de seguro desemprego assegura ao trabalhador o recebimento de um salário mínimo enquanto durar o defeso.

A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca define “pesca” como toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros. Além disso, a pesca é classificada como “comercial artesanal” quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte. Portanto, não há nenhum óbice aos catadores de caranguejos e mariscos a serem beneficiários do seguro-defeso desde que se enquadrem na categoria pescador artesanal.

Nesse sentido é o entendimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que absorveu o antigo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), e do Ministério do Meio Ambiente (MMA), órgãos competentes para estabelecerem a duração dos períodos de defeso das diferentes espécies. Atualmente há trinta e duas espécies alvo de defeso, dentre elas estão o caranguejo-guaiamum, o caranguejo-uçá, o mexilhão e a ostra.

SF/16990.36080-90

Portanto, é desnecessária alteração legislativa no sentido de incluir os catadores de caranguejo e mariscos no grupo de beneficiários do seguro desemprego ao pescador artesanal.

A existência de catadores de caranguejo e mariscos não beneficiários do seguro-defeso se dá por não satisfazerem os requisitos para ser beneficiário do seguro ou em razão de trabalharem com espécies que não são alvo de defeso. No primeiro caso, cabe ao órgão competente por conceder o benefício – o Ministério do Trabalho – identificar as dificuldades dos catadores em comprovar o exercício da atividade. No segundo, uma vez que a espécie não é alvo de defeso, não há que se falar em direito ao benefício. Caso o MAPA e o MMA estabeleçam defeso para novas espécies de caranguejo e mariscos, os catadores dessas espécies automaticamente serão potenciais beneficiários do seguro desemprego ao pescador artesanal.

Por fim, cabe destacar que, em 2015, foram beneficiados pelo seguro-defeso 735.529 pescadores artesanais. Isso representou R$ 2,38 bilhões ao orçamento federal. O benefício é alvo constante de fraudes, o que levou o antigo MPA e o MMA a editarem a Portaria Interministerial nº 192, de 5 de outubro de 2015, que suspendeu por até cento e vinte e dias o defeso de diversas espécies e, em consequência, o pagamento de seguro-defeso. A portaria teve o objetivo de recadastrar pescadores e reduzir as fraudes. Nesse contexto, entendemos inadequadas tentativas de estabelecer novos potenciais beneficiários num momento em que se busca reduzir esse grupo.

Os argumentos elencados contribuem, portanto, para que nos posicionemos contrários ao mérito do PLS nº 491, de 2013.

SF/16990.36080-90

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela rejeição do PLS nº 491, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 491, DE 2013

Dá nova redação ao *caput* do Art. 1º e § 2º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, a fim de permitir que a concessão do benefício de seguro desemprego, a catadores de caranguejos e mariscos, devidamente registrados nas colônias de pesca de suas regiões, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º A redação do *caput* do art. 1º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, o catador de caranguejo e de mariscos, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, farão jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira e de coleta de caranguejo e de mariscos, para a preservação da espécie." (NR)

Art. 2º A redação do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O período de defeso de atividade pesqueira e de coleta de caranguejo e de mariscos, é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador e o catador se dedique." (NR)

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

2

JUSTIFICAÇÃO

De imperativo relevo denotar que, durante os períodos de defeso estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em relação a algumas espécies marinhas, fluviais ou lacustres, como certos peixes e o camarão, há outras que também demandam a suspensão de suas atividades de coleta e captura, como o caranguejo e determinados crustáceos.

Desse modo, cediço que os profissionais que laboram de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar na coleta e capturas desses espécimes ficam sem a respectiva fonte de renda para o sustento de suas famílias. Tudo isso por uma razão lógica, não podem exercer suas atividades no período de defeso.

À luz do permissivo legal em comento - Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003 - e, sob o mesmo fundamento que estabeleceu o benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal ou em regime de economia familiar, estamos por uma medida de justiça, estendendo aos catadores de caranguejo e mariscos.

Do ponto de vista social é medida que se impõe, uma vez que estamos falando de vidas humanas que dependem de uma única atividade para sobreviver. Assim, se suspensa a atividade laboral em epígrafe, certo é suas condenações à privação, ao ócio e, infelizmente, à delinquência, posto que dificultoso torna-se, por razões óbvias, garantir o sustento de suas famílias.

Noutro giro, do ponto de vista legal, não há qualquer impedimento para a acolhida da extensão do benefício em voga, uma vez que a natureza jurídica da prática do defeso às espécies que se pretende preservar, há de se arguir o princípio da isonomia, assim como e, sobretudo, ao ser humano, o catador de caranguejo e crustáceo, por ver-se impedido de laborar.

Razões pelas quais solicitamos o irrestrito apoio de Vossas Excelências para o presente projeto de lei, que certamente tem importância singular a uma categoria de trabalhadores deveras necessitada.

Sala das Sessões,

Senador MÁRIO COUTO

LEI Nº 10.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º O período de defeso de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I - registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;

II - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária;

III - comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte; e

IV - atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, que comprove:

a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Lei;

b) que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e

c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta Lei estará sujeito:

I - a demissão do cargo que ocupa, se servidor público;

II - a suspensão de sua atividade, com cancelamento do seu registro, por dois anos, se pescador profissional.

4

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - início de atividade remunerada;

II - início de percepção de outra renda;

III - morte do beneficiário;

IV - desrespeito ao período de defeso; ou

V - comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício.

Art. 5º O benefício do seguro-desemprego a que se refere esta Lei será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jaques Wagner

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.11.2003

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 27/11/2013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

PARECER Nº , DE 2014

SF/14736.98997-79

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2013, do Senador Mário Couto, que *dá nova redação ao caput do Art. 1º e § 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, a fim de permitir a concessão do benefício de seguro desemprego a catadores de caranguejos e mariscos, devidamente registrados nas colônias de pesca de suas regiões, e dá outras providências.*

Página: 1/3 21/01/2014 11:51:06

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

2471d4ee20af41bd29dd6dbf0468b8954e898f8a

I – RELATÓRIO

Deu entrada nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2013, do Senador Mário Couto, que altera a Lei nº 10.779, de 2003. A proposição visa estender aos catadores de caranguejos e mariscos o benefício do seguro desemprego no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de defeso, na forma prevista para os pescadores profissionais artesanais, nos termos do art.1º da referida lei.

O Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2013, garante ainda que o período de defeso, fixado para a atividade pesqueira pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), também passe contemplar as espécies de caranguejos e mariscos.

O PLS nº 491, de 2013, foi encaminhado inicialmente a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), devendo, após exame,

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLS nº 491 / 2013
Fls. 06

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 2 - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-6148 - e-mail: benedito.lira@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

seguir para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) cabendo à última decisão em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No que tange à constitucionalidade, à regimentalidade e à juridicidade, não há vícios que prejudiquem a proposição em apreço. O texto segue a boa técnica legislativa, sendo dotado de clareza, concisão e objetividade.

No que se refere ao mérito, nos termos do inciso V do art. 104-B, do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria constitui iniciativa de grande relevo na medida em que normatiza o exercício profissional dos catadores de marisco e de caranguejo, garantindo-lhes uma renda na época de defeso, ao mesmo tempo em que proporciona o rearranjo da produção, organizando a catação em função da sazonalidade da atividade.

Em 2011, segundo dados do IBAMA, a produção de mariscos foi de 16 mil de toneladas, havendo ainda mais de 10 mil toneladas no caso do caranguejo. Esses números dão conta da importância da produção que, nos dois casos, conta com a participação de milhares de trabalhadores artesanais.

Portanto, o PLS nº 491, de 2013, constitui iniciativa de grande mérito, na medida em que consolida a atividade profissional de um grande contingente de catadores de marisco e de caranguejo garantindo-lhes maior estabilidade e sustentabilidade.

III. VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 491, de 2013.

Mh2013-11196

SF/14736.98997-79
Página: 2/3 21/01/2014 11:51:06
2471d4ee20af41bd29dd6dbf0468b8954e898f8a
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLS nº 491 / 2013
Fls. 07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Benedito de Lira

Sala da Comissão, 13 de março de 2014.

Senador Acir Gurgacz, Presidente

Senador Benedito de Lira, Relator

SF/14736.98997-79

Página: 3/3 21/01/2014 11:51:06

2471d4ee20af41bd29dd6dbf0468b8954e898f8a

Mh2013-11196

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLS nº 491 / 2013
Fls. 08

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 2 - CEP 70165-900 - Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-6148 - e-mail: benedito.lira@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 491, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 13/03/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Acir Gurgacz

RELATOR: Sen. Benedito de Lira

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (Presidente)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP) (Relator)	6. Ivo Cassol (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLS nº 491 / 2013
Fls. 09

3

PARECER Nº , DE 2015

SF/15916.17500-52

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para fixar prazo máximo para a decisão em processos administrativos iniciados por beneficiários de planos de saúde*.

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para análise, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que visa estabelecer prazo máximo para a tomada de decisão em processos administrativos iniciados por beneficiários de planos de saúde.

O Projeto possui dois artigos. O primeiro altera o art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, acrescentando parágrafo para que, nos processos administrativos iniciados por beneficiários, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) profira a decisão em, no máximo, cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período.

O art. 2º estabelece a vigência em cento e oitenta dias após a publicação da Lei.

O projeto foi apresentado na legislatura anterior, tendo sido distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta a apreciação terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

SF/15916.17500-52

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômico e financeiro da matéria.

No que tange à constitucionalidade, à regimentalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não há vícios que prejudiquem a proposição em apreço.

Quanto ao mérito, a proposição estabelece o prazo máximo de cento e oitenta dias para que a ANS profira decisão nos processos administrativos iniciados por beneficiários. Assim, atua no sentido de garantir a razoável duração do processo – conforme previsto no art. 5º da Carta Magna.

Segunda dados da ANS, no primeiro trimestre de 2015, 30% das demandas dos consumidores relacionou-se a reclamações dos beneficiários. Entre os motivos figuram a negativa de cobertura de procedimentos, reajuste de mensalidades e mudança de operadora. Embora a ANS já venha adotando medidas que visam reduzir o tempo de decisão nos processos administrativos – como a contratação de servidores temporários e a mediação de conflitos – o estabelecimento de prazo máximo vem se somar aos esforços em andamento.

Em 2013, existiam 8.791 processos de reclamações de consumidores a respeito do atendimento de planos tramitando na ANS. Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), há processos tramitando na agência há mais de doze anos, de modo que existe o risco de que o efeito da tomada de decisão tardia seja ineficaz. A demora por parte da agência reguladora impõe custo financeiro extra ao beneficiário que, em muitos casos, tem de pagar por fora do seu plano de saúde, uma vez que ele não pode permanecer à espera da ANS para os cuidados relativos à sua saúde.

Deve-se atentar, também, para o fato de a morosidade no âmbito do órgão regulador e fiscalizador criar incentivos ao descumprimento da lei

pelos administradores dos planos de saúde. Isso contribui para o cenário já conhecido de má prestação de serviços na área da saúde.

Assim, vislumbramos meritória a matéria ao buscar soluções que atuem no sentido de melhorar a prestação dos serviços públicos. Entretanto, cabe ressaltar que o art. 29 da Lei nº 9.656, de 1998, estabelece a competência da ANS para dispor sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias e prazos dos processos administrativos relativos a infrações dos operadores de planos de saúde. Nesse sentido, cabe à ANS, por norma infralegal, estabelecer o prazo para tomada de decisão.

De fato, a ANS já editou norma a respeito dos processos administrativos. A Resolução nº 48, de 19 de setembro de 2003, dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da agência reguladora. Além disso, entendemos que, por se tratar de assunto interno à Agência, o estabelecimento de um prazo por via de Lei tornariam rígidos ajustes que se façam necessários. Portanto, a ANS, por ser conhecedora da realidade do setor de saúde e do órgão, mostra-se a mais adequada para fixar o prazo para a tomada de decisão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15916.17500-52

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 2013

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para fixar prazo máximo para a decisão em processos administrativos iniciados por beneficiários de planos de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"**Art. 29.** .....

.....

§ 10. Nos processos administrativos iniciados por beneficiários, a decisão administrativa será proferida obrigatoriamente no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar do protocolo de abertura, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, mediante justificativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

No entanto, a imprensa tem noticiado, recentemente, o constante atraso da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em analisar processos administrativos

referentes a reclamações de beneficiários de planos de saúde contra as operadoras. Relata-se que alguns desses processos podem esperar até cinco anos para receberem uma decisão final.

Boa parte desses processos é iniciada pelos próprios beneficiários em busca de seus direitos. A ANS informa que durante o ano de 2012 recebeu 75.916 reclamações de consumidores de planos de saúde, sendo que 75,7% (57.509) destas foram referentes a negativa de cobertura. O alto índice de reclamações indica a confiança do beneficiário na ANS para dirimir suas demandas, ao mesmo tempo em que aponta a urgência com que essas reclamações devem ser respondidas.

A Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, da ANS *dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar*, mas é insuficiente, na medida em que não estabelece prazo máximo para seu término, que é o que buscamos definir com a proposição legislativa ora apresentada.

Com o intuito de preservar a confiança do beneficiário na ANS e lhe garantir efetivamente o direito constitucional da razoável duração do processo, propomos o presente projeto de lei. Com efeito, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que *regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal*, já estipula que os processos administrativos específicos sejam regidos por lei própria, aplicando-se seus preceitos apenas subsidiariamente.

A solução aqui proposta – estabelecimento de prazo máximo para a decisão administrativa – já está presente em nosso ordenamento jurídico, já que a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, definiu tal prazo em trezentos e sessenta dias para processos administrativos fiscais. Buscamos dar esse mesmo tratamento especial aos processos administrativos da ANS iniciados por beneficiários, já que estes tratam de seu bem mais precioso: sua saúde.

Mesmo que a atual legislação resguarde o usuário de planos de saúde em casos de urgência e emergência, não se deve protelar a prestação do tratamento adequado aos pacientes. Sabe-se que um problema de saúde pode se agravar bastante caso a terapêutica não seja iniciada a tempo e, por isso, a resolução dos processos administrativos em comento não pode demorar demasiadamente.

Em face do exposto, solicitamos aos eminentes pares a atenção devida e o apoio necessário para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Texto compilado

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, cabendo à ANS dispor sobre normas para instauração, recursos e seus efeitos, instâncias e prazos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 1º O processo administrativo, antes de aplicada a penalidade, poderá, a título excepcional, ser suspenso, pela ANS, se a operadora ou prestadora de serviço assinar termo de compromisso de ajuste de conduta, perante a diretoria colegiada, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, obrigando-se a: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - cessar a prática de atividades ou atos objetos da apuração; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

II - corrigir as irregularidades, inclusive indenizando os prejuízos delas decorrentes. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 2º O termo de compromisso de ajuste de conduta conterá, necessariamente, as seguintes cláusulas: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - obrigações do compromissário de fazer cessar a prática objeto da apuração, no prazo estabelecido; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

II - valor da multa a ser imposta no caso de descumprimento, não inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de acordo com o porte econômico da operadora ou da prestadora de serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 3º A assinatura do termo de compromisso de ajuste de conduta não importa confissão do compromissário quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso de ajuste de conduta, sem prejuízo da aplicação da multa a que se refere o inciso II do § 2º, acarreta a revogação da suspensão do processo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 5º Cumpridas as obrigações assumidas no termo de compromisso de ajuste de conduta, será extinto o processo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 6º Suspende-se a prescrição durante a vigência do termo de compromisso de ajuste de conduta. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 7º Não poderá ser firmado termo de compromisso de ajuste de conduta quando tiver havido descumprimento de outro termo de compromisso de ajuste de conduta nos termos desta Lei, dentro do prazo de dois anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 8º O termo de compromisso de ajuste de conduta deverá ser publicado no Diário Oficial da União. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 9º A ANS regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 1º a 7º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 72 de 02 de abril de 2013

Título II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
Capítulo I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.
§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

5

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 48, DE 19 SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

[Anexo da RN nº 48]

[Índice] [Correlações] [Detalhamentos]

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 28 de agosto de 2003, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto

Art. 1º A presente Resolução Normativa tem por objeto estabelecer normas para instauração do processo administrativo que vise a apuração de infração aos dispositivos legais ou infralegais disciplinadores do mercado de saúde suplementar e aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. Considera-se processo administrativo para apuração de infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores do mercado de saúde suplementar e aplicação de sanção administrativa, aquele que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares.

Seção II
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 2º Os atos e termos processuais previstos nesta Resolução conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco, entrelinhas, rasuras e emendas não ressalvadas.

§1º Os prazos serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se somente em dia de expediente na localidade em que tramita o processo ou em que deva ser praticado o ato aprazado.

§2º. Na prática dos atos processuais será observado o princípio da celeridade e da economia processual, não se permitindo exigências que não sejam estritamente necessárias à elucidação da matéria.

§3º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Do Início do Processo

Art. 3º O Processo Administrativo para apuração de infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores do mercado de saúde suplementar e aplicação de sanção é originado por:

I - Auto de Infração;

II – Representação; ou

III – Denúncia.

Seção II
Do Auto de Infração

Art. 4º Constatada a infração de disposição legal ou infralegal disciplinadora do mercado de saúde suplementar será lavrado o auto de infração, em formulário próprio, sem emendas ou rasuras, com numeração seqüencial, em duas vias, destinando-se a segunda via ao autuado.

Art. 5º A lavratura do auto de infração incumbe, privativamente, aos agentes responsáveis pelas atividades de fiscalização.

Art. 6º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – numeração seqüencial do auto;

II - nome, endereço e qualificação do autuado;

III - local, data e a hora da lavratura;

IV - descrição circunstanciada do fato ou do ato constitutivo da infração, incluindo o período da ocorrência;

V – indicação da disposição legal ou infralegal infringida e a sanção aplicável;

VI - prazo e local para apresentação de defesa;

VII - assinatura do autuado, seu representante legal ou preposto;

VIII - identificação do autuante, com nome, cargo ou função, número de matrícula e assinatura, ressalvada a hipótese de emissão por processo eletrônico; e

IX – determinação de cessação da prática infrativa, se for o caso, sob pena da aplicação de multa cominatória.

§1º As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para identificar a infração e o dispositivo legal ou infralegal infringido e possibilitar a defesa do autuado.

§2º O auto de infração não terá sua eficácia condicionada à assinatura do autuado ou de testemunhas.

§3º Na hipótese do autuado ausentar-se do local ou na recusa de assinatura do auto de infração, o autuante certificará no próprio auto a ocorrência, ficando a operadora intimada na forma do inciso II do art. 15 desta Resolução.

§4º O autuante ficará responsável pelas declarações consignadas no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º Havendo apreensão de documentos no exercício da atividade de fiscalização, o agente deverá lavrar no próprio local da ocorrência auto de apreensão, sem emendas ou rasuras, em duas vias, destinando-se a segunda via ao autuado, contendo os seguintes elementos, além dos previstos nos incisos I, II, VI e VII do art. 6º desta Resolução:

I - as razões e o fundamento da apreensão;

II - a quantidade e a descrição dos documentos apreendidos, de modo que possam ser identificados;

III - a identificação do local onde ficarão depositados os documentos; e

IV - o recibo e a assinatura do autuante, com a indicação do cargo ou função e o número de matrícula.

8

Parágrafo único Na hipótese do autuado não ser localizado ou na recusa de assinatura do auto de apreensão, o autuante certificará a ocorrência, presumindo-se correto o que dele constar.

~~Seção III~~
~~Da Representação~~

Seção III
Da Representação Pelo Não Envio das Informações Periódicas

(ALTERADO PELA RN Nº 301, DE 07 DE AGOSTO DE 2012)

~~Art. 8º Constatada a ocorrência de indícios de infração às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, a área técnica responsável instruirá o procedimento de representação, para conseqüente instauração de processo administrativo sancionador.~~

~~§1º O processo deverá conter:~~

~~I - nome, endereço e qualificação do representado;~~

~~II - descrição circunstanciada do fato;~~

~~III - indicação da disposição legal ou infralegal infringida;~~

~~IV - qualquer outra informação ou documento considerado relevante para caracterização da infração;~~

~~V - folha de cadastro referente ao registro da operadora perante a ANS; e~~

~~VI - cópia da representação com assinatura e identificação da autoridade signatária.~~

~~§2º Concluída a instrução da representação, o processo será encaminhado à Diretoria de Fiscalização - DIFIS para providências.~~

~~Art. 8º Constatada a ocorrência de indícios de infração às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, a área técnica responsável instruirá o procedimento de representação.~~ (~~Redação dada pela RN nº 142, de 2006~~)

~~§1º Antes de o procedimento ser remetido à Diretoria de Fiscalização, a área técnica responsável deverá:~~ (~~Redação dada pela RN nº 142, de 2006~~)

~~I – notificara operadora quanto aos fatos considerados indícios de infração aos dispositivos legais ou infralegais, concedendo prazo de trinta dias para manifestação; (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)~~

~~II – receber a resposta da operadora, se houver, e proceder à análise dos motivos apresentados por esta; (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)~~

~~III – caso a justificativa seja aceita pela área, esta deverá conceder novo prazo para o cumprimento da obrigação; e (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)~~

~~IV – havendo reparação voluntária e eficaz o procedimento será arquivado. (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)~~

Art. 8º Constatada a ocorrência de indícios suficientes de infração às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar relativos ao não envio de informações periódicas, será lavrada a representação, em formulário próprio, sem emendas ou rasuras, com numeração seqüencial, em duas vias, destinando-se a segunda via ao autuado. **(Alterado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 1º A lavratura da representação observará as disposições do art. 6º desta Resolução, servindo como ato inaugural do processo administrativo sancionador. **(Alterado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~§2º Aplica-se, no que couber ao inciso I do §1º, o art. 15, o art. 16 e o parágrafo único do art. 18 desta Resolução. (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)~~

§ 2º A representação poderá reunir mais de um tipo ou modalidade de documento ou de informação periódica, e ainda abarcará todos os períodos não informados de determinado ano. **(Alterado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~§3º Não ocorrendo a hipótese de arquivamento anterior, a área técnica responsável elaborará representação para a Diretoria de Fiscalização, a qual deverá conter: (Incluído pela RN nº 142, de 2006)~~

~~I - nome, endereço e qualificação do representado; (Incluído pela RN nº 142, de 2006)~~

~~II - descrição circunstanciada do fato; (Incluído pela RN nº 142, de 2006)~~

~~III - indicação da disposição legal ou infralegal infringida; (Incluído pela RN nº 142, de 2006)~~

~~IV - qualquer outra informação ou documento considerado relevante para caracterização da infração; (Incluído pela RN nº 142, de 2006)~~

~~V - folha de cadastro referente ao registro da operadora perante a ANS; (Incluído pela RN nº 142, de 2006)~~

~~VI - a notificação e respectivo comprovante de recebimento; (Incluído pela RN nº 142, de 2006)~~

~~VII - a resposta da operadora, se houver, acompanhada de manifestação fundamentada da área técnica quanto ao seu não acolhimento; e (Incluído pela RN nº 142, de 2006)~~

~~VIII - assinatura e identificação da autoridade signatária. (Incluído pela RN nº 142, de 2006)~~

§ 3º Lavrada a representação, a área técnica responsável intimará a operadora para apresentar defesa, em conformidade com os arts. 17 a 19 desta Resolução. **(Alterado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação da defesa, o órgão técnico da ANS elaborará manifestação conclusiva acerca da tempestividade do envio da informação periódica, decidindo motivadamente pelo arquivamento da representação ou confirmação da irregularidade, conforme o caso. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 5º A manifestação conclusiva do órgão técnico que recomendar o arquivamento do feito, será submetida à apreciação do respectivo Diretor, que, caso a acolha, arquivará a representação ou poderá, em sendo possível, conceder novo prazo para cumprimento da obrigação, que não poderá ser superior ao prazo de periodicidade de envio da informação. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 6º Não ocorrendo a hipótese de arquivamento, a área técnica responsável encaminhará o processo de representação para julgamento da Diretoria de Fiscalização, que deverá comunicar à Diretoria de origem caso aplique o instituto da reparação voluntária e eficaz, previsto no art. 11 desta Resolução. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 7º A Diretoria de Fiscalização retornará o processo à área técnica, quando constatada a existência de vício processual que apenas possa ser sanado pela Diretoria de origem. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

Art. 8º-A Constatada a ocorrência de indícios de outras infrações às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de saúde suplementar, não previstas no artigo 8º desta RN, as áreas técnicas da ANS deverão comunicar tais fatos à Diretoria de Fiscalização, para as providências cabíveis. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

11

Seção IV
Da Denúncia

Art. 9º A reclamação, a solicitação de providências ou petições assemelhadas que por qualquer meio derem entrada na ANS e que contiverem indícios de violação da lei ou de ato infralegal por parte das operadoras, poderão ser caracterizadas como denúncia após avaliação inicial dos Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização – NURAFs - ou das Unidades Estaduais de Fiscalização - UEFIs ou da DIFIS.

Parágrafo único. A denúncia de violação da lei ou de ato infralegal por parte das operadoras, apresentada por terceiros perante qualquer das Diretorias da ANS, será encaminhada diretamente à DIFIS para as providências cabíveis.

Art. 10 Aceita a denúncia, a abertura e instrução do respectivo processo administrativo será realizada no âmbito dos NURAFs, UEFIs, ou da DIFIS, cabendo, para tanto, a requisição de informações às operadoras, ou a deflagração de ação fiscalizatória para apuração dos fatos nela contidos.

~~Art. 11 As denúncias serão investigadas preliminarmente na instância local, devendo ser arquivadas nessa mesma instância na hipótese de não ser constatada irregularidade, ou sendo constatada, se houver reparação imediata e espontânea de todos os prejuízos ou danos eventualmente causados.~~

Art. 11. As demandas serão investigadas preliminarmente na instância local, devendo ser arquivadas nessa mesma instância na hipótese de não ser constatada irregularidade, ou sendo constatada, se houver reparação voluntária e eficaz de todos os prejuízos ou danos eventualmente causados. (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)

~~§1º Considera-se reparação imediata e espontânea, a ação comprovadamente realizada pela operadora em data anterior à requisição de informações ou deflagração de ação fiscalizatória de que trata o art. 10 desta Resolução.~~

~~§1º Considera-se reparação imediata e espontânea, a ação comprovadamente realizada pela operadora em data anterior à lavratura do auto de infração. (Redação dada pela RN nº 124, de 2006)~~

~~§1º Considera-se reparação voluntária e eficaz a ação comprovadamente realizada pela operadora em data anterior à lavratura do auto deinfração e que resulte no cumprimento útil da obrigação. (Redação dada pela RN nº 142, de 2006~~)

§1º Considera-se reparação voluntária e eficaz a ação comprovadamente realizada pela operadora em data anterior à lavratura do auto de infração ou de representação e que resulte no cumprimento útil da obrigação. **(Alterado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~§2º O arquivamento de que trata este artigo deverá ser precedido de comunicação aos interessados, anexando-se cópia ao processo~~.

~~§2º Excetuam-se ao disposto no parágrafo anterior a negativa de cobertura assistencial ou a prática infrativa que implicar risco ou conseqüências danosas à saúde do consumidor, hipóteses em que se considera reparação imediata e espontânea, a ação comprovadamente realizada pela operadora em data anterior à requisição de informações ou deflagração de ação fiscalizatória de que trata o art. 10 desta Resolução. (Redação dada pela RN nº 124, de 2006)~~

§2º O arquivamento de que trata este artigo deverá ser precedido de comunicação aos interessados, anexando-se cópia ao processo. (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)

~~§3º O arquivamento de que trata este artigo deverá ser precedido de comunicação aos interessados, anexando-se cópia ao processo. (Incluído pela RN nº 124, de 2006)~~ (Revogado pela RN nº 142, de 2006)

§4º O reconhecimento de reparação voluntária e eficaz acerca de negativa de cobertura somente poderá ocorrer no âmbito da NIP. (Incluído pela RN nº 226, de 2010)

§5º Caso a operadora esteja cadastrada na forma da legislação específica, as demandas referentes à negativa de cobertura serão encaminhadas para os órgãos com atribuição para processamento da Notificação de Investigação Preliminar - NIP e a reparação voluntária e eficaz poderá ser reconhecida se for comprovadamente realizada até a data do envio da demanda para a abertura de processo administrativo para apuração de infração na forma da legislação específica. (Incluído pela RN nº 226, de 2010)

§6º Caso a operadora não proceda ao cadastro mencionado no §5º, a demanda será encaminhada para abertura de processo administrativo para apuração de infração. (Incluído pela RN nº 226, de 2010)

Art. 12 Quando na investigação preliminar da denúncia for constatada violação da lei ou de norma infralegal por parte das operadoras, será lavrado o competente auto de infração.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 13 O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação da operadora para ciência da lavratura do auto de infração, da decisão ou para a realização de diligências.

Art. 14 A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão administrativo;

II - conteúdo do ato ou exigência a que se refere;

III - prazo para defesa ou recurso, se for o caso;

IV - data, hora e local em que deve comparecer, se for o caso;

V - advertência quanto à indicação das provas a serem produzidas, se for o caso;

VI – a sanção aplicável ou obrigação a cumprir; e

VII – determinação de cessação da prática infrativa, se for o caso, sob pena da aplicação de multa cominatória.

Parágrafo único A intimação para apresentação de defesa será acompanhada do auto de infração.

Art. 15 A intimação realizar-se-á:

~~I - ordinariamente, por via postal, remetida para o endereço do intimado constante nos cadastros da ANS, cuja entrega será comprovada pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal, e devidamente assinado~~.

I - por via postal, remetida para o endereço de correspondência constante nos cadastros da ANS, cuja entrega será comprovada pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal, e devidamente assinado; **(Alterado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

II – pessoalmente, pelo servidor a quem for conferida tal atribuição, comprovando-se pelo ciente do intimado, seu representante ou preposto ou, no caso de sua ausência ou de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à intimação;

III – pela ciência aposta pelo intimado, seu representante ou preposto, em razão do comparecimento espontâneo no local onde tramita o processo;

~~IV - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da operadora, do seu representante ou preposto; e~~

IV - por meio eletrônico com certificação digital, de acordo com regulamentação a ser editada pela ANS; ou **(Alterado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~V - por edital publicado uma única vez no Diário Oficial da União, se frustradas as tentativas de intimação por via pessoal, postal ou por qualquer outro meio, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido~~.

V - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da operadora, do seu representante ou preposto. **(Alterado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~Parágrafo único. Do Edital deverá constar:~~ **(Revogado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~I - o nome, endereço e a qualificação do inti mado~~; **(Revogado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~II - a descrição circunstanciada dos fatos;~~ **(Revogado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~III - a disposição legal ou infralegal infringida;~~ **(Revogado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~IV - a sanção aplicável ou obrigação a cumprir;~~ **(Revogado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~V - advertência quanto ao prazo e local para apresentação de defesa ou recurso, se for o caso;~~ **(Revogado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~VI - advertência quanto à indicação das provas a serem produzidas, se for o caso; e~~ **(Revogado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

~~VII - determinação de cessação da prática infrativa, se for o caso, sob pena da aplicação de multa cominatória~~. **(Revogado pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 2º Considera-se endereço de correspondência aquele fornecido pela pessoa jurídica para fins cadastrais e de intimações por via pessoal, postal ou por qualquer outro meio ou via. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 3º Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço de correspondência, cumprindo a operadora atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 4º Não tendo êxito a intimação no endereço de correspondência, serão promovidas novas intimações, nesta ordem: **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

I - no endereço da sede da operadora, caso seja diferente do endereço de correspondência; **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

II - no endereço do advogado regularmente constituído nos autos por procuração, quando houver. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 5º Após o cancelamento do registro de operadora ou da autorização de funcionamento, caso a pessoa jurídica não mantenha atualizado seu endereço de correspondência para fins de intimações por via pessoal, postal ou por qualquer outro meio ou via, e sendo frustrados os meios de intimação previstos no parágrafo anterior, será feita publicação dos atos dos processos administrativos sancionadores em curso no Diário Oficial da União, para ciência e defesa dos interessados. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 6º A intimação poderá ser feita por edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial da União, quando restarem frustrados os meios de intimação previstos neste artigo ou quando registrado no cadastro da ANS a invalidade do endereço, ou, ainda, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

§ 7º Do Edital deverá constar: **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

I - o nome, endereço e a qualificação do intimado; **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

II - número do processo administrativo; **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

III - a descrição circunstanciada dos fato; **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

IV - a disposição legal ou infralegal infringida; **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

V - a sanção aplicável ou obrigação a cumprir; **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

VI - advertência quanto ao prazo e local para apresentação de defesa ou recurso, se for o caso; **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

VII - advertência quanto à indicação das provas a serem produzidas, se for o caso; e **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

VIII - determinação de cessação da prática infrativa, se for o caso, sob pena da aplicação de multa cominatória. **(Incluído pela RN nº 301 de 07 de agosto de 2012)**

Art. 16 Considera-se efetuada a intimação:

I - se por via postal, na data do seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento (AR) ou documento equivalente, ou, se esta for omitida, quinze dias após a data da entrega da intimação ao serviço postal;

II - se pessoalmente, na data da ciência do intimado, seu representante ou preposto, ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor que efetuar a intimação;

III – se a parte comparecer para tomar ciência do processo ou justificar sua omissão, a partir desse momento; e

IV - se por edital, na data de sua publicação.

CAPÍTULO IV
DA DEFESA DA OPERADORA

Art. 17 Lavrado o auto de infração, a operadora será devidamente intimada, na forma do disposto nos incisos I a V do art. 15, desta Resolução.

Art. 18 Recebida a intimação, a operadora terá o prazo de dez dias para apresentar defesa, acompanhada dos documentos que a fundamentam.

Parágrafo único. Quando a defesa for encaminhada pelo correio, a tempestividade será aferida pela data da postagem.

Art. 19 A defesa da operadora poderá ser feita pessoalmente ou por advogado habilitado, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

Parágrafo único. A parte interessada acompanhará o procedimento administrativo, podendo ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair cópias, mediante o pagamento da despesa correspondente.

17

CAPÍTULO V
DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 20 Na fase de instrução do processo as partes poderão juntar documentos, pareceres, bem como requerer diligências e informações, desde que pertinentes e relevantes para o deslinde da questão.

Art. 21 Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de outras provas pelas operadoras ou terceiros, serão procedidas as respectivas intimações, estabelecendo-se o prazo para atendimento.

Parágrafo único. No caso de haver juntada de novos documentos fica assegurado o direito à operadora de manifestação no prazo de dez dias.

Art. 22 Concluída a instrução do processo, o Diretor da DIFIS, terá o prazo de até trinta dias para proferir decisão devidamente fundamentada, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Parágrafo único. A atribuição prevista neste artigo poderá ser delegada pelo Diretor da DIFIS à autoridade administrativa a ele subordinada. (Incluído pela RN nº 155, de 2007)

Art. 23 A DIFIS observará a jurisprudência e as decisões reiteradas da Diretoria Colegiada, nas causas similares e que tenham como objeto o mesmo fundamento jurídico ou fático.

Art. 24 A decisão que reconhecer a infração de dispositivo legal ou infralegal disciplinador do mercado de saúde suplementar fixará o valor da multa cominatória aplicada na forma do inciso IX do art. 6º desta Resolução.

Art. 25 Exarada a decisão, a DIFIS expedirá intimação para ciência da operadora, nos termos previstos no Capitulo III desta Resolução, concedendo o prazo de dez dias para interpor recurso, e , em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o prazo de trinta dias para efetuar o pagamento da multa fixada, ou apresentar pedido de parcelamento.

§1º Decorridos os prazos estabelecidos neste artigo, sem a comprovação do recolhimento do valor da multa ou apresentação de recurso, o processo será encaminhado à Gerência Financeira - GEFIN para notificar o devedor, dando-lhe conhecimento da existência do débito passível de inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – Cadin, e posterior encaminhamento à Procuradoria para inscrição na dívida ativa da ANS e cobrança judicial na forma da lei.

§2º A decisão proferida pela DIFIS será publicada uma única vez no órgão de imprensa oficial, em extrato, de acordo com o modelo constante do Anexo desta Resolução.

18

Art. 25-A Ressalvadas as hipótese previstas nos arts. [1] 18, 33 e 89, o pagamento da multa fixada poderá ser recolhido antes da interposição do recurso administrativo, por oitenta por cento do seu valor. (Incluído pela RN nº 124, de 2006)

CAPITULO VI
DO RECURSO E DA REVISÃO

Art. 26 Da decisão proferida pela DIFIS caberá recurso à Diretoria Colegiada da ANS como instância administrativa máxima.

~~§1º O recurso poderá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada, na forma do art. 16 desta Resolução, com as razões e, se for o caso, os documentos que o fundamentam.~~

~~§ 1º O recurso poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a intimação da decisão for efetuada, na forma do art. 16 desta Resolução, com as razões e, se for o caso, os documentos que o fundamentam. (Redação dada pela RN nº 274, de 20/10/2011)~~ (Revogado pela RN nº 284, de 22/12/2011)

§2º O recurso poderá ser protocolado na sede da ANS, ou nos NURAFs ou UEFIS e deverá ser dirigido à Diretoria de Fiscalização.

§3º Na hipótese de recurso encaminhado pelo correio, a tempestividade do mesmo será aferida pela data da postagem.

§4º Os recursos terão efeito suspensivo, salvo quando a matéria que lhe constituir o objeto envolver risco a saúde dos consumidores.

Art. 27 Recebido o recurso a DIFIS se manifestará, preliminarmente, acerca da sua admissibilidade ou não, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias, em despacho fundamentado, remetendo, em seguida, o processo à Diretoria Colegiada para conhecimento e posterior arquivamento.

§1º O arquivamento de que trata este artigo deverá ser precedido de comunicação ao interessado, anexando-se cópia ao processo.

§2º O recurso não será admitido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – depois de exaurida a esfera administrativa.

§3º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, e o prazo para recurso lhe será devolvido.

§4º O não conhecimento do recurso não impede a ANS de rever de ofício, a qualquer tempo, o ato ilegal.

~~§5º Quando a decisão for mantida ou reconsiderada parcialmente, a DIFIS encaminhará, no prazo de cinco dias, o processo à Secretaria Geral, que o submeterá à Procuradoria da ANS para manifestação.~~

~~§5º Quando a decisão for mantida ou reconsiderada parcialmente, o processo será encaminhado à Procuradoria da ANS para análise e manifestação quanto à regularidade processual. (Redação dada pela RN nº 124, de 2006)~~

§5º Quando a decisão for mantida ou reconsiderada parcialmente, a DIFIS encaminhará, no prazo de cinco dias, o processo à Secretaria Geral para posterior julgamento pela Diretoria Colegiada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos pelo Órgão Colegiado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita. (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)

~~§6º Após o pronunciamento da Procuradoria o processo será encaminhado a Secretaria Geral para posterior julgamento pela Diretoria Colegiada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos pelo Órgão Colegiado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita.~~

§6º O processo poderá ser remetido à Procuradoria Federal junto à ANS para análise e manifestação, por solicitação do relator do recurso, quando apresentar controvérsia jurídica relevante ou complexa, devidamente justificada nos autos, hipótese em que o prazo previsto no parágrafo anterior será interrompido. (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)

~~§7º No caso de provimento parcial ou de improvimento do recurso, a decisão da Diretoria Colegiada será publicada, em extrato, no órgão de imprensa oficial e o processo encaminhado à Gerência Financeira – GEFIN para intimar a operadora a efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa da ANS e inscrição do devedor no Cadin.~~

§7º Quando outro Diretor que não o relator do recurso suscitar controvérsia jurídica relevante ou complexa devidamente justificada deverá enviar a solicitação de encaminhamento do processo à Procuradoria Federal junto à ANS ao relator, que irá apreciá-la, motivando sua decisão. (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)

~~§8º No caso de provimento total do recurso, a decisão da Diretoria Colegiada será publicada, em extrato, no órgão de imprensa oficial e o processo arquivado.~~

§8º Após o pronunciamento da Procuradoria, quando for caso de sua intervenção, o processo será encaminhado à Secretaria Geral para posterior julgamento pela Diretoria Colegiada, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos pelo Órgão Colegiado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita. (Redação dada pela RN nº 142, de 2006)

§9º No caso de provimento parcial ou de improvimento do recurso, a decisão da Diretoria Colegiada será publicada, em extrato, no órgão de imprensa oficial e o processo encaminhado à Gerência Financeira – GEFIN para intimar a operadora a efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa da ANS e inscrição do devedor no Cadin. (Incluído pela RN nº 142, de 2006)

§10 No caso de provimento total do recurso, a decisão da Diretoria Colegiada será publicada, em extrato, no órgão de imprensa oficial e o processo arquivado. (Incluído pela RN nº 142, de 2006)

Art. 28 Quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação de sanção imposta, o processo poderá ser revisto pela Diretoria Colegiada, a pedido ou de ofício.

~~Parágrafo único Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção anteriormente imposta.~~

§1º O relator negará seguimento à revisão quando a seu juízo não houver fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação de sanção imposta, encaminhando para a Diretoria Colegiada apenas os processos que considere aptos à revisão. (Incluído pela RN nº 142, de 2006)

§2º Não se aplica a regra do parágrafo anterior aos processos que o relator tenha proferido voto vencido no processo objeto da revisão e na hipótese de a decisão revista ter sido proferida em última instância administrativa pela Diretoria de Fiscalização. (Incluído pela RN nº 142, de 2006)

§3º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção anteriormente imposta. (Incluído pela RN nº 142, de 2006)

21

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O processo administrativo, antes de aplicada a penalidade, poderá, a título excepcional, ser suspenso pela ANS, se a operadora assinar termo de compromisso de ajuste de conduta, perante a Diretoria Colegiada, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos estabelecidos na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 30 Esta Resolução Normativa aplica-se a todos os processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 31 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de que trata a presente Resolução as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 32 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JANUARIO MONTONE
Diretor-Presidente

Este texto não substitui o texto normativo original e nem o de suas alterações, caso haja, publicados no Diário Oficial.

ANEXO

Correlações da RN nº 48:

Lei nº 9.656, de 1998

Lei nº 9.784, de 1999

Lei nº 9.873, de 1999

art. 10 da Lei nº 9.961, de 2000

RN nº 226 e ANEXOS - NIP

RDC nº 57 – TCAC

SÚMULA NORMATIVA nº 4, de 2003

[Voltar]

Detalhamentos da RN nº 48:

IN nº 1/DIFIS, de 2006, alterada pela IN nº 4

IN nº 3/DIFIS, de 2007

IN nº 6/DIFIS, de 2007, alterada pela IN nº 7 e pela IN nº 9

IN nº 08/DIFIS – atribuições dos Chefes dos Núcleos.

IN nº 10/DIFIS, de 2010

[Voltar]

ÍNDICE DA RN nº 48

CAPÍTULO I 01

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I 01

Do objeto

Seção II 01

Dos Atos e Termos Processuais

CAPÍTULO II 02

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I 02

Do Início do Processo

Seção II 02

Do Auto de Infração

Seção III 03

Da Representação

Seção IV 04

Da Denúncia

CAPÍTULO III 05

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

CAPÍTULO IV 07

DA DEFESA DA OPERADORA

CAPÍTULO V 07

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

CAPITULO VI 08

DO RECURSO E DA REVISÃO

CAPÍTULO VII 10

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO

[Voltar]

---

[1]Os artigos mencionados no art. 25-A desta RN nº48 ***- art. 18, art. 33 e art. 89 – são dispositivos da RN Nº 124, de 30-03-2006, abaixo reproduzidos :***

*"**Autorização de Funcionamento***

Art. 18. Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência a saúde sem autorização da ANS:

Sanção - multa diária no valor de R$ 10.000,00.

Requerimento de informações às operadoras e prestadores de serviços

Art. 33. Deixar de fornecer ou se recusar a enviar as informações ou os documentos requeridos pelos Diretores da ANS ou encaminhá-los com falsidade ou retardamento injustificado:

Sanção – multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

…

Art. 89. Incorrem na sanção prevista no art. 18 as operadoras que, na época da obrigatoriedade de requerer o registro provisório, deixaram de fazê-lo, aplicando-se o disposto no art. 12 para o cômputo dos respectivos termos inicial e final. ”

LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Mensagem de Veto

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta

(À Comissão de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 09/05/2013.

4

PARECER Nº , DE 2015

SF/15636.15886-60

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2015, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para considerar crime de responsabilidade o descumprimento do dever de realizar transferências obrigatórias de recursos a outros entes, para as ações e serviços de saúde*.

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Está em pauta o Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

O PLS é composto de dois artigos.

O art. 1º acrescenta um item ao art. 10 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que trata dos crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária. Com isso, esse artigo passaria a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

> 13) deixar de transferir a outro ente federado, no prazo e na forma determinados por lei, recursos destinados a ações e serviços de saúde.

O art. 2º é a cláusula de vigência, a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, o Senador Flexa Ribeiro argumenta que as transferências obrigatórias constituem imposição da lei ou da Constituição. Elas são tão importantes a ponto de a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, § 2º, vedar o seu contingenciamento. Além disso, a repressão ao descumprimento do dever estatal de destinar recursos para as ações de saúde

SF/15636.15886-60

constitui diretriz constitucional, que inclui medidas drásticas, como a intervenção da União nos Estados que deixarem de efetuar as transferências de parte de suas receitas tributárias aos seus Municípios, nos prazos previstos em lei.

Diante deste quadro, ele propõe que a inobservância da obrigação constitucional de realizar transferências obrigatórias a outros entes passe a ser incluída nos crimes de responsabilidade mencionados na Lei nº 1.079, de 1950.

O Projeto foi distribuído para esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, assim como opinar, conforme o seu inciso IV, dentre outros temas, sobre finanças públicas; normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; e dívida pública.

O PLS nº 383, de 2015, altera a Lei nº 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para considerar crime de responsabilidade contra a lei orçamentária, por parte do governo federal, o descumprimento do dever de realizar transferências obrigatórias de recursos a outros entes, para as ações e serviços de saúde.

Analisando o projeto quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não temos reparos a fazer. Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho. Além disto, o projeto foi bem redigido e está de acordo com as regras do Regimento Interno do Senado Federal.

Analisando o projeto quanto ao mérito, queremos inicialmente manifestar nossa concordância com alguns dos argumentos apresentados pelo autor da proposta. Não há como negar que as transferências obrigatórias são

muito importantes. Tanto é assim que existem vários dispositivos legais e constitucionais exigindo sua realização.

Entretanto, não vemos justificativa para a aprovação de um PLS que puna a não realização de transferências obrigatórias apenas para a saúde e puna, principalmente, o governo federal. A saúde é responsabilidade do Estado brasileiro e não apenas de um ente, a União. A Constituição estabelece os percentuais para cada ente federado.

Já estão definidos constitucionalmente para a União e pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, para os Estados, Distrito Federal e Municípios os percentuais de aplicação de recursos mínimos na Saúde. Tampouco se justifica que as transferências destinadas à saúde tenham um tratamento diferenciado. O crime de responsabilidade contra a lei orçamentária, no caso de descumprimento das normas legais, já está implícito na legislação em vigor, através da Lei de Responsabilidade Fiscal e na própria Lei Complementar nº 141, de 2012.

SF/15636.15886-60

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 383, DE 2015

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para considerar crime de responsabilidade o descumprimento do dever de realizar transferências obrigatórias de recursos a outros entes, para as ações e serviços de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"**Art. 10**.....

.....

13) deixar de transferir a outro ente federado, no prazo e na forma determinados por lei, recursos destinados a ações e serviços de saúde." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio prevê duas espécies de transferências intergovernamentais: as voluntárias e as obrigatórias. As primeiras são realizadas por meio de convênios, acordos de vontade celebrados pelos entes federados. O ente repassador se obriga apenas e na medida daquilo que restou definido no ajuste. Já as transferências obrigatórias são aquelas que constituem imposição da lei ou da Constituição. Exemplo delas são as transferências realizadas com base na

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que prevê o repasse regular e automático de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, para a cobertura das ações e serviços de saúde por eles implementados.

Tamanha é a importância das despesas consideradas obrigatórias – entre as quais aquelas que consistem na transferência de recursos a outros entes, que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, claramente vedou sejam elas objeto de contingenciamento (art. 9º, § 2º). Ora, se tais despesas não podem ser contingenciadas, igualmente não se justifica sejam os repasses obrigatórios feitos com atraso.

Na área de saúde, em particular, dadas as catastróficas consequências da insuficiência de recursos públicos para assegurar a prestação dos respectivos serviços, o atraso nos repasses se reveste de uma gravidade tal a exigir a responsabilização do Chefe do Poder Executivo que houver permitido a infringência à lei.

A repressão ao descumprimento do dever estatal de destinar recursos para as ações e serviços de saúde constitui verdadeira diretriz constitucional. Com efeito, os arts. 34, VII, *e*, e 35, III, da Carta Magna autorizam as drásticas medidas de intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal, e de intervenção estadual em seus Municípios, no caso de não aplicação de percentual mínimo da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde.

Se assim é, também a inobservância da obrigação constitucional ou legal de transferir a outros entes recursos para tais ações deve ser sancionada. Com esse objetivo, propomos alteração na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para considerar crime de responsabilidade do Presidente da República contra a lei orçamentária a conduta de *deixar de transferir a outro ente federado, no prazo e na forma determinados por lei, recursos destinados a ações e serviços de saúde.*

Ante a necessidade de se estabelecer mecanismo mais eficaz de responsabilização do Chefe do Poder Executivo, no caso de descumprimento do dever de realizar transferências intergovernamentais obrigatórias destinadas a ações e serviços de saúde, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

5

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2016

SF/16551.09149-68

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2015, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que *regulamenta o 4º do art. 239 da Constituição, para dispor sobre a contribuição adicional para custeio do seguro desemprego em função de rotatividade da mão de obra.*

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 173, de 2015, introduz a contribuição adicional para as empresas com rotatividade de mão de obra acima da média do seu setor.

A contribuição incidirá na folha de pagamento, com alíquotas de 2% para um índice de rotatividade até 29% acima da média do setor; de 3% para um índice entre 30% e 49% acima da média; e de 5% para um índice de 50% ou mais acima da média.

O valor arrecadado será vertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Na justificativa da proposta, a autora defende que o PLS integra a mobilização para regulamentar dispositivos da Constituição Federal que ainda não foram regulamentados. Este é justamente o caso do art. 239, § 4º:

"**Art. 239**. .....

SF/16551.09149-68

.....

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei".

A Senadora Vanessa Grazziotin, autora da proposta em tela, defende que a proposição tem caráter social e punitivo. Como a rotatividade alta reduz os recursos do FAT (via pagamento do seguro-desemprego), as empresas que mais rodam pessoal deveriam contribuir mais para o Fundo.

Depois de tramitar nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o PLS nº 173, de 2015, segue à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Inicialmente, observamos que compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das proposições, conforme o art. 99, inciso I, do Regimento Interno.

Não encontramos vícios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou de técnica legislativa na proposição analisada.

Quanto ao mérito, porém, entendemos que a proposição será danosa por aumentar o desemprego e a informalidade. Consideramos também que os parâmetros escolhidos para o índice de rotatividade e para a alíquota da contribuição foram equivocados. Finalmente, reconhecendo que a rotatividade é um grave problema do mercado de trabalho, avaliamos que o diagnóstico do projeto sobre esta questão não encontra respaldo entre os especialistas da área.

No que tange ao desemprego e à informalidade, entendemos que o PLS acaba prejudicando os trabalhadores ao tentar adereçar a questão da rotatividade. A contribuição adicional incidirá perversamente na folha de

SF/16551.09149-68

pagamento das empresas. A contratação e a manutenção de trabalhadores ficarão ainda mais oneradas.

O atual momento do mercado de trabalho torna a medida especialmente impertinente. O desemprego não para de crescer, bem como a informalidade, atingindo duramente os mais jovens, as mulheres e os mais pobres. No entanto, se fosse aprovada a proposta ora analisada, quanto menos trabalhadores um empregador contratasse ou mantivesse, menor seria o valor que ele deveria pagar.

Além disso, cabe ressaltar que a folha de pagamento no Brasil é desproporcionalmente tributada em comparação com seus competidores internacionais.

Há, portanto, embutido na proposição, um incentivo para que as empresas demitam, não contratem ou escolham por contratar os trabalhadores de modo informal (deixando-os de fora da nossa rede de proteção social, especialmente do seguro-desemprego, do FGTS e da Previdência).

Atualmente, já incidem sobre a folha de pagamento a contribuição previdenciária, o FGTS, as parcelas proporcionais de 13º e férias e, em alguns casos, também as contribuições para o Sistema "S". A esses encargos, seria somada ainda a contribuição adicional sobre a rotatividade, segundo o PLS nº 173, de 2015.

Adicionalmente, os parâmetros escolhidos para o índice de rotatividade e para a contribuição adicional não nos parecem racionais. Segundo o texto, até uma pequena empresa que tenha rotatividade em 0,1% acima da média do seu setor deverá ser tributada em 2% sobre o total dos salários que paga. A desproporcionalidade é evidente.

Julgamos o estabelecimento de tais parâmetros arbitrários, até porque não encontramos na justificativa da proposta estudos ou argumentos que embasem esses valores.

Cabe ressaltar que, pela própria natureza do conceito de "média", sempre haverá empresas com rotatividade maior do que a média, o

SF/16551.09149-68

que não aconteceria somente se a rotatividade fosse absolutamente igual em todas as empresas de um setor e durante um mesmo período. Mesmo que todas as empresas apresentassem exatamente o mesmo número de funcionários, a situação é demasiado improvável.

Há, portanto, o risco de punir até as empresas com políticas de recursos humanos adequadas e justas que, por fatores alheios às suas decisões, podem apresentar rotatividade de pessoal acima da média do seu setor e receberem a punição analisada.

Também consideramos que a proposta foi pouco sensível às dificuldades dos micro e pequenos empresários brasileiros: os parâmetros dos índices e das alíquotas não variam com o tamanho da empresa. Em um extremo, um quiosque que tenha dois funcionários e tenha de demitir um deles (contratando outro) se enquadrará entre as empresas com "alta taxa de rotatividade", e deverá pagar 5% sobre os salários como punição.

Por fim, não concordamos com o diagnóstico de rotatividade que parece embasar a proposta. Realmente a rotatividade constitui um problema grave, e crônico, do nosso mercado de trabalho. A frequente troca nas vagas leva a vínculos de trabalho de curta duração.

Como consequência, há um óbvio desestímulo por parte das empresas em qualificar e investir em seus profissionais, prejudicando o crescimento da produtividade, e da renda, dos trabalhadores. Há ainda um grande custo para os Fundos constituídos para proteger o trabalhador desligado: o FGTS e o FAT.

Os principais especialistas em Economia do Trabalho do país não concordam que a culpa da rotatividade seja exclusiva das empresas, mas diagnosticam como causa o desenho de mecanismos de proteção ao emprego no país, com o FGTS e o seguro-desemprego, que estimulam o trabalhador, em certas condições, a buscar o seu desligamento para se apropriar dos recursos que lhe são de direito (como o saldo do FGTS, corroído todo dia pela sub-remuneração das contas). Mesmo entidades representativas dos trabalhadores reconhecem o poder da legislação em estimular a rotatividade.

SF/16551.09149-68

Desta forma, apesar de considerarmos louvável o esforço em regulamentar dispositivos de nossa Carta Magna, e em que pese o espírito de justiça da autora do Projeto, ele não é a melhor alternativa para reduzir a rotatividade da mão de obra, ao passo que tem como efeitos colaterais deletérios a punição ao emprego e à formalização, justamente no momento que o país mais precisa destes.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 2015

Regulamenta o 4º do art. 239 da Constituição, para dispor sobre a contribuição adicional para custeio do seguro desemprego em função de rotatividade da mão de obra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os empregadores cujo índice de rotatividade da mão de obra seja superior ao índice médio de rotatividade de seu setor de atividade econômica devem recolher contribuição adicional para o custeio do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), incidente sobre o total das remunerações pagas, na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento), para os empregadores cujo índice de rotatividade seja, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior ao índice médio;

II - 3% (três por cento), para os empregadores cujo índice de rotatividade seja entre 30% (trinta por cento) e 49% (quarenta e nove por cento) superior ao índice médio;

III - 2% (dois por cento), para os empregadores cujo índice de rotatividade seja até 29% (vinte e nove por cento) superior ao índice médio.

§ 1º Os percentuais de contribuição incidem sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos empregados que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo

tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

§ 2º. Os percentuais indicados no *caput* são acrescidos de 2% (dois por cento) se o empregador possuir a seu serviço trabalhadores cuja contratação não tenha sido comunicada ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) dos empregados, por estabelecimento.

Art. 2º Os índices médios de rotatividade por setor de atividade econômica devem ser apurados e divulgados semestralmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o disposto em regulamento, e devem ser estabelecidos individualmente em relação a todos os Estados e ao Distrito Federal.

Art. 3º Na apuração dos índices de rotatividade devem ser excluídos da base de cálculo os trabalhadores cuja cessação do contrato de trabalho tenha ocorrido por qualquer das seguintes hipóteses:

I - aposentadoria do empregado por idade ou por tempo de contribuição, quando o empregado tenha sido contratado nos cinco anos anteriores à concessão do benefício;

II - aposentadoria do empregado por invalidez, cuja etiologia não seja relacionada ao trabalho;

III - morte do empregado, cuja etiologia não seja relacionada ao trabalho;

IV - cessação de contrato por prazo determinado, pelo advento do termo prefixado, pela execução dos serviços especificados ou pelo advento de acontecimento previsto no contrato;

V - cessação de contrato de aprendizagem;

VI - cessação de contrato de diretor sem vínculo empregatício;

VII - transferência do empregado para outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico;

VIII - cessação da relação de trabalho do trabalhador temporário, em relação à empresa tomadora, desde que a contratação tenha sido de acordo com o disposto na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 4º A contribuição adicional para custeio do FAT deve ser apurada e recolhida anualmente, na forma de regulamento, admitindo-se seu parcelamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

Justificação

Dando sequência ao esforço já anunciado por esta Casa de buscar a regulamentação das disposições constitucionais que demandam a edição de Leis para sua execução – esforço esse que perdeu, de certa forma, seu ímpeto, após as últimas eleições – gostaríamos de apresentar nossa contribuição, na forma da presente proposição.

Trata-se de oferecer a necessária complementação legal ao art. 239, § 4º, da Constituição da República, que determina que *o financiamento do seguro-desemprego*

receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Podemos verificar facilmente que este é um dos mais notáveis dispositivos constitucionais cuja regulamentação ainda se queda por fazer, passados vinte e seis anos da promulgação da Constituição.

O que nos parece curioso, além disso, é que a matéria foi, ao longo de todo esse tempo, objeto de poucas proposições para sua regulamentação, cuja apresentação se concentrou, por qualquer motivo, no triênio de 1989, 1990 e 1991, não sendo abordada desde então, ainda que um desses projetos, o Projeto de Lei Complementar nº 96, de 1989, do Deputado Jorge Arbage, não tenha sido formalmente arquivado e esteja pronto para ordem do dia da Câmara dos Deputados desde 1995.

Dada essa inércia legislativa, consideramos oportuno que o debate sobre essa questão seja reaberto, razão pela qual apresentamos a presente proposição.

Em sua elaboração, tivemos por ponto de partida a intenção do Constituinte ao criar essa contribuição. Trata-se, fundamentalmente, de fazer com que os empregadores cujo procedimento conduza a uma desproporcional taxa de rotatividade da mão de obra sejam forçados a contribuir proporcionalmente para o custeio do seguro-desemprego.

A contribuição adicional não deve ser considerada como uma forma de complementação de arrecadação, apenas, mas, sobretudo, como um instrumento social de incentivo à gestão responsável de pessoal e como forma de se evitar que o mau empregador externalize os custos de sua desídia, sobrecarregando o seguro-desemprego, em detrimento de seus empregados, de seus competidores e, por fim, de toda a sociedade, que é obrigada a arcar com maiores despesas.

Por esse motivo, buscamos delimitar os pontos principais nos que tal contribuição deve se nortear.

Inicialmente, destacamos que, por se tratar de medida de combate ao mau uso dos trabalhadores, encetamos sua incidência sobre a folha de pagamentos do empregador, como forma de ressaltar seu caráter punitivo e social.

Determinamos, ainda, os critérios fundamentais de cálculo dos índices de rotatividade, que devem levar em consideração as especificidades da área de atuação econômica do empregador e do local onde desenvolvem suas atividades.

Buscamos, além disso, definir, de forma mais precisa possível, a base de apuração desses índices, de maneira a afastar a ocorrência de situações que podem gerar impacto negativo sobre índice de rotatividade de uma empresa.

Esse é o caso, por exemplo, da exclusão das aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição da base de cálculo para os empregados admitidos até cinco anos antes da concessão do benefício, que se não fosse feita, apenaria o empregador que contratasse trabalhadores de idade mais avançada, próximos da aposentadoria.

Sala das Sessões,

Senadora **Vanessa Grazziotin**
PCdoB/Amazonas

4

LEGISLAÇÃO CITADA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Regulamenta o 4º do art. 239 da Constituição, para dispor sobre a contribuição adicional para custeio do seguro desemprego em função de rotatividade da mão de obra.

Legislação Citada

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

.....

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

.....

Lei 6.019, de 3 de Janeiro de 1974

Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o regime de trabalho temporário, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços.

Art. 3º - É reconhecida a atividade da empresa de trabalho temporário que passa a integrar o plano básico do enquadramento sindical a que se refere o art. 577, da Consolidação da Leis do Trabalho.

Art. 4º - Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos.

Art. 5º - O funcionamento da empresa de trabalho temporário dependerá de registro no Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 6º - O pedido de registro para funcionar deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de constituição da firma e de nacionalidade brasileira de seus sócios, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

b) prova de possuir capital social de no mínimo quinhentas vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País;

c) prova de entrega da relação de trabalhadores a que se refere o art. 360, da Consolidação as Leis do Trabalho, bem como apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

d) prova de recolhimento da Contribuição Sindical;

e) prova da propriedade do imóvel-sede ou recibo referente ao último mês, relativo ao contrato de locação;

f) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No caso de mudança de sede ou de abertura de filiais, agências ou escritórios é dispensada a apresentação dos documentos de que trata este artigo, exigindo-se, no entanto, o encaminhamento prévio ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra de comunicação por escrito, com justificativa e endereço da nova sede ou das unidades operacionais da empresa.

Art. 7º - A empresa de trabalho temporário que estiver funcionando na data da vigência desta Lei terá o prazo de noventa dias para o atendimento das exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo único. A empresa infratora do presente artigo poderá ter o seu funcionamento suspenso, por ato do Diretor Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, cabendo recurso ao Ministro de Estado, no prazo de dez dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial da União.

Art. 8º - A empresa de trabalho temporário é obrigada a fornecer ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra, quando solicitada, os elementos de informação julgados necessários ao estudo do mercado de trabalho.

Art. 9º - O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente deverá ser obrigatoriamente escrito e dele deverá constar expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário, assim como as modalidades de remuneração da prestação de serviço.

Art. 10 - O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses,

salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art. 11 - O contrato de trabalho celebrado entre empresa de trabalho temporário e cada um dos assalariados colocados à disposição de uma empresa tomadora ou cliente será, obrigatoriamente, escrito e dele deverão constar, expressamente, os direitos conferidos aos trabalhadores por esta Lei.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito qualquer cláusula de reserva, proibindo a contratação do trabalhador pela empresa tomadora ou cliente ao fim do prazo em que tenha sido colocado à sua disposição pela empresa de trabalho temporário.

Art. 12 - Ficam assegurados ao trabalhador temporário os seguintes direitos:

a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;

b) jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 20% (vinte por cento);

c) férias proporcionais, nos termos do artigo 25 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

d) repouso semanal remunerado;

e) adicional por trabalho noturno;

f) indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido;

g) seguro contra acidente do trabalho;

h) proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (art. 5º, item III, letra "c" do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973).

§ 1º - Registrar-se-á na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário.

§ 2º - A empresa tomadora ou cliente é obrigada a comunicar à empresa de trabalho temporário a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, tanto aquele onde se efetua a prestação do trabalho, quanto a sede da empresa de trabalho temporário.

Art. 13 - Constituem justa causa para rescisão do contrato do trabalhador temporário os atos e circunstâncias mencionados nos artigos 482 e 483, da Consolidação das Leis do Trabalho, ocorrentes entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário ou entre aquele e a empresa cliente onde estiver prestando serviço.

Art. 14 - As empresas de trabalho temporário são obrigadas a fornecer às empresas tomadoras ou clientes, a seu pedido, comprovante da regularidade de sua situação com o Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 15 - A Fiscalização do Trabalho poderá exigir da empresa tomadora ou cliente a apresentação do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, e, desta última o contrato firmado com o trabalhador, bem como a comprovação do respectivo recolhimento das contribuições previdenciárias.

7

Art. 16 - No caso de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, no tocante ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, assim como em referência ao mesmo período, pela remuneração e indenização previstas nesta Lei.

Art. 17 - É defeso às empresas de prestação de serviço temporário a contratação de estrangeiros com visto provisório de permanência no País.

Art. 18 - É vedado à empresa do trabalho temporário cobrar do trabalhador qualquer importância, mesmo a título de mediação, podendo apenas efetuar os descontos previstos em Lei.

Parágrafo único. A infração deste artigo importa no cancelamento do registro para funcionamento da empresa de trabalho temporário, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 19 - Competirá à Justiça do Trabalho dirimir os litígios entre as empresas de serviço temporário e seus trabalhadores.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de janeiro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, de 1/4/2015

6

PARECER Nº , DE 2016

SF/16918.06184-54

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 543, de 2015 – Complementar, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *insere o art. 100-A no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para dispor sobre a observância dos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, em todas as instâncias, independentemente de vinculação ao órgão que a editou.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 543, de 2015 – Complementar, modifica o Código Tributário Nacional (CTN) para estabelecer que os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas deverão ser obrigatoriamente observados em qualquer instância administrativa, ainda que os órgãos que os devam aplicar não componham a estrutura do órgão de expedição da norma.

Como regra de vigência, o projeto fixa o início da produção de efeitos a partir da publicação da lei (art. 2º do PLS).

Justificou-se a proposta pela necessidade de os órgãos de julgamento administrativo observarem as normas expedidas pelos órgãos arrecadadores. Caso contrário, haveria uma fragilização dos mecanismos de controle e transparência das decisões.

O projeto de lei foi distribuído unicamente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

II – ANÁLISE

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. A matéria apresentada modifica o Código Tributário Nacional, cuja competência para disciplinar é da União, a teor do inciso I dos arts. 24 e 48 da Constituição Federal (CF). Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

No concernente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (arts. 61, § 1º, e 165 da CF), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Em relação aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Apesar dos argumentos bem apresentados na justificação da proposta, entendemos que o projeto prejudicará o controle administrativo e sobrecarregará o Poder Judiciário.

Os órgãos de julgamento criados fora da estrutura do órgão fiscalizador possuem a relevante função de controlar as decisões administrativas. Esse controle é exercido por intermédio dos recursos apresentados pelos contribuintes e é fundamentado, principalmente, no império da lei.

Como se sabe, a lei, por não regular casos específicos, admite interpretações. Geralmente, o primeiro órgão a interpretar o texto legal pertence ao Poder Executivo; na hipótese de a lei regular assunto tributário, a competência é dos órgãos de arrecadação. A interpretação administrativa é, então, formalizada pelos atos administrativos (instruções normativas, portarias, orientações normativas, entre outros).

No entanto, a interpretação está sujeita a erros, falhas, tendências, que nem sempre são harmonizadas com a vontade do legislador, com as normas gerais estabelecidas em leis complementares e com a Constituição Federal. Não são raros os casos em que o Poder Judiciário reconhece a ilegalidade de atos emanados da Administração. É salutar, assim, não somente para o Fisco, como também para os contribuintes, que exista um órgão não

SF/16918.06184-54

vinculado à estrutura fiscalizadora que possa controlar e rever os atos expedidos pelo órgão arrecadador.

SF/16918.06184-54

É importante destacar que o controle atribuído aos órgãos de julgamento administrativo não é uma "carta branca". Há diversos limites a serem observados. Em âmbito federal, por exemplo, o art. 26-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, estabelece a vedação aos órgãos de julgamento de afastar a aplicação de tratado, acordo internacional, lei ou decreto, ou deixar de observar seus termos, sob fundamento de inconstitucionalidade. A exceção ocorre apenas nos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo (i) que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão plenária definitiva do Supremo Tribunal Federal (STF); ou (ii) que fundamente crédito tributário objeto de dispensa legal de constituição; ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional; ou de súmula da Advocacia-Geral da União; ou pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República.

Dessa forma, a legislação já estabelece a necessidade de se observar, pela Administração Tributária, a supremacia da lei e dos decretos. Caso seja aprovado o PLS, a supremacia, nos julgamentos administrativos, será do ato normativo, ainda que inferior, invertendo-se, assim, a sequência hierárquica legislativa. Além do mais, causará um rompimento na estrutura administrativa de comando, pois um órgão inferior passará a determinar toda a interpretação a ser seguida pelos órgãos superiores.

Haverá também, no caso de aprovação do projeto de lei, um incremento dos litígios em âmbito judicial, pois os contribuintes, de antemão, saberão que seus pleitos, motivados na ilegalidade do ato normativo, não lograrão êxito. O aumento das disputas judiciais causará morosidade na solução dos conflitos, gerando mais incerteza em questões envolvendo tributos.

Outra crítica ao PLS é que se partiu de uma premissa equivocada: a de que as fraudes decorrem de os órgãos julgadores não serem obrigados a seguir os atos expedidos pelos órgãos fiscalizadores.

A fraude não é resultado da ausência de aplicação dos atos normativos; decorre, sim, da atuação, no processo fiscal, de certas pessoas guiadas por interesses escusos. Para se combater a corrupção de modo efetivo, devem ser priorizados mecanismos de controle, investigação e punição dos

agentes que praticam atos ilícitos. A proposta não conseguirá, dessa maneira, alcançar tal objetivo.

Por fim, não se pode esquecer que os reflexos do PLS e os problemas aqui apontados serão sentidos não somente na esfera federal, mas também em âmbito estadual e municipal, pois o CTN é norma geral de direito tributário, devendo ser observado por todos os entes federados.

SF/16918.06184-54

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 2015 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 543, DE 2015
(Complementar)

Insere o art. 100-A no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para dispor sobre a observância dos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, em todas as instâncias, independentemente de vinculação ao órgão que a editou.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Art. 100-A.** Os atos previstos no inciso I do art. 100 desta Lei são de observância obrigatória em qualquer instância administrativa, independentemente de vinculação do órgão àquele que editou a norma."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de Relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar eventuais ilícitos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – a CPICARF –, pudemos perceber que um dos grandes entraves ao bom funcionamento daquele Colegiado é o fato de não observar as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Argumenta-se que o fato de o CARF estar vinculado ao Ministério da Fazenda o faz imune à competência normatizadora da Receita – o que, data vênia, constitui rematado

absurdo. Ora, se as normas expedidas pela autoridade fazendária federal compõem a legislação tributária (Código Tributário Nacional – CTN, arts. 96 e 100, I) e obrigam, portanto, aos particulares e vinculam até mesmo os órgãos jurisdicionais, por que um Conselho Administrativo estaria desobrigado de levá-las em conta quando do seu julgamento?

Tem-se notícia de que esse é, inclusive, um dos caminhos que permitiu grassar um esquema criminoso de venda de decisões no âmbito do Conselho, e que agora está sendo desbaratado pela CPICARF. Com efeito, se o julgador não está vinculado aos normativos da Receita, fica-lhe muito mais fácil decidir como bem lhe aprouver, o que afrouxa os mecanismos de controle da legalidade e da transparência de suas decisões.

Para pôr fim a essa situação esdrúxula, propomos a inserção de um art. 100-A no CTN, de modo a prever expressamente a necessidade de a administração pública, em todas as suas instâncias, observar tais normas, independentemente da existência de vinculação entre os órgãos.

Assim, a CPICARF cumpre uma de suas várias funções – qual seja, a de aperfeiçoar a legislação tributária e do processo administrativo fiscal.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL - 5172/66

(À Comissão de Assuntos Econômicos)